



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 47, DE 2023

(nº 325/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 325

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Brasília, 12 de julho de 2023.

Brasília, 30 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA (International Fund for Agricultural Development - IFAD), no valor total equivalente a US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA (IFAD Loan); US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Loan); e US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos, sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Grant).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão

da garantia da União ao BNDES referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 421/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4413149** e o código CRC **6259C849** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102193/2021-18

SUPER nº 4413149

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social (BNDES)**

X

**Fundo Internacional para o Desenvolvimento da
Agricultura (FIDA)**

“Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102193/2021-18



PARECER SEI Nº 1870/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor total equivalente a até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, PCR*). Pleito de garantia da União.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Garantia da União sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações.

Processo SEI nº 17944.102193/2021-18

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA (*International Fund for Agricultural Development - IFAD*);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: total da operação é equivalente a até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo:

US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA (IFAD Loan);

US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA/*Green Climate Fund – GCF (GCF Loan)*; e

US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos, sob a forma de doação, pelo FIDA/*Green Climate Fund – GCF (GCF Grant)*;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste" (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, PCRP*).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1o de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 1821/2023/MF, aprovado em 12/06/2023 (SEI 34718750), mediante o qual descreveu as condições financeiras da operação de crédito e prestou as demais informações pertinentes.

4. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia (atual Ministério da Fazenda) a concessão de garantia da União para a operação de crédito em tela, por meio do Ofício 049/2021 - BNDES GP, de 25.06.2021 (SEI 16899416).

5. O mencionado Parecer SEI Nº 1821/2023/MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União:

"II. CONCLUSÃO

34. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise".

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante Resolução COFIEIX nº 01/0137, de 17.09.2019, aprovada por seu Presidente em 07/10/2019 (SEI 33734268).

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo

7. Conforme informado no Parecer jurídico s/n (SEI 33734213), de 21/03/2023, a Diretoria Executiva do BNDES, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em tela, por meio da Decisão nº Dir. 29/2023 - BNDES, de 16/03/2023 (SEI 33734260), autorizou a contratação da presente operação de crédito, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

8. Convém registrar que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1º, I da LRF.

Capacidade de Pagamento

9. Consoante Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF (SEI nº 34587258), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da Secretaria do Tesouro Nacional, informou que "...o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, sendo classificado na categoria A de CAPAG com nota 1,0, e nota 2,0 quanto ao critério Trajetória e Nível de Endividamento".

Previsão Orçamentária

10. Segundo informa a STN, A Diretoria de Orçamento e de Informações de Estadais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 43261/2023/MGI (SEI 34319804), de 18.05.2023, informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US\$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos a serem providos pelo FIDA e GCF serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispendios Globais do BNDES de 2024, nos respectivos formulários 7 e 8 do PDG, cuja programação orçamentária está em fase de elaboração.

Situação de adimplência

11. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica emitiu o Parecer s/n (SEI 33734213), datado de 21 de março de 2023, em que conclui que "As minutas dos instrumentos do Contrato de Financiamento

e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo FIDA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. Conforme informado pelo Mutuário, a operação de crédito sob análise está inscrita Sistema de Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB080070 (SEI nº 33734368).

III

14. A operação será contratada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 34785445 e SEI 34785765).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. À consideração do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/06/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/06/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34792766** e o código CRC **AC787161**.



Referência: Processo nº 17944.102193/2021-18

SEI nº 34792766

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 015.870.087-26 Nome: DANIELLA CAMARAO MOTTA Telefone: (21) 999161212 E-mail: daniella.camarao@bndes.gov.br

Informações gerais

Código: TB080070 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 33.657.248/0001-89
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 30.000.000,00

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 15/07/2021 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Importante ressaltar que a operação total terá dois registros de ROF: TB 080070 e TB 082392. Isso porque contará com recursos de empréstimo do FIDA em duas tranches com condições financeiras distintas, no valor de USD 30.000.000,00 (recursos FIDA) e USD 65.000.000,00 (recursos FIDA/GCF). A concessão da garantia da União cobrirá as obrigações financeiras de ambas as tranches que totalizam USD 95.000.000,00.

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
691385	FUNDO INTL.PARA O DES.AGRIC.FIDA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 015.870.087-26 Nome: DANIELLA CAMARAO MOTTA Telefone: (21) 999161212 E-mail: daniella.camarao@bndes.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato Data de início: 31/01/2022

Custo total estimado no início da operação: 0,96 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	16	42 Meses	6 Meses	132 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	22	6 Meses	132 Meses	0,16% (Libor EUR 6 meses) + 0,80%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1821/2023/MF

Parecer público.
Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), no valor de até US\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), e contrapartida financeira no valor de US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao financiamento do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Processo SEI nº
17944.102193/2021-18

Sr. Coordenador-Geral,

Este parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), cujos recursos serão destinados ao financiamento do projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste. O Projeto terá custo total de até US\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo do FIDA, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) de empréstimo do GCF e mais US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) de doação do GCF. Além disso, a operação prevê contrapartida financeira no valor de US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares).

I - INTRODUÇÃO

1. Por meio do Ofício 049/2021 - BNDES GP, de 25.06.2021 (SEI nº 16899416), o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

2. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60615 (SEI nº 16987484), o Projeto de Resiliência Climática do Semiárido tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pela mudança climática. O projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas atividades rurais

Condições Financeiras

3. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 33734181), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Valor total: US\$ 129.500.000,00

Empréstimo FIDA: US\$ 30.000.000,00

Empréstimo GCF: US\$ 65.000.000,00

Doação do GCF: US\$ 34.500.000,00

Contrapartida local: US\$ 73.000.000,00

Empréstimo FIDA:

Prazo de Desembolso: 60 meses a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

Prazo de Carência: 36 meses, a contar da data em que todas as condições precedentes ao desembolso foram cumpridas;

Amortização: 96 meses;

Prazo Total: 132 meses;

Juros: A taxa de juros equivale à Taxa de Juros de Referência do FIDA mais um spread fixo, pagável semestralmente. A Taxa de Juros de Referência do FIDA atualmente é a SOFR.

Comissão de crédito: não há.

Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal e juros deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho.

Empréstimo GCF:

Prazo de Desembolso: 60 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo; **Prazo de Carência:** 60 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

Amortização: 180 meses;

Amortização do principal: parcelas iguais semestrais a partir do final do período de carência.

Prazo Total: 240 meses;

Juros: a taxa de juros é fixa e equivale a 0,75% ao ano. Não haverá carência para pagamento de juros;

Taxa de serviço: o empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% ao ano sobre o valor principal. Não haverá período de carência para o pagamento da taxa de serviço.

Comissão de crédito: percentual equivalente a 0,75% ao ano a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado

Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal, juros, taxa de serviço e comissão de crédito deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho

Cronograma de Desembolsos

4. Em mensagem eletrônica de 25.05.2023 (SEI nº 34662632), o BNDES informou que os desembolsos relativos ao programa terão início em 2024, conforme o cronograma seguinte:

ANO	2024	2025	2026	2027	2028	Total USD
GCF	10.315.742,74	18.194.901,12	18.905.042,62	12.850.741,59	4.733.571,93	65.000.000,00
FIDA	4.761.112,04	8.397.646,67	8.725.404,29	5.931.111,50	2.184.725,50	30.000.000,00
Total USD	15.076.854,78	26.592.547,79	27.630.446,91	18.781.853,09	6.918.297,43	95.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso atualizado encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva SOFR com data de referência de 20.05.2023. A Taxa Interna de Retorno calculada foi de 7,32% a.a. e uma *duration* de 7,32 anos (SEI nº 34663004) para o empréstimo com o FIDA, e de 1,43% a.a. e uma *duration* de 10,40 anos (SEI nº 34663033) para o empréstimo com o GCF. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para os mesmo prazos de, respectivamente, 6,05% e 6,64% a.a. (SEI nº 34703428), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 05/06/2023, durante a 27ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com a Ata da 27ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 34702941), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria nº 11.202, de 29/12/2022

10.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio da Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF (SEI nº 34587258), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que, em relação à capacidade de pagamento, "...o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e índice de basileia de 34,57% em 31.12.2022, sendo classificado na categoria A de CAPAG com nota 1,0, e nota 2,0 quanto ao critério Trajetória e Nível de Endividamento".

Recomendação da COFIEIX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 01/0137 (SEI nº 33734268), de 17.09.2019, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente de até US\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo do FIDA, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) de empréstimo do GCF e mais US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) de doação do GCF, com no mínimo US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares) em contragarantia.

Dotações Orçamentárias

14. A Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 43261/2023/MGI (SEI nº 34319804), de 18.05.2023, em resposta ao Ofício SEI nº 14345/2023/MF (SEI nº 34319751) de 09.05.2020, informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US\$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos a serem providos pelo FIDA e GCF serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispendios Globais do BNDES de 2024, nos respectivos formulários 7 e 8 do PDG, cuja programação orçamentária está em fase de elaboração.

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 34732769), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 34732779, SEI nº 34732780, SEI nº 34732783, SEI nº 34732784, SEI nº 34732790), válidos até 25/06/2023.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

19. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 10/06/2023 (SEI nº 34732828), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

21. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 10/06/2023 (SEI nº 34732829), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

23. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 29/05/2023 (SEI nº 34732038), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN

25. Por meio do despacho (SEI nº 34615333), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que *"...o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)".*

Limite para Concessão de Garantia

26. Por meio do despacho (SEI nº34591623), de 02.06.2023, a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) informou que *"Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 23,26% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R\$ 317,6 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, uma taxa de câmbio R\$5,20/US\$ e variação da RCL 0,7% no ano (RCL de R\$ 1.262,7 bilhões no exercício). Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R\$ 469,0 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, uma taxa de câmbio R\$5,32/US\$ e variação da RCL de 13,8% no ano (RCL de R\$ 1.437,4 bilhões no exercício). Nesse sentido, não apresentamos óbices à aprovação do pleito".*

Parecer Técnico e Jurídico

27. O interessado, por meio Ofício nº 049/2021 – BNDES GP, de 25/06/2021, (SEI nº 16899416), encaminhou o posicionamento técnico (SEI nº 16906032), onde apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento (SEI nº 16906529), em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

28. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 16911779, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Autorização da Diretoria

29. Ademais, o interessado apresentou a Decisão 29/2023 - BNDES, de 16/03/2023 (SEI nº 33734260), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

30.

Contragarantias

31. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

ROF

32. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB080070 (SEI nº 33734368).

33. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

II - CONCLUSÃO

34. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN.

Brasília, 10 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da CODIP/GEREX

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 10/06/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 11/06/2023, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 12/06/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34718750** e o código CRC



2633E246.

Referência: Processo nº 17944.102193/2021-18

SEI nº 34718750



Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF

Assunto: **Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60.615. Processo nº 17944.102193/2021-18. Avaliação da capacidade de pagamento.**

Senhor(a) Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa a operações de crédito a serem realizadas junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), ligados à Organização das Nações Unidas com sede em ROMA, no montante total de US\$ 95 milhões.
2. O pleito de concessão de garantia da União para essas operações de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Carta Consulta nº 60615 do BNDES, e pretende viabilizar o projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste, no montante total de US\$ 202.500.000,00 (com contrapartida financeira de US\$ 73 milhões e doação do GCF de US\$ 34,5 milhões), conforme pauta da 27ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR) (Sei nº 34371919), documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.102193/2021-18 e demais documentos encaminhados eletronicamente, a serem anexados ao processo oportunamente.
3. O pleito foi submetido à COPAR, para avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES em 2019, quando a COPAR se manifestou, conforme ata da 16ª reunião do GT de Entes de Administração Indireta Federal do CGP (Sei nº 16987640), pela ausência de óbices ao pleito.

Parte II – Competência da COPAR

4. Conforme o Anexo da Resolução nº 17, de 07.06.2021, da COFIEIX, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, como veremos a seguir.
5. Inicialmente, importa informar que a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.
6. O assunto também é analisado por esta Coordenação, considerando o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.
7. Ressalte-se ainda que, segundo o Regimento Interno da STN, compete à Gerência Setorial Financeira (GESEF) da COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em relação à operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.

Parte IV – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico/Financeira do Mutuário

9. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX através da Carta Consulta nº 60.615, de 16.08.2019. Para a avaliação da capacidade de pagamento do banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a 2022, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.
10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES, tendo por base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.
11. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, a qual estabelece, no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.075, de 2019, que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.
12. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES, o FIDA e o GCF, com garantia da União.
13. O Quadro 1 a seguir traz um resumo das contas patrimoniais para o período 2019 - 2022:

Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES, para o período 2019 – 2022

					(R\$ mil)
Contas Patrimoniais - R\$ mil	2019	2020	2021	2022	Varição 2019 - 2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312	-6,1%
Ativo Circulante	201.372.212	269.965.716	242.932.784	183.206.093	-9,0%
Ativo não circulante	526.793.577	508.376.259	494.245.653	500.547.219	-5,0%
Op. de Crédito Liquidas (AC+ANC)	264.836.761	280.022.165	278.310.231	290.965.584	9,9%
Passivo Circulante	55.148.341	84.506.440	81.164.400	82.570.727	49,7%
Passivo Não Circulante	568.206.857	580.833.018	529.017.013	469.858.860	-17,3%
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725	25,3%
Passivo Oneroso	623.355.198	665.339.458	610.181.413	552.429.587	-11,4%

14. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total foi de R\$ 728,17 bilhões em 2019 para R\$ 683,75 bilhões em 2022, queda de 6,1%, em consonância com a redução do ativo circulante em 9%. As operações de crédito aumentaram 9,9%, de R\$ 264,8 bilhões para R\$ 291 bilhões.

15. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) elevaram-se de R\$ 55,15 bilhões em 2019 para R\$ 82,57 bilhões em 2022, aumento de 49,7%, em sentido contrário à queda do passivo não circulante, de R\$ 568,2 bilhões para R\$ 469,9 bilhões, variação de -17,3% no período. O aumento significativo do passivo circulante que ocorreu em 2020 (em relação à 2019) não se verificou nos anos seguintes. Nota-se que o passivo circulante representa em torno de 45% do ativo circulante em 2022 e que sua elevação não se mostrou significativa em termos absolutos, até porque foi acompanhada de redução do passivo não circulante, que, devido à sua significância, influenciou a redução de todo o passivo exigível (-11,4%) no período de 2019 a 2022.

16. Nota-se uma elevação de R\$ 26,13 bilhões nas operações de crédito no período, o que representa a principal atividade da Instituição Financeira. A queda do Ativo Total em R\$ 44,4 bilhões no período foi acompanhada de uma queda de R\$ 70,9 bilhões do Passivo Exigível, demonstrando equilíbrio na redução das contas, que ocorreu sem prejuízo das operações principais e da saúde financeira da instituição.

17. O patrimônio líquido - PL, que era de R\$ 104,8 bilhões em 2019, encerrou o último exercício com o valor de R\$ 131,3 bilhões, crescimento de 25,3%. O crescimento do PL é explicado pelo efeito da retenção de lucros apurados no período.

18. O Quadro 2 abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2019-2022 (R\$ mil)

Contas de Resultado - R\$ mil	2019	2020	2021	2022	Varição 2019 - 2022
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.755	54.345.109	62.378.992	29,4%
Despesas da Intermediação Fin.	(37.461.676)	(36.911.078)	(31.743.220)	(35.024.727)	-6,5%
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	154,5%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	12.528.518	19.950.189	25.519.797	27.209.220	117,2%
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.686	54.563.485	134,4%
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	133,4%
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.358	34.322.659	42.019.899	134,7%
Participações nos Lucros	(249.862)	(181.499)	(253.570)	(276.850)	10,8%
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	135,6%
Dividendos/JCSP	7.953.026	4.911.855	8.687.076	9.913.974	24,7%

19. A receita da intermediação aumentou de R\$ 48,2 bilhões em 2019 para R\$ 62,4 bilhões em 2022. As despesas de intermediação variaram negativamente, de R\$ 37,5 bilhões no início do período, registraram saldo de R\$ 35 bilhões no último exercício, uma variação anualizada de -6,5%. As outras receitas (despesas) operacionais se elevaram significativamente (117,2%), muito em função do ganho de capital com a alienação de ativos, contribuindo para o crescimento do Lucro antes da Tributação em 134,4% e do Lucro Líquido em 135,6%. O aumento de Dividendos e JCSP no período (24,7%) não acompanhou a variação do Lucro Líquido.

20. Os níveis de capital do BNDES encontram-se bastante acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, e apresentou, em 2022, aumento do ativo ponderado pelo risco (RWA), e queda do patrimônio de referência (PR). O Índice de Basileia, em 31.12.2022, alcançou 34,57%, tendo em vista um requerimento de 10,5%. Observa-se, no quadro a seguir, que no período analisado o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%.

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2022

Limites Operacionais	2019	2020	2021	2022
Estrutura de Capital				
Patrimônio de Referência	191.684.071	194.493.120	190.283.623	175.535.878
RWA	521.228.096	472.197.007	473.670.129	507.727.544
Basileia	36,78%	41,19%	40,17%	34,57%
Nível I	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%
Capital Principal	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%

21. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019-2022 (R\$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049
ROA	2,4%	2,7%	4,6%	6,1%
ROE	16,9%	18,3%	26,8%	31,8%

22. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, tem crescido no período entre 2019 e 2022, indo de 2,4% em 2019 para 6,1% em 2022, resultado de lucros crescentes no contexto de estabilidade/pequena redução do Ativo Total.

23. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL) médio, também apresentou tendência de elevação, de 16,9% em 2019 para 31,8% em 2022. O motivo da elevação foi o progressivo aumento do Lucro Líquido nos últimos anos (135,6%), enquanto o PL permaneceu relativamente estável (aumento de 25,3%).

24. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora a remuneração do acionista ocorra a taxas inferiores ao aumento do lucro da Instituição, o BNDES apresentou resultados crescentes, com ampla margem de segurança em seus índices de capital regulatório.

Parte V – Detalhes da Operação Crédito e Fluxo de Caixa

25. As condições preliminares da contratação são as seguintes:

Quadro 5 – Informações sobre a operação de crédito externa

- Valor Total do Financiamento: US\$ 95.000.000,00
- Contrapartida BNDES: US\$ 73.000.000,00
- Credores:
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA: US\$ 30.000.000,00
FIDA/Green Climate Fund - GCF: US\$ 65.000.000,00
FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação): US\$ 34.500.000,00
Condições FIDA(segundo cálculo Codip- ata retificada encaminhada por e-mail)
- Prazo total: 132 meses
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Carência: 36 meses
- Amortização: 96 meses em parcelas semestrais, consecutivas e pelo sistema de amortização constante.
Condições GCF (segundo cálculo Codip e ata retificada encaminhada por e-mail)
- Prazo total: 240 meses
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Carência: 60 meses
- Amortização: 180 meses em parcelas semestrais, consecutivas e pelo sistema de amortização constante.
- Taxa de juros indicativa FIDA (segundo cálculo Codip- ata retificada encaminhada por e-mail):
Libor de 6 meses (Considerado SOFR + 1,23% a.a. BNDES)
Commitment Fee: N/A
Service Fee: N/A
- Taxa de juros indicativa GCF em maio/2023 (0,75% a.a.):
Commitment Fee: 0,75% a.a.
Service Fee: 0,5% a.a.
- Taxa de Câmbio de referência: 5,01 R\$/US\$(Consulta Mercado Financeiro)
- Garantia: Tesouro Nacional
- Contragarantia: não se aplica.

26. O valor total do programa “Projeto de Resiliência Climática do Semiárido” é de US\$ 202,5 milhões, proveniente da linha de crédito do FIDA (US\$30 milhões) e do GCF (US\$ 65 milhões + US\$34,5 não reembolsáveis), cabendo ao BNDES a contrapartida financeira de US\$ 73,0 milhões. A carência, desembolso e período de amortização de cada um dos empréstimos estão descritos na tabela anterior.

27. O cálculo do custo efetivo da operação foi realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP desta Secretaria, tratando separadamente as contratações com o FIDA e com o GCF.

28. A amortização será constante, em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 1.875,00 mil com o FIDA e de US\$ 2.166,67 mil com o GCF. O empréstimo mais longo, junto ao GCF terá início em janeiro de 2024 e fim em dezembro de 2043.

29. A contratação terá custo variável, composta da Libor de 6 meses denominada em dólar americano mais um spread de crédito variável publicado pelo FIDA. O cálculo do custo efetivo considera spread de 1,23% na operação com o FIDA, e de 1,25% com o GCF.

30. Os repasses relativos ao Projeto serão direcionados aos estados selecionados de acordo com as condições estipuladas na Política Operacional do BNDES à época da assinatura dos contratos de subempréstimo. A informação de 2019, que consta da Carta Consulta, estima a taxa de juros praticada para a modalidade em TLP + 0,9% + spread de risco variável conforme o risco do ente subnacional. O prazo de pagamento é de 10 anos com carência de 2 anos, prazo de utilização de 4 anos e prazo de execução de 5 anos.

Parte VI – Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário

31. Do ponto de vista estrito do custo de capital, dos Quadros 1 e 2 anteriores é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação (R\$ 35,02 bilhões) e o passivo oneroso (R\$ 552,43 bilhões), e cujo valor é de 6,34% a valores de 31.12.2022.

32. O custo efetivo da operação, representado pela TIR (em dólares americanos), foi calculado em 4,53% a.a. e 1,43% a.a, respectivamente, para as contratações com o FIDA e o GCF (Anexo 1), considerando projeções realizadas. Como custo médio referente à contrapartida financeira de US\$ 73,0 milhões considerou-se, nesta análise, o custo médio de 6,34% (calculado anteriormente).

Quadro 6 – Custo Médio dos Recursos Aplicados na Operação

Fonte	Principal (US\$)	TIR (US\$)	Principal (R\$)	TIR (R\$)	Custo (R\$)
FIDA	30.000.000	4,53%	150.300.000	-	6.808.590,00
GCF	65.000.000	1,43%	325.650.000	-	4.656.795,00
Recursos Próprios	73.000.000	-	365.730.000	6,34%	23.187.282,00
TOTAL	168.000.000		841.680.000		34.652.667

*Taxa de câmbio considerada de R\$/US\$ 5,01

33. Com as informações contidas no Quadro 6 foi calculada a taxa média de captação dos recursos, excluída a parcela não reembolsável, em 4,12% (custo total dividido pelo principal, em reais), considerando a média ponderada das TIRs e taxa do custo médio de captação do BNDES em 2022. Nesse aspecto, o custo da nova dívida a ser contratada é perfeitamente compatível com o custo médio da dívida corrente.

34. Do lado da aplicação dos recursos, considerando a TLP atual de 5,69% a.a.¹ mais 0,9% a.a. e o spread de risco médio de 0,5% chega-se a valor da taxa média de aplicação dos recursos de 7,09% a.a.².

[1] <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/historico-da-parcela-fixada-tlp>

[2] TLP = 5,69%; Taxa de aplicação = TLP + 0,9% + spread risco = 5,69% + 0,9% + 0,5% = 7,09%

35. A comparação entres as taxas médias da captação em análise (4,12%) e de aplicação dos recursos (7,09%) resulta em um spread médio de 2,97%, sem considerar os riscos de inadimplência e outros como variação da taxa de juros e taxa de câmbio etc, o exercício sinaliza para um provável equilíbrio na operação.

36. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, cambial, de mercado, sendo que outras categorias, como os riscos de liquidez, do negócio, legal, contratações, desapropriações, ambientais, de reassentamentos, assim como risco operacional e estratégico não foram considerados na Carta Consulta em análise (SEI nº 16987484). O projeto contará com plano de gestão de riscos socioambientais, que incluirá questões relacionadas à população indígena, caso seja identificada sua presença na área de cobertura geográfica do projeto. Consta ainda da citada Carta que riscos/informações financeiras do mutuário deverão ser encaminhadas diretamente à STN. Quanto ao risco de crédito, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.

37. Quanto ao risco de crédito, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.

Quadro 7 – Índice de Inadimplência do BNDES



38. O passivo em dólares da entidade, em maio de 2023, era de R\$ R\$ 7,8 bilhões³ decorrente da emissão de *bonds*. O BNDES se utiliza de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, conforme nota 6.5, sobre derivativos, das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas⁴, de março de 2023.

[3] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/fontes-de-recursos/fontes-recursos/lut/p/z1/vVPBcspwEP2WHDjKEKY3BvxuHFiqOtlqY0uHiGEURtLRJN0q-vcNNOJ5PQ6WRaXXa0u3r73u4KEriFRNKT2FMriKR37I6Qy55aX80WCfbTVZolaH3Z59uV2GwXCO4O5egV06CIHhdLqcl_AkP5j4B4li9TPcXaJxksMP0MCCZ02tQ0sSllxSP5WGGP7MzAQ406cA9ZTaVpqqE1f7_cGrK6DuWvALA3xfOIFTYOnhAGMwnGlxufgw81J8A7mUumDm9jtX0pc_KICPnljhWH4yb-Fz6M3wt-c5zOwAu6LjHU2y_YOIttoGCFkruH2-dy5Lfm_J4nb9j70YOH2P6y7Y7-_U-WPn5zIMogdTc1rrrkeHbVzN9a25p2HPNR13ehMabRXp1Gpnad1kK3StidmhOUv0nsJULHGcXyOCNtDfoiDR_C1zuYBlm5O3y4_gN6kfANI-dglFxfAdFRZVo1/dz/d5/L2dBISevZ0FBIS9nQSEh/
 [4] <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0a296115-dd7d-454b-ba26-369893ae3f0c/6728dfa8-67bd-5711-8166-60a4aa425193?origin=1>

39. Em relação ao valor da operação de crédito a ser contratada com o FIDA/CGF, de US\$ 95 milhões (R\$ 475,95 milhões pela taxa de câmbio utilizada na presente análise), cabe registrar que esse montante corresponde a 0,086% do passivo exigível da entidade no final de 2022 e representa 0,362% do patrimônio líquido da entidade em 31/12/2022. Assim, considerando a magnitude do Balanço Patrimonial do BNDES, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão pouco significativa.

40. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R\$ 41,7 bilhões de lucro líquido, patrimônio líquido de R\$ 131,3 bilhões e passivo oneroso de R\$ 552,4 bilhões, em 2022).

41. De acordo com o Anexo da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadrar o BNDES, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5). Como o critério de trajetória de endividamento não se aplica às instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas que forem classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

42. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, com base na análise apresentada nesta Nota, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa e com patrimônio líquido expressivo, em relação ao montante total da operação, com o índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, muito acima do requerimento mínimo atual exigido pelo Banco Central, o BNDES se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

Parte VII – Conclusão

43. O BNDES apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento de seu lucro líquido no período analisado e requerimentos mínimos de capital acima do exigido pelo Banco Central. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2019 e 2022, houve variação positiva de cerca de 135,6%, passando de R\$ 17,72 bilhões para R\$ 41,74 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia em 31.12.2022, o BNDES apresentou índice de 34,57%, muito acima do requerimento mínimo estabelecido pela Autoridade Monetária, obtendo um custo médio da captação compatível com o custo médio do passivo oneroso do Banco.

44. O valor total da contratação com a FIDA/CGF, num Projeto de US\$ 202,5 milhões com captação onerosa externa de US\$ 95 milhões, é relativamente modesto se comparado ao passivo total do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

45. Resumo da operação no valor de US\$ 202,5 milhões entre o BNDES e o FIDA/CGF:

Quadro 8 – Resumo da Operação e Situação do BNDES

	em R\$ mil
Valor total da operação	1.014.525
Doação FIDA	172.845
Contrapartida do BNDES	365.730
Valor total da captação onerosa externa (COE)	475.950
COE em relação ao Passivo Oneroso de 31/12/22	0,086%
COE em relação ao Patrimônio Líquido de 31/12/22	0,362%
Índice de Basileia do BNDES em 31/12/22	34,57%
Passivo externo	7.800.000
Lucro do BNDES em 2022	41.743.049

(US\$ = R\$ 5,01 em 29/05/23)

46. Por fim, conforme informado anteriormente, quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, considerando a situação econômico-financeira satisfatória do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, a Instituição foi classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

LOAN NO. [number]
GCF GRANT NO. [number]
GCF LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project (PCRP)
(Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste)*

between the

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Loan No: _____
GCF Loan No: _____
GCF Grant No: _____

Project name: Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project

FINANCING AGREEMENT

The BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), hereinafter referred to indistinctly as the "Borrower/Recipient", "BNDES" or "Executing Entity", and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, hereinafter referred to indistinctly as "IFAD" or the "Fund" and together with the Borrower/Recipient as the "Parties", agree to enter into a financing agreement in order to cooperate in the Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, hereinafter referred to as the "Project", aimed at reducing the impact of climate change and increasing the resilience of the affected population in the semiarid Northeast Brazil (hereinafter referred to as the "Agreement" or the "Financing Agreement").

WHEREAS

- A. The Borrower/Recipient has requested resources from the Fund for the purpose of funding the Project described in Schedule 1 to this Agreement;
- B. The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") has agreed with IFAD to enter into a guarantee agreement (the "Guarantee Agreement") to guarantee the payment of the principal, interest and other charges provided in this Agreement;
- C. The Borrower/Recipient has undertaken to provide and cause to be provided the counterpart funds as referred under Section B.13;
- D. The Project shall be co-financed by the Green Climate Fund (the "GCF"). IFAD and the GCF have entered into an Accreditation Master Agreement on 24 September 2018, which became effective on 9 November 2018 (the "AMA");
- E. In accordance with the AMA, IFAD has submitted to the GCF a funding proposal (the "Funding Proposal") requesting funding for the Project described in Schedule 1 herein (the "Project");
- F. The GCF National Designated Authority (the "NDA") of the Borrower/Recipient has issued a No-Objection Letter on 14 June 2019 with respect to the GCF Funding Proposal stating that: a) the Government of Brazil has no objection to the Project as included in the Funding Proposal; b) the project as included in the Funding Proposal is in conformity with Brazil's national priorities, strategies and plans; and c) in accordance with the GCF's environmental and social safeguards, the Project as included in the Funding Proposal is in conformity with relevant national laws and regulations;
- G. The Board of the GCF approved the Funding Proposal on 13 November 2020 for the amount of ninety nine million five hundred thousand United States dollars (USD 99.5 million) (the "GCF Financing") in the form of a loan in the amount of sixty five

million United States dollars (US\$ 65.0 million) and a grant in the amount of thirty four million and five hundred thousand United States dollars (USD 34.5 million);

- H. IFAD has approved on 4th December 2020 a funding proposal that is the same or substantially the same as the Funding Proposal approved by the Board of the GCF;
- I. IFAD has established a bank account to receive GCF proceeds and hold them in trust (the "GCF Trust Account");
- J. IFAD and the GCF entered into a Funded Activity Agreement (the "FAA") on _____ setting out the terms and conditions under which the GCF will transfer the GCF Financing to IFAD for the implementation of the Project by the Borrower/Recipient;
- K. The Borrower/Recipient for the purposes of financing the implementation of the Project shall enter into agreements with each Project Party ("Subsidiary Agreement");
- L. The Fund has agreed to provide financing for the Project as set forth in this Agreement;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2018 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement, except for the provisions identified herein. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement. In the event of contradiction or inconsistency between this Agreement and the General Conditions, the provisions of this Agreement shall prevail. In the event a defined term does not apply to this Agreement due to the nature/condition of the Borrower/Recipient, the reference to it shall not apply either. For avoidance of doubt, this includes Article III, Sections 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) and 10.06 of the General Conditions.
3. The Fund shall provide an IFAD Loan (IFAD Financing) from its own resources and a GCF loan and a GCF grant from the GCF (GCF Financing) (all together the "Financing"), which the Borrower/Recipient shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement. In providing the GCF Financing, IFAD shall act in its capacity as trustee of the GCF Trust Account.

Section B

1. A. The amount of the IFAD Loan is thirty million United States dollars (USD 30 000 000).

- B. The amount of the GCF loan is sixty five million United States dollars (USD 65 000 000).
- C. The amount of the GCF grant is thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000).

2. Any withdrawals from the Financing will be made in the Denomination Currency, or, may be disbursed, upon request by the Borrower/Recipient to the Fund, in another currency, corresponding to its equivalent in the Denomination Currency as of the applicable value date of withdrawal. Any withdrawals from the GCF loan account and the GCF grant account (collectively the "GCF Accounts") by the Borrower/Recipient shall be subject to the receipt of sufficient funds dedicated to the Project from the GCF and their deposit into the GCF Trust Account. IFAD's obligations to provide GCF Financing in connection with this Agreement are limited to the assets of the GCF Trust Account actually held in respect of the Project. The Fund shall have no obligation to extend financial assistance to the Borrower/Recipient under this Agreement for the purpose of the Project if no funds are available in the GCF Accounts for the Project. In this case, Section E.2 should apply.

3. The GCF loan is extended on the following terms and conditions:

- Maturity period: twenty (20) years;
- Grace period: in respect of the repayment of principal, five (5) years from the entry into force of this Agreement;
- Interest rate: The GCF Loan shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to 0.75% per annum. No grace period will apply to the payment of interests;
- Principal repayment amount: equal instalments on a semi-annual basis starting at the end of the grace period as follows: From years 6 to 20, annual principal repayment will be equal to six point sixty seven per cent (6.67%) summing up a hundred percent of the principal amount disbursed;
- Commitment fee: 0.75% per annum and shall be calculated over the amount of the GCF Loan not yet disbursed by the Fund to the Borrower/Recipient. The commitment fee shall start accruing from the date this Agreement enters into force until the full disbursement of the GCF Loan or the end of the Financing Closing Date, whichever is earlier. The Borrower/Recipient has no obligation to pay the Commitment fee in relation to the amounts of a withdrawal request duly made by the Borrower/Recipient, also in case in which the proceeds are not made available to the Borrower/Recipient.
- Service fee: The GCF Loan shall be subject to a service fee of 0.50% per annum on the principal amount outstanding. No grace period will apply to the payment of the service fee.

4. Voluntary pre-payment: In the event the Borrower/Recipient voluntarily decides to prepay, in whole or in part, the reimbursable portion of the IFAD Financing, it shall prepay a proportional amount of the GCF Loan in the same terms. No prepayment fees or premiums apply in respect of the Financing.

5. The Loan Service Payment Currency shall be USD.

6. The Denomination Currency of the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant shall be USD.

7. In case of the Reimbursement Procedure (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the Denomination Currency to evidence the Eligible Expenditures made in the local currency of the Borrower/Recipient's country will be the buying rate determined by the Central Bank of Brazil on the date of the disbursement by BNDES to the Project Parties.

For the evidence of the application of the funds of the Advance Withdrawals (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the local currency will be provided in the foreign exchange contract entered into by BNDES for the relevant transaction.

For the evidence of the application of the funds of the local counterpart, the Parties will adopt the same exchange rate criteria indicated for the Reimbursement Procedure above.

8. The IFAD Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the IFAD Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate plus a fixed spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eleven (11) years including a grace period of three (3) years, starting from the date the Fund has determined that all conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

9. The current IFAD Reference Interest Rate is the daily compounded Secured Overnight Financing Rate (SOFR).

(a) When the Fund decides that the IFAD Reference Interest Rate requires replacement, the Borrower and the Guarantor will be notified by the Fund of such a decision (the "Notification") and of the proposed replacement for the IFAD Reference Interest Rate (the "Replacement Reference Rate").

(b) The Borrower, after the receipt of the Notification, may:

- (i) accept the Replacement Reference Rate, with effect from the date as of which the Replacement Reference Rate will apply as indicated in the Notification; or
- (ii) reject the Replacement Reference Rate.

(c) In case an agreement cannot be reached, the Borrower shall be required to prepay the IFAD Loan in full, together with all accrued interest, on the next Payment Date following the rejection of the Replacement Reference Date without any prepayment premium.

10. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

11. Payments of principal, interest, service charge and commitment fee of the GCF Loan and payments of the principal and interest of the IFAD loan shall be payable on 15 December and 15 June.

12. There shall be a Designated Account (ledger account) for each financial instrument (ie, a GCF loan ledger account, a GCF grant ledger account and an IFAD ledger account) in USD for registering funds exclusively from each instrument for the Project, opened and operated by the Borrower/Recipient.

13. The amount of local counterpart resources that the Borrower/Recipient undertakes to provide and cause to be provided by the Participating States as defined in Section C.2 below in a timely manner for the execution of the Project, is estimated at an amount equivalent to seventy three million United States Dollars (USD 73 000 000) or the equivalent *pro rata* amount in relation to the disbursed Financing as required by Project implementation.

Section C

1. In accordance with the IFAD policies, the Borrower/Recipient has the overall responsibility of the implementation of the Project, and therefore, the execution of the Project will be carried out and coordinated by the Borrower/Recipient as the Lead Project Agency, who, rather than implementing the Project activities directly, shall cause the other Project Parties to implement the Project activities through provisions in the downstream agreements including but not limited to monitoring mechanisms, imposing penalties, conducting routine checks. The Borrower/Recipient will have final decision-making power and approval authority in respect to the key decisions, as detailed in Schedule 1 hereto, regarding the overall implementation of the Project.

2. The States of Northeast Brazil selected for the Project ("Participating States") and any other entity in charge of planning, monitoring, evaluation and learning ("PMEL Unit"), are designated as the sole Project Parties, for the purposes of the General Conditions.

3. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project. The recommendations resulting from the Mid-Term Review, and the specified time for their implementation, will be mutually agreed upon between the Fund and the Borrower/Recipient.

4. The Project Completion Date shall be the date falling eight (8) years after the entry into force of the Agreement, and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, which may be extended upon joint agreement between the Fund and the Borrower/Recipient. The Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the procurement laws of the Federative Republic of Brazil, and in line with the IFAD Procurement Guidelines as will be specified in the PIM.

6. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all goods, works and services procured by the Project Parties do not violate or infringe any industrial property right or claim of any third party.

7. The Borrower/Recipient shall also contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all contracts entered into by the Project Parties for the procurement of goods and services directly or indirectly financed with the Financing contain appropriate representations, warranties and, if appropriate, indemnities from the contractors or suppliers with respect to the matters referred in this paragraph.

8. The Borrower/Recipient will not approve any sub-grant, and the Participating States will not enter into any sub-grant Subsidiary Agreement one year before the Project Completion Date.

9. Any sub-project financed through a Subsidiary Agreement with resources from the Financing must comply with IFAD's environmental and social policies as provided in the Project SECAP and PIM, as well as the Brazilian legislation. Should there be higher environmental and social standards set forth in the Brazilian legislation, the Project Parties shall apply those.

10. Pursuant to Section 9.03 (a) of the General Conditions, each Fiscal Year, the Borrower/Recipient shall have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook.

11. The Parties may agree on alternative audit arrangements during the project implementation period by amending the PIM.

12. With regards to Section 8.02 of the General Conditions, the Borrower/Recipient will manage Project monitoring data in conformity with its policies and systems to produce the Project reports as may be agreed and accepted by both Parties in the PIM.

Section D

1. The Fund will administer the Financing and supervise the Project.

2. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient represents and warrants that:

(a) In the preparation of the Project, it acted in compliance with applicable Brazilian laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer and other similar checks under Brazilian laws and regulations as may be applicable to the Borrower/Recipient;

(b) In the preparation of the Project, it acted in compliance with Brazilian anti-bribery laws;

(c) It understands and accepts that the GCF may, in coordination with IFAD and the Borrower/Recipient, at each Party's own cost (i) conduct on an extraordinary basis ad hoc checks on the use of the GCF Financing, (ii) conduct impact evaluations, and/or (iii) request to incorporate impact evaluation requirements. Any visits to the Project sites must be notified in reasonable advance to the Borrower/Recipient, which is entitled to accompany GCF and/or IFAD, and to the extent possible will be conducted by GCF during supervision or other similar missions led by IFAD.

(d) It understands and accepts that an independent evaluator selected by IFAD may conduct additional interim and final independent evaluations to assess the performance of the Project in coordination with the Borrower/Recipient;

(e) It understands and accepts that a Major Change may involve seeking a new No-Objection Letter and/or a new approval of the appropriate authority of the GCF and IFAD. The definition of "Major Change" also applies to references to "material adverse effect" and "material adverse change" and means any event or proposed modification that will involve a significant change in, or the restructuring of, the Project scope, structure, design or objectives, including:

(i) a reallocation of GCF Proceeds beyond the threshold set out by the Parties affecting the Project scope or objectives, or any other change that substantially alters the purpose or benefit of the Project; or

(ii) an adverse impact on the ability of the Borrower/Recipient, including a change of its control, or on the ability of any Project Party, to the implementation of the Project; and

(f) It shall communicate to IFAD when a financial default or a non-financial default that could imply a Major Change has occurred under the Subsidiary Agreements.

3. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient covenants that:

(a) For the purpose of the obligations set forth in Article VII of the General Conditions, it shall act in compliance with IFAD's Policies and all Brazilian applicable laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer, on preventing fraud and corruption and other similar checks under all Brazilian laws and regulations as may be applicable to it throughout the Project Implementation Period;

(b) Where applicable, it shall make the proceeds of the Financing available to any Project Parties in accordance with the Subsidiary Agreements and the eligibility criteria specified in the General Conditions and the Project Implementation Manual (PIM). For avoidance of doubt, with reference to Section 4.07 (b) of the General Conditions which provides that the Fund may from time to time exclude certain types of expenditures from eligibility, this refers to possible cases of ineligibility due to non compliance with this Agreement.

(c) The Subsidiary Agreements will provide obligations and covenants with any Project Party, to whom GCF Financing may be disbursed under this Agreement, in order for such funds not to be used for any purpose contrary to this Agreement and the applicable

Brazilian laws, incorporating provisions in the Subsidiary Agreements corresponding to the obligations as described in Section D.3 (a) above;

(d) It shall obtain, or contractually require any Project Party and any third party involved in the Project to obtain and maintain for the implementation of the Project, all necessary and applicable licenses, approvals and consents required by the applicable Brazilian Law;

(e) To the extent permitted by the Brazilian applicable laws and regulations, any greenhouse gas emission reductions achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

(f) It shall promptly, upon its knowledge, inform IFAD of any credible and material risks or indications of money laundering, financing of terrorism, and/or on preventing fraud and corruption in relation to the Project and promptly take steps recommended by IFAD provided that the recommendation complies with Brazilian laws. Any information delivered by BNDES to the Fund under this provision shall be treated as confidential, but may be shared, upon request, with GCF under the same confidentiality basis;

(g) It shall include an obligation to refund any unused resources of the Financing in its Subsidiary Agreements;

(h) It shall cooperate with the independent evaluator selected by IFAD for the purposes indicated in Section D.2 (d) above; and

(i) In case of a Major Change of the Project, as defined in Section D.2 (e) of this Agreement, it shall cooperate with IFAD to effectively implement the necessary steps required to address such event.

Section E

1. The Fund may suspend the right of the Borrower/Recipient to request disbursements whenever it determines that any of the following designated additional grounds for suspension has occurred:

- (a) The PIM and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund, and the Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that it has constituted, or is likely to constitute, a Major Change on the Project;
- (b) Any Major Change in the condition, constitution or establishment of the Borrower/Recipient has occurred that has affected materially and adversely the ability of the Borrower/Recipient to carry out the Project;
- (c) With respect to the GCF Financing, an event of credible and material risks or indications of money laundering and/or financing of terrorism have occurred, without the Borrower/ Recipient having taken timely appropriate action to address such practices;

- (d) The GCF has suspended any further payments, including but not limited to the GCF Financing, to IFAD under the terms of any funded activity agreements;
- (e) The GCF has terminated the AMA or FAA in accordance with their respective terms;
- (f) In relation to a specific Subsidiary Agreement, if a default has occurred under this Subsidiary Agreement, without the Borrower/Recipient having taken appropriate timely action to remedy those events; and
- (g) The Borrower/Recipient is not contributing in a timely manner with its counterpart as per Section B.13 above.

2. In case the disbursements are suspended under items (d) and (e) of Section E.1 above, the Borrower/Recipient will not be obliged (i) to make disbursements under the Subsidiary Agreements and (ii) to further implement the Project.

3. The Fund will notify any event referred to in Section 12.01 of the General Conditions and/or in Section E.1 of the Agreement to the Borrower/Recipient, who shall, within at least 75 (seventy-five) days, which may be extended by IFAD at its discretion, from the date of the aforementioned notification:

(i) provide such additional evidence to the Fund that would allow the Fund, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or

(ii) in the case of any of the events described in Section E.3 triggered by non-Eligible Expenditures, elect to submit to the Fund another proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement to replace the one notified by the Fund. Such proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement does not comply with the criteria or is not acceptable to the Fund, the Fund will notify the Borrower/Recipient and then all amounts outstanding in relation to the Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall be refunded to IFAD by the Borrower/Recipient within 15 (fifteen) business days from the date of such notification is sent by the Fund without prejudice to Section B.4.

3.1. The Fund will only suspend withdrawals under Section 12.01 of the General Conditions or under Section E.1 of the Agreement after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3 and provided BNDES does not clarify to the satisfaction of the Fund or remedy the notified event within such period. For the avoidance of doubt, the events and periods stated on Section 12.05 of the General Conditions, as amended by Section E.3.2 below, will only occur or be counted after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3

3.2 Section 12.05 (b) and (c) of the General Conditions are modified as follows:

“The Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, charges or any other amount due to IFAD under any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor.”

4. When a suspension event occurs in connection with a specific Subsidiary Agreement, the disbursements will be suspended by IFAD in relation to the relevant Subsidiary Agreement.

5. The Parties entered into the PIM on []. Any amendments to the PIM will be mutually agreed and entered into by both Parties.

6. The Borrower/Recipient and/or the Project Parties have no right of action, whether in contract, tort or under statute to the extent permitted by law, against the GCF, including its Board members, its alternate Board members, its Executive Director, Staff and Experts, and/or any other person acting on behalf of the GCF in respect of: (i) the GCF Trust Account, (ii) the Funded Activity or (iii) any loss or damage arising out of IFAD’s acts or omissions, or the acts or omissions of its officers, employees, agents or consultants under or in connection with such agreements.

7. Disclosure

(a) Both Parties confirm that they enjoy a presumption of full disclosure and that the Financing Agreement will be disclosed in accordance with their applicable laws, rules and procedures.

(b) The Borrower/Recipient and the Fund hereby agree that, without prejudice to the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration, both parties have no confidential obligation regarding the arbitration and may publicise the text of the final arbitration award.

8. Any amendment to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower/Recipient and the Fund, after having obtained the Guarantor’s concurrence to such amendment, including to the Project Completion Date and to the Financing Closing Date.

9. This Agreement shall enter into force once it is signed by both parties and subject to:

- a) The Federative Republic of Brazil and the Fund signing a Guarantee Agreement;
- b) A legal opinion from the Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirming that the signature and performance by the Guarantor of the Guarantee Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and the Guarantee Agreement is legally valid and binding upon the Guarantor, and, within its competence, that the signature and performance by the Borrower/Recipient of this Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and that this Agreement is legally valid and binding upon the Borrower/Recipient, under Brazilian law in accordance with its terms; and

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

c) The non-objection provided by IFAD of the first Subsidiary Agreement to a Participating State.

10. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For BNDES:

[click and type title of the representative]

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

For IFAD:

[click and type Title]

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

Copy to:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower/Recipient and one (1) for the Guarantor.

The Borrower/Recipient acknowledges and agrees that IFAD, upon request from the GCF, will furnish to it an executed copy of this Agreement and any related amendment.

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

BNDES

"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Houngbo
President

Date: _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

Target Population. The Project beneficiaries shall consist of the following subgroups: (i) individual smallholder family farmers; (ii) traditional communities including quilombola families, agrarian reform settler families, ribeirinhos families, extrativistas families (non-timber products gatherers); and (iii) indigenous communities. Within all three subgroups, special consideration shall be given to women and youth. The Project will work with community organisations, all of which composed by small rural producers. The eligibility and prioritization criteria for the selection of beneficiary groups agreed by the Parties will be provided in the PIM.

Project Area. The Project shall be implemented in the semiarid areas of selected State(s) of Northeast Brazil (NEB). In the case of Maranhão, which currently has 6 municipalities in the semiarid, it will also consider Bill (Projeto de Lei) no. 2492/2019, which enlarges the semiarid area of the State to a total of 50 municipalities. The Participating States and participating municipalities will be selected at early implementation, based on criteria described in the PIM.

Objectives. The Project objective is to reduce the impact of climate change and increase the resilience of the affected population in the semiarid NEB. The Project will support family farmers and their communities in reversing the decline in productivity caused by the downward cycle of degradation of agroecosystem, adopting technologies for water harvesting, storage and recycling, and diversifying strategies to strengthen their resilience.

Project Components. The Project consists of three components that reinforce one another to promote climate resiliency as well as emission mitigation: 1) Financing of Climate Resilient Productive Systems (CRPS); 2) Financing of water access for production; and 3) Knowledge Management and Scaling-Up.

Component 1: Financing of Climate resilient productive systems (CPRS)

Output 1.1. Increase climate resilience for family farmers and traditional communities while mitigating carbon emissions by applying CRPS.

Activity 1.1.1 Selection of project areas and development of territorial resilience investment plans (TRIPs) will be developed for the participating communities to guide the project's collective and individual investments in CRPS as well as water harvesting and storage infrastructure.

Activity 1.1.2 Financing of CRPS in family farms and backyard gardens will support groups with household-based productive investments that will increase the resilience to the effects of climate change. The group-based approach will facilitate joint learning and the adoption of technologies and practices to implement CRPS with Technical Assistance (TA) for capacity-building and initial monitoring. It includes productive farming and backyard gardens.

Activity 1.1.3. Financing of collective resilient investments. The activities will improve the ecosystem services in common areas, educate students on how to implement CRPS, and pilot test productive activities using effluent from the desalination process.

Activity 1.1.4 Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming will be provided to facilitate the replication of CRPS, by: i) TA teams operating in a territory-based intervention strategy, and ii) small grants and business management support to microenterprises that innovate and produce specific tools and equipment to facilitate the implementation of CRPS.

Component 2: Financing of water access for production

Output 2.1 Improve water access to family farmers and traditional communities to reduce the impact of severe droughts by investing in small-scale technologies for harvesting, reuse, treatment and storage.

Activity 2.1.1. Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens will support building boardwalk cisterns to irrigate backyard gardens.

Activity 2.1.2 Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought to construct small farm ponds and groundwater storage basins to irrigate small areas of land.

Activity 2.1.3 Financing of treatment and reuse systems for household wastewater will support the implementation of treatment and reuse systems for household wastewater.

Component 3: Knowledge management and scaling-up

Output 3.1 CRPS and small-scale water harvesting system disseminated in the NEB semiarid and abroad to increase climate resilience of vulnerable communities.

Activity 3.1.1. Raise awareness and build capacities of women, youth and traditional communities. This Activity will consist of financing for: i) highlighting the leading role of youth and women as 'knowledge managers and generators' and 'local talents'; ii) consolidating learning, exchange and replication of sustainable practices in communities; iii) facilitating dynamic M&E of socio-environmental impacts to inform public policy making.

Activity 3.1.2. Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model. The activity will consist of the financing to promote south-south cooperation; facilitate discussions to unlock policy barriers; and experiment with CRPS and participatory monitoring of resilience.

Activity 3.1.3. Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL). The activity will consist of the financing the structured generation and use of monitoring and evaluation information

on project progress, including independent surveys for baseline, mid-term review and closing evaluation, planning and monitoring activities and the conduct of systematizations and studies.

Project management

Although not a separate component, management activities are grouped under a separate heading, including the establishment and operation of the State-level Implementing Unit (SIUs) at state-level. BNDES will have the role as Central Project Management Unit (CPMU), and as per its guidelines the CPMU operating costs it finances are not included in the project costs.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency

BNDES will be the Lead Project Agency. It will operate the domestic sub financing to the Participating States and the PMEL in accordance with the Subsidiary Agreements.

For the purposes of Section C.1 of this Agreement:

(A) BNDES, in its capacity as Lead Project Agency, will have the final decision-making power regarding the overall implementation of the Project in respect to the following key decisions:

- (i) use of funds;
- (ii) State selection and criteria for selecting the Project Areas;
- (iii) criteria for selection of the Target Populations;
- (iv) criteria for TRIPs approval;
- (v) criteria for selection of the PMEL Unit;
- (vi) requirements to procure technical assistance teams and other service providers, respecting the legal limits related to contracts with Public Administration; and

(B) BNDES will verify the application of the criteria and requirements of item (A) above and will provide final approval to the relevant selection under its internal objectives, approvals, policies and procedures to be observed.

The Central Project Management Unit (CPMU)

BNDES' role as Central Project Management Unit ("CPMU") will be performed by BNDES' team within the BNDES' organizational structure of its units and divisions, which will, in conformity with Section C.1 of this Agreement, coordinate and monitor implementation, compile physical and financial information, report to the Fund and be overall accountable.

The Project Coordinator will be the Head of Department of [] (or its successor unit, should the institutional structure change) appointed by BNDES. The Project Coordinator will delegate the project's day-to-day management functions and other functions in connection with the Project to its staff in line with BNDES' organizational structure.

Annual Meetings for Transparency and Accountability

As necessary and at least once a year, CPMU will hold a meeting with representatives of the NDA, selected representatives and stakeholders to present the activities and achievements of the past year and the planning for the following year, as well as public policy issues related to the Project.

State-level Implementing Unit (SIUs)

In each participating State, a State-level implementing unit will be responsible for coordination, procurement, financial management and M&E of the state-level subproject comprising the activities of components 1 and 2, and the state-level activities of component 3. Each SIU will be headed by a Subproject Manager to be appointed by the state secretary responsible for the implementation of the Subproject, and the following additional key staff: Procurement Specialist, Financial Management Specialist, Agroforestry and Resilient Production Specialist, Youth, Gender and traditional communities Specialist, Communication and Knowledge Management Specialist and M&E Specialist; or as may be otherwise agreed by the Parties.

At the state level, Consultative Councils with the participation of beneficiaries and representatives from civil society and state secretariats, will review AWPBs and advise on TRIPs prior to approval by the State and their submission to the CPMU.

Selection of personnel

All Project staff must be suited to the needs of the Project.

BNDES Project staff will be designated by BNDES based on their institutional positions.

All Project Parties staff will be identified through open, competitive and transparent processes and will be selected based on their professional qualifications, experience and profile. For SIU staff, permanent public servants may be indicated directly by the State Secretary under which the sub-project will be implemented, provided they meet the professional qualifications, experience and profile.

Project Implementation Manual (PIM)

The Project will be executed, inter alia, as provided for in the PIM prepared and agreed by BNDES and IFAD.

The PIM shall detail, among other things: (i) eligibility criteria for communities and beneficiaries; (ii) criteria for selecting the project areas within each State; (iii) criteria and process for the approval of TRIPs; (iv) criteria and process for the selection of the Participating States; (v) IFAD requirements for the Sub-Grant Agreements; (vi) the project monitoring and impact measurement guidelines; (vii) definition and principles for the Agroforestry System Investments (ISAs); (viii) requirements for the selection of the key Project staff in the implementation of the Project; and (ix) content and requirements of the physical and financial reporting by the States and the PMEL Unit.

Any amendment to any section of the PIM requires agreement between BNDES and IFAD.

Subsidiary Agreements

The Lead Project Agency shall enter into a Subsidiary Agreement with each Project Party for the implementation of the subproject activities.

Each Subsidiary Agreement shall clearly specify the financing amounts, terms and the scope of the sub-project. The Subsidiary Agreements shall also, as applicable: (i) document the Project Parties' commitment from its counterpart; (ii) contain the Project Parties obligation to provide all Project information that BNDES reasonably requests; and (iii) specify that the Project Parties shall maintain a register of assets (e.g. goods and equipment) acquired with the proceeds of the Financing and that at completion of Project implementation, such assets will be transferred to the Target Population, and/or Project Parties.

BNDES will provide to IFAD the final draft Subsidiary Agreements. The no-objection by IFAD to the Subsidiary Agreements will only verify the obligations determined by the Financing Agreement to be undertaken by the Project Parties.

In case IFAD objects the Subsidiary Agreements, for the reasons above, the Parties will agree to a solution.

The no-objection to the first Subsidiary Agreement to a Participating State will be a condition precedent to the entry into force of the Financing Agreement.

BNDES will apply the following ratio between the funding sources for the total financing amount to be provided to each Participating State in the Subsidiary Agreement in reais: (1) GCF Loan: 32.6%; (2) IFAD Loan: 15.1%; (3) BNDES Co-financing, together with the relevant States Co-financing: 36.6%; and (4) GCF Grant: 15.7%. This calculation will not be affected by exchange rate fluctuations. The above proportion will be modified following the transfer of resources related to audit to the Project Parties and in case an additional counterpart financing is provided.

For the purposes of Section D.3 (f) of the Agreement, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall notify the Fund of any notice of an investigation by judicial or administrative authorities of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

Annual Progress Reports

The Progress Reports referred to in Section 8.03 of the General Conditions, to be presented annually, shall present the physical and financial progress of the project against annual and overall targets in conformity with the information requirements specified in the PIM and according to BNDES policies and procedures.

Schedule 2

Allocation

1. *Allocation of Financing Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the IFAD Loan (USD 30 million), GCF Loan (USD 65 million) and GCF Grant (USD 34.5 million) and their respective allocations:

Category	IFAD Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Grant Amount Allocated (expressed in USD)	Total
Activity 1.1.2 - Financing of CRPS in family farms and backyard gardens	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Activity 1.1.3 - Financing of collective resilient investments	981 472	8 830 108	-	9 811 580
Activity 1.1.4 - Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming	1 252 938	-	1 080 197	2 333 135
Activity 2.1.1 - Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens	4 814 436	28 472 601	-	33 287 037
Activity 2.1.2 - Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought	1 246 568	-	-	1 246 568
Activity 2.1.3 - Financing of treatment and reuse systems for household wastewater	5 701 306	13 967 835	-	19 669 141
Activity 3.1.2 - Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model	-	-	1 058 759	1 058 759
Activity 3.1.3 - Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL)	1 198 158	-	1 833 153	3 031 311
Project Management	-	-	238 541	238 541
TOTAL	30 000 000	65 000 000	34 500 000	129 500 000

2. BNDES will request disbursements to IFAD from the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant seeking to be aligned with the proportions of each funding source in conformity with the corresponding amounts in reais needed under the Subsidiary Agreements while respecting the maximum amounts in dollars indicated in this Financing Agreement.
3. Any reallocation by IFAD of amounts of the Financing to another category of Eligible Expenditures under Section 4.06 of the General Conditions must be approved in writing by the Borrower/Recipient in advance, provided that no reallocation will be permitted between different financial instruments.
4. Overdrafts of up to 30% of each original allocation indicated in the Allocation Table above are authorised to be made by the Borrower/Recipient. For the avoidance of

doubt such overdrafts may be made without requiring changes to the Allocation Table and/or a request for prior authorisation.

5. Any increase in the amount of GCF Proceeds allocated under Project Management costs must be approved in writing by IFAD in advance.
6. Financial Reporting Requirements. Detailed information on the financial reporting requirements will be addressed in the PIM.

Schedule 3

Special Covenants

In accordance with Section 12.01 (a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan account and GCF accounts if the Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

Compliance with Environment and Social Safeguards.

1. The Borrower/Recipient shall contractually require under the Subsidiary Agreements that the Project will be implemented in compliance with (i) the Project's Social Environmental and Climate Assessment Procedures (Project's SECAP), which includes the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), and the Stakeholder Engagement Plan; (ii) the Gender Assessment and Action plan; and (iii) the requirements of Brazilian law, specifically: (a) all water harvesting and storage investment in Component 2 will be designed to not interfere with ecological water flows or natural drainage of water bodies; (b) the treatment and reuse of household grey and black water shall comply with health and environmental standards, including applying required monitoring; and (c) adequate monitoring and verification of safeguard compliance will be applied throughout Project life.
2. The Borrower/Recipient will contractually require that the project not support or finance, directly or indirectly, any activities with potential environmental and social risks that are equivalent to category A pursuant to the Environmental and Social Risks Categories, as well as any other activities listed in the exclusion list provided in the PIM; and that the measures included in the safeguards documents referenced above are undertaken, and the resources needed for their implementation are made available, in a timely manner.
3. The PIM will further detail how these requirements will be met.
4. *Anticorruption Measures.* The Borrower/Recipient and the Project Parties shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.
5. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.* The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse to the extent set forth under the Project's SECAP as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

6. *Disclosure.* States will disclose all relevant documentation in locations convenient to affected peoples (stakeholders) at least 30 days before the expected date of BNDES approval. The list of specific documents will be included in the PIM.

GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING
(as amended December 2018)¹

ARTICLE I - APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

ARTICLE II - DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

"Agreement" means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

"Annual Workplan and Budget" or "AWPB" means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

"Borrower" means the party designated as such in an Agreement.

"Coercive practice" means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive practice" means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

"Cooperating Institution" means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

"Cooperation Agreement" means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

"Corrupt practice" means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

"Currency" of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

"Denomination Currency" means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

¹ These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39.

"Designated Account" means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

"Eligible Expenditure" means an expenditure that complies with Section 4.07.

"Euro" or "EUR" each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

"Financing" means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

"Financing Agreement" means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the *Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the *Project Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

ARTICLE III - THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the Project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARTICLE IV - LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions

precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:

- (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
- (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

ARTICLE V - LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

ARTICLE VI - CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

ARTICLE VII - IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and
 - (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Workplan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other

things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.

- (b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;
 - (ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.

- (b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- (c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- (d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

ARTICLE VIII - IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information.

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

ARTICLE IX - FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook ;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

ARTICLE X - COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term "facilitate", in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

ARTICLE XI - TAXATION

Section 11.01. Taxation

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARTICLE XII - REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.

- (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
- (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
- (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
- (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
- (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
- (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
- (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
- (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
- (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
- (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
- (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
- (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.
- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has

determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
- (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
- (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
- (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
- (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
- (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
- (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
- (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the

Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;
- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvii), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

ARTICLE XIII - ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or

- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARTICLE XIV - ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.

ARTICLE XV - MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

GUARANTEE AGREEMENT

between the

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Loans to the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast (PCRP)
(Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste)

_____, 2021

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on _____, 2021 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as "Borrower/Recipient"), IFAD has agreed to provide the Borrower/Recipient with Financing composed of a Loan of thirty million United States dollars (USD 30 000 000), a GCF Loan of sixty five million United States dollars (USD 65 000 000), and a GCF Grant of thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and the GCF Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower/Recipient, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan and the GCF Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2018 (the "General Conditions") as may be amended from time to time. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan and the GCF Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower/Recipient to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or

obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower/Recipient established in the Financing Agreement.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower/Recipient must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate, within the scope of its competence, IFAD's representatives in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan and GCF Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favours or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration,

amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower/Recipient in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in three (3) copies, one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in *[place of signature]* on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

[Name]
[Position]

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2358/2023

TEXTO NEGOCIADO EM 30-06-2021

EMPRÉSTIMO DE N° [número]
SUBSÍDIO GCF DE N° [número]
EMPRÉSTIMO GCF DE N° [número]
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (PCRP)
entre
o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES)
e
INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 2

[Assinado em [Cidade], [País]]

[Cabeçalho das páginas 2 à 22]

Tomador/Destinatário; Nome do Projeto

5 Empréstimo de N°. : -*-
Empréstimo GCF de N°. : -*-
Subsídio GCF de N° : -*-
Empréstimo de N°. : -*-
Empréstimo GCF de N°. : -*-
Subsídio GCF de N° : -*-

10 Nome do projeto: Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), doravante denominado como o

15 "Tomador/Destinatário", "BNDES" ou "Entidade Executora", e o INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT AGRÁRIO, doravante denominado "IFAD" ou o "Fundo" e juntamente com o Tomador/Destinatário como as "Partes",

20 concordam em firmar um contrato de financiamento para a cooperação no Projeto Plantando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste, doravante denominado "Projeto", com o objetivo de reduzir o impacto das mudanças

25 climáticas e aumentar a resiliência da população

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 3

afetada no semiárido do Nordeste do Brasil (doravante denominado "Contrato" ou "Contrato de Financiamento").

CONSIDERANDO QUE,

- 5 A. O Tomador/Destinatário solicitou recursos do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Apêndice 1 deste Contrato;
- B. A República Federativa do Brasil (o "Fiador") concordou com o IFAD em celebrar um contrato de
10 fiança (o "Contrato de Fiança") para garantir o pagamento do principal, juros e outros encargos previstos neste Contrato;
- C. O Tomador/Destinatário se comprometeu a fornecer e fazer com que sejam fornecidos os
15 fundos de contrapartida, conforme mencionado na Seção B.13;
- D. O Projeto será cofinanciado pelo Green Climate Fund (o "GCF"). O IFAD e a GCF celebraram um
20 Contrato Principal de Credenciamento em 24 de setembro de 2018, que entrou em vigor em 9 de novembro de 2018 (o "AMA");
- E. De acordo com a AMA, o IFAD apresentou ao GCF uma proposta de financiamento (a "Proposta de
25 Financiamento") solicitando financiamento para o Projeto descrito no Apêndice 1 deste documento (o

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 4

"Projeto");

F. A Autoridade Nacional Designada GCF (a "NDA") do Tomador/Destinatário emitiu uma Carta de Não Objeção em 14 de junho de 2019 com relação à Proposta de Financiamento do GCF, declarando que:

5 a) o Governo do Brasil não tem objeções ao Projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento; b) o projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento está em conformidade com as prioridades, estratégias e planos 10 nacionais do Brasil; e c) de acordo com as salvaguardas ambientais e sociais do GCF, o Projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento está em conformidade com as leis e 15 regulamentos nacionais aplicáveis;

G. O Conselho de Administração do GCF aprovou a Proposta de Financiamento em 13 de novembro de 2020 no valor de US\$ 99,5 milhões (noventa e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados 20 Unidos) (o "Financiamento GCF") na forma de um empréstimo no valor de US\$ 65,0 milhões (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) e uma doação no valor de US\$ 34,5 milhões (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos 25 Estados Unidos);

5 H. O IFAD aprovou em 4 de dezembro de 2020 uma proposta de financiamento que é igual ou substancialmente igual à Proposta de Financiamento aprovada pelo Conselho de Administração do GCF;

I. O IFAD abriu uma conta bancária para receber os recursos do GCF e mantê-los em custódia (a "Conta Fiduciária do GCF");

10 J. O IFAD e o GCF firmaram um Contrato de Atividade Financiada (o "FAA") em -*- estabelecendo os termos e condições sob os quais o GCF transferirá o Financiamento GCF ao IFAD para a implementação do Projeto pelo Tomador/Destinatário;

15 K. O Tomador/Destinatário, para fins de financiamento da implementação do Projeto, celebrará contratos com cada Parte do Projeto ("Contrato Subsidiário");

20 L. O Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto conforme estabelecido neste Contrato;

ORA, PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

Seção A

25 1. Os seguintes documentos compõem conjuntamente este Contrato: este documento, a Descrição do

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 6

Projeto e os Arranjos de Implementação (Apêndice 1), a Tabela de Alocação (Apêndice 2) e os Acordos Especiais (Apêndice 3).

2. As Condições Gerais do Fundo para
5 Financiamento do Desenvolvimento Agrário, datadas de 29 de abril de 2009 e alteradas a partir de dezembro de 2018 (as "Condições Gerais"), se encontram anexadas a este Contrato, e todas as suas disposições se aplicarão a este Contrato,
10 exceto as disposições aqui identificadas. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, a menos que as Partes decidam de outra maneira neste Contrato. Em caso de
15 contradição ou incoerência entre este Contrato e as Condições Gerais, as disposições deste Contrato prevalecerão. No caso de um termo definido não se aplicar a este Contrato devido à natureza/condição do Tomador/Destinatário, a
20 referência a ele também não será aplicável. Para evitar dúvidas, isso inclui o Artigo III, Seções 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) e 10.06 das Condições Gerais.

3. O Fundo fornecerá um Empréstimo IFAD
25 (Financiamento do IFAD) a partir de seus próprios

recursos e um empréstimo GCF e um subsídio do GCF a partir do GCF (Financiamento GCF) (todos, em conjunto, o "Financiamento"), que o Tomador/Destinatário usará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato. Ao fornecer o Financiamento GCF, o IFAD atuará em sua capacidade de administrador da Conta Fiduciária do GCF.

Seção B

1. A. O valor do empréstimo do IFAD é de US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos).

B. O valor do empréstimo GCF é de US\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos).

C. O valor do subsídio GCF é de US\$ 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos).

2. Quaisquer saques do Financiamento serão feitos na Moeda de Denominação ou poderão ser desembolsados, mediante solicitação do Tomador/Destinatário ao Fundo, em outra moeda, correspondente ao seu equivalente na Moeda de Denominação na data-valor aplicável do saque.

Quaisquer saques da conta de empréstimo do GCF e

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 8

da conta de subsídio GCF (coletivamente as "Contas do GCF") pelo Tomador/Destinatário estarão sujeitos ao recebimento de fundos suficientes dedicados ao Projeto do GCF e seu depósito na Conta Fiduciária do GCF. As obrigações do IFAD em fornecer o Financiamento GCF em conexão com este Contrato estão limitadas aos ativos da Conta Fiduciária do GCF efetivamente mantidos em relação ao Projeto. O Fundo não terá nenhuma obrigação de conceder assistência financeira ao Tomador/Destinatário nos termos deste Contrato para os fins do Projeto se não houver fundos disponíveis nas Contas do GCF para o Projeto. Nesse caso, a Seção E.2 é aplicável.

3. O empréstimo GCF é concedido de acordo com os seguintes termos e condições:

- Prazo de vencimento: 20 (vinte) anos;
 - Período de carência: com relação ao pagamento do principal, 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor deste Contrato;
 - Taxa de juros: O Empréstimo GCF estará sujeito a juros sobre o valor principal pendente no Empréstimo a uma alíquota igual a 0,75% ao ano.
- Nenhum período de carência se aplicará ao

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 9

pagamento de juros;

5 - Valor do pagamento do principal: parcelas iguais em uma base semestral, começando no final do período de carência, da seguinte forma: Dos anos 6 a 20, o reembolso anual do principal será igual a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), totalizando 100% do valor do principal desembolsado;

10 - Comissão de compromisso: 0,75% ao ano e deverá ser calculada sobre o valor do Empréstimo GCF ainda não desembolsado pelo Fundo ao Tomador/Destinatário. A comissão de compromisso começará a ser acumulada a partir da data em que este Contrato entrar em vigor até o desembolso total do Empréstimo GCF ou até o final da Data de Conclusão do Financiamento, o que ocorrer primeiro. O Tomador/Destinatário não tem
15 obrigação de pagar a comissão de compromisso em relação aos valores de uma solicitação de saque devidamente feita pelo Tomador/Destinatário,
20 mesmo no caso em que os recursos não sejam disponibilizados ao Tomador/Destinatário.

25 - Taxa de serviço: O Empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% ao ano sobre o valor principal em aberto. Nenhum período

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 10

de carência se aplicará ao pagamento da taxa de serviço;

4. Pré-pagamento voluntário: Caso o Tomador/Destinatário decida voluntariamente pagar antecipadamente, no todo ou em parte, a parte reembolsável do Financiamento do IFAD, ele pagará antecipadamente um valor proporcional do Empréstimo GCF em termos equivalentes. Taxas ou prêmios de pré-pagamento em relação ao Financiamento não são aplicáveis.

5. A moeda de pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar norte-americano (US\$).

6. A moeda de denominação do Empréstimo do IFAD, do Empréstimo GCF e do Subsídio GCF será o dólar americano (US\$).

7. No caso do Procedimento de Reembolso (conforme descrito no Manual de Desembolso de Empréstimo), a taxa de câmbio para determinar o valor equivalente na Moeda de Denominação para comprovar as Despesas Elegíveis feitas na moeda local do país do Tomador/Destinatário será a taxa de compra determinada pelo Banco Central do Brasil na data do desembolso pelo BNDES às Partes do Projeto.

Para a comprovação da aplicação dos recursos dos

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 11

Saques Antecipados (conforme descrito no Manual de Desembolso de Empréstimos), a taxa de câmbio para determinar o valor equivalente na moeda local será fornecida no contrato de câmbio celebrado pelo BNDES para a transação relevante.

5 Para a comprovação da aplicação dos fundos da contraparte local, as Partes adotarão os mesmos critérios de taxa de câmbio indicados para o Procedimento de Reembolso acima.

10 8. O Empréstimo do IFAD é concedido em termos ordinários e estará sujeito a juros sobre o valor principal em aberto do Empréstimo do IFAD a uma taxa igual à Taxa de Juros de Referência do IFAD acrescida de um *spread* fixo, pagável

15 semestralmente na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo, e terá um período de vencimento de 11 (onze) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições precedentes à

20 retirada foram cumpridas.

9. A atual Taxa de Juros de Referência do FIDA é a taxa diária composta do *Secured Overnight* Taxa de Financiamento (SOFR).

(a) Quando o Fundo decidir que a Taxa de Juros de

25 Referência do IFAD precisa ser substituída, o

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 12

Tomador e o Fiador serão notificados pelo Fundo sobre tal decisão (a "Notificação") e sobre a substituição proposta para a Taxa de Juros de Referência do IFAD (a "Taxa de Referência de Substituição").

5

(b) O Tomador, após o recebimento da Notificação, poderá:

10

(i) aceitar a Taxa Referencial de Substituição, em vigor a partir da data em que a Taxa Referencial de Substituição será aplicada, conforme indicado na Notificação; ou (ii) rejeitar a Taxa Referencial de Substituição.

15

(c) Caso não seja possível chegar a um acordo, o Tomador deverá pagar antecipadamente o Empréstimo do IFAD em sua totalidade, juntamente com todos os juros acumulados, na próxima Data de Pagamento após a rejeição da Data de Referência de Substituição, sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

20

10. O primeiro dia do ano fiscal aplicável será 1º de janeiro.

25

11. Os pagamentos do principal, dos juros, da taxa de serviço e da comissão de compromisso do Empréstimo GCF e os pagamentos do principal e dos juros do empréstimo do IFAD serão feitos em 15 de

dezembro e 15 de junho.

12. Haverá uma Conta Designada (conta contábil) para cada instrumento financeiro (ou seja, uma conta contábil de empréstimo GCF, uma conta
5 contábil de subsídio GCF e uma conta contábil do IFAD) em dólares americanos para registrar fundos exclusivamente de cada instrumento para o Projeto, aberta e operada pelo Tomador/Destinatário.

10 13. O montante de recursos de contrapartida local que o Tomador/Recipiente se compromete a fornecer e fazer com que sejam fornecidos pelos Estados Participantes, conforme definido na Seção C.2 abaixo, em tempo hábil para a execução do
15 Projeto, é estimado em um montante equivalente a 73.000.000 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o montante equivalente *pro rata* em relação ao Financiamento desembolsado, conforme exigido pela implementação
20 do Projeto.

Seção C

1. De acordo com as políticas do IFAD, o Tomador/Destinatário tem a responsabilidade geral pela implementação do Projeto e, portanto, a
25 execução do Projeto será realizada e coordenada

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 14

5 pelo Tomador/Destinatário como a Agência Líder do Projeto, que, em vez de implementar as atividades do Projeto diretamente, fará com que as outras Partes do Projeto implementem as atividades do Projeto por meio de disposições nos contratos *downstream*, incluindo, entre outros, mecanismos de monitoramento, imposição de penalidades e realização de verificações de rotina. O Tomador/Destinatário terá o poder decisório final e a autoridade de aprovação com relação às principais decisões, conforme detalhado no Apêndice 1 deste documento, referente à implementação geral do Projeto.

15 2. Os Estados do Nordeste do Brasil selecionados para o Projeto ("Estados Participantes") e qualquer outra entidade responsável pelo planejamento, monitoramento, avaliação e aprendizagem ("Unidade PMEL") serão designados como as únicas Partes do Projeto, para os fins das Condições Gerais.

20 3. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão concordar com uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto. As

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 15

recomendações resultantes da Revisão Intermediária e o prazo especificado para sua implementação serão mutuamente acordados entre o Fundo e o Tomador/Destinatário.

5 4. A Data de Conclusão do Projeto será a data que ocorrerá após 8 (oito) anos da entrada em vigor do Contrato, e a Data de Conclusão do Financiamento será 6 (seis) meses depois, podendo ser prorrogada mediante acordo conjunto entre o
10 Fundo e o Tomador/Destinatário. A Data de Conclusão do Financiamento será estabelecida conforme especificado nas Condições Gerais.

15 5. A aquisição de bens, obras e serviços custeados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições das leis de aquisição da República Federativa do Brasil e em conformidade com as Diretrizes de Aquisição do IFAD, conforme especificado no PIM.

20 6. O Tomador/Destinatário solicitará nos Contratos Subsidiários que, se aplicável, todos os bens, obras e serviços adquiridos pelas Partes do Projeto não violem ou infrinjam qualquer direito de propriedade industrial ou reivindicação de terceiros.

25 7. O Tomador/Destinatário também deverá exigir

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 16

5 nos Contratos Subsidiários que, se for o caso, todos os contratos celebrados pelas Partes do Projeto para a aquisição de bens e serviços direta ou indiretamente custeados pelo Financiamento contêm declarações, garantias e, se for o caso, indenizações apropriadas dos contratados ou fornecedores em relação aos assuntos mencionados neste parágrafo.

10 8. O Tomador/Destinatário não aprovará nenhuma subvenção e os Estados Participantes não celebrarão nenhum Contrato Subsidiário de subvenção um ano antes da Data de Conclusão do Projeto.

15 9. Qualquer subprojeto financiado por meio de um Contrato Subsidiário com fundos do Financiamento deverá estar em conformidade com as políticas ambientais e sociais do IFAD, conforme previsto no SECAP e no PIM do Projeto, bem como na legislação brasileira. Caso existam padrões ambientais e sociais mais elevados estabelecidos na legislação brasileira, as Partes do Projeto deverão aplicá-los.

20 10. De acordo com a Seção 9.03 (a) das Condições Gerais, a cada ano fiscal, o Tomador/Destinatário
25 deverá ter as contas relativas ao Projeto

5 auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com os padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo IFAD e o respectivo Manual.

11. As Partes poderão combinar arranjos alternativos de auditoria durante o período de implementação do projeto, alterando o PIM.

10 12. Com relação à Seção 8.02 das Condições Gerais, o Tomador/Destinatário gerenciará os dados de monitoramento do Projeto em conformidade com suas políticas e sistemas para produzir os relatórios do Projeto, conforme acordado e aceito
15 por ambas as Partes no PIM.

Seção D

1. O Fundo administrará o Financiamento e supervisionará o Projeto.

2. A partir da entrada em vigor deste Contrato, o
20 Tomador/Destinatário declara e garante que:

(a) Na preparação do Projeto, agiu em conformidade com as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis sobre prevenção à lavagem de dinheiro, contra o financiamento do
25 terrorismo, conheça seu cliente e outras

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 18

verificações similares sob as leis e regulamentações brasileiras que possam ser aplicáveis ao Tomador/Destinatário;

5 (b) Na preparação do Projeto, atuou em conformidade com as leis brasileiras antissuborno;

(c) Entende e aceita que o GCF poderá, em coordenação com o IFAD e o Tomador/Destinatário, às custas de cada Parte (i) realizar, em caráter
10 extraordinário, verificações *ad hoc* sobre o uso do Financiamento GCF, (ii) realizar avaliações de impacto, e/ou (iii) solicitar a incorporação de requisitos de avaliação de impacto. Quaisquer visitas aos locais do Projeto devem ser
15 notificadas com antecedência razoável ao Tomador/Destinatário, que tem o direito de acompanhar o GCF e/ou o IFAD e, na medida do possível, serão conduzidas pelo GCF durante a supervisão ou outras tarefas similares lideradas
20 pelo IFAD.

(d) Entende e aceita que um avaliador independente selecionado pelo IFAD poderá realizar avaliações independentes intermediárias e finais adicionais para avaliar o desempenho do
25 Projeto em coordenação com o

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 19

Tomador/Destinatário;

(e) Entende e aceita que uma Alteração Importante pode envolver a busca de uma nova Carta de Não Objeção e/ou uma nova aprovação da autoridade apropriada do GCF e do IFAD. A definição de "Mudança Importante" também se aplica a referências a "efeito adverso relevante" e "mudança adversa relevante" e significa qualquer evento ou modificação proposta que envolva uma mudança significativa ou a reestruturação do escopo, da estrutura, do design ou dos objetivos do Projeto, incluindo:

(i) uma realocação dos Recursos do GCF além do limite estabelecido pelas Partes que afete o escopo ou os objetivos do Projeto, ou qualquer outra mudança que altere substancialmente a finalidade ou o benefício do Projeto; ou

(ii) um impacto adverso sobre a capacidade do Tomador/Destinatário, incluindo uma mudança em seu controle, ou sobre a capacidade de qualquer Parte do Projeto, para a implementação do Projeto; e

(f) Comunicará ao IFAD quando ocorrer um inadimplemento financeiro ou um inadimplemento não financeiro que possa implicar em uma Mudança

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 20

Importante nos termos dos Contratos Subsidiários.

3. A partir da vigência deste Contrato, o Tomador/Destinatário se compromete a:

(a) Para os fins das obrigações estabelecidas no Artigo VII das Condições Gerais, atuar em conformidade com as Políticas do IFAD e com todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis sobre combate à lavagem de dinheiro, contra o financiamento do terrorismo, conheça seu cliente, sobre a prevenção de fraude e corrupção e outras verificações semelhantes de acordo com todas as leis e regulamentos brasileiros que possam ser aplicáveis a ele durante todo o Período de Implementação do Projeto;

(b) Quando aplicável, disponibilizará os recursos do Financiamento a quaisquer Partes do Projeto, de acordo com os Contratos Subsidiários e os critérios de elegibilidade especificados nas Condições Gerais e no Manual de Implementação do Projeto (PIM). Para evitar dúvidas, com referência à Seção 4.07 (b) das Condições Gerais, que prevê que o Fundo pode, ocasionalmente, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade, isso se refere a possíveis casos de inelegibilidade devido à não conformidade com

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 21

este Contrato.

(c) Os Contratos Subsidiários estabelecerão obrigações e compromissos com qualquer Parte do Projeto, a quem o Financiamento GCF possa ser
5 disponibilizado nos termos deste Contrato, para que esses fundos não sejam utilizados para qualquer finalidade contrária a este Contrato e às leis brasileiras aplicáveis, incorporando disposições nos Contratos Subsidiários
10 correspondentes às obrigações descritas na Seção D.3 (a) acima;

(d) Obterá, ou exigirá contratualmente que qualquer Parte do Projeto e qualquer terceiro envolvido no Projeto obtenha e mantenha, para a
15 implementação do Projeto, todas as licenças, aprovações e consentimentos necessários e aplicáveis exigidos pela legislação brasileira aplicável;

(e) Na medida do permitido pelas leis e
20 regulamentos brasileiros aplicáveis, quaisquer reduções de emissões de gases de efeito estufa obtidas pelo Projeto não serão convertidas em quaisquer créditos ou unidades de compensação gerados por ele ou, se assim convertidos, serão
25 retirados sem permitir que quaisquer outras

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 22

emissões de gases de efeito estufa sejam compensadas;

5 (f) Deverá prontamente, após seu conhecimento, informar o IFAD sobre quaisquer riscos ou indicações confiáveis e relevantes de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e/ou prevenção de fraude e corrupção em relação ao Projeto e tomar prontamente as medidas recomendadas pelo IFAD, desde que a recomendação
10 esteja em conformidade com as leis brasileiras. Qualquer informação entregue pelo BNDES ao Fundo nos termos desta disposição será tratada como confidencial, mas poderá ser compartilhada, mediante solicitação, com o GCF sob a mesma base
15 de confidencialidade;

(g) Incluirá uma obrigação de reembolsar quaisquer recursos não utilizados do Financiamento em seus Contratos Subsidiários;

20 (h) Cooperará com o avaliador independente selecionado pelo IFAD para os fins indicados na Seção D.2 (d) acima; e

(i) No caso de uma Alteração Importante do Projeto, conforme definido na Seção D.2 (e) deste Contrato, ele cooperará com o IFAD para
25 implementar efetivamente as etapas necessárias

para lidar com este evento.

Seção E

1. O Fundo poderá suspender o direito do Tomador/Destinatário de solicitar desembolsos sempre que constatar a ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos adicionais de suspensão:

(a) O PIM e/ou qualquer de suas disposições tenha sido renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem a prévia anuência do Fundo, e o Fundo, após consultar o Tomador/Destinatário, tenha determinado que isso constituiu, ou provavelmente constituirá, uma Alteração Importante no Projeto;

(b) Tenha ocorrido qualquer Alteração Importante na condição, constituição ou estrutura do Tomador/Destinatário que tenha afetado materialmente e adversamente a capacidade do Tomador/Destinatário de executar o Projeto;

(c) Com relação ao Financiamento GCF, tenha ocorrido um evento de riscos relevantes e plausíveis ou indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sem que o Tomador/Destinatário tenha tomado as medidas apropriadas em tempo hábil para tratar de tais práticas;

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 24

(d) O GCF tenha suspenso quaisquer pagamentos adicionais, incluindo, mas não se limitando ao Financiamento GCF ao IFAD nos termos de quaisquer contratos de atividades financiadas;

5 (e) O GCF tenha rescindido a AMA ou a FAA de acordo com seus respectivos termos;

(f) Em relação a um Contrato Subsidiário específico, se tiver ocorrido um inadimplemento nos termos deste Contrato Subsidiário, sem que o Tomador/Destinatário tenha tomado as medidas adequadas em tempo hábil para remediar esses eventos; e

10 (g) O Tomador/Destinatário não esteja contribuindo tempestivamente com sua contrapartida, conforme a Seção B.13 acima.

15 2. Caso os desembolsos sejam suspensos nos termos dos itens (d) e (e) da Seção E.1 acima, o Tomador/Destinatário não será obrigado (i) a fazer desembolsos nos termos dos Contratos Subsidiários e (ii) a continuar a implementação do Projeto.

20 3. O Fundo notificará qualquer evento mencionado na Seção 12.01 das Condições Gerais e/ou na Seção E.1 do Contrato ao Tomador/Destinatário, que
25 deverá, no prazo mínimo de 75 (setenta e cinco)

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 25

dias, que poderá ser prorrogado pelo IFAD a seu critério, a partir da data da referida notificação:

- 5 (i) fornecer ao Fundo provas adicionais que permitam ao Fundo, a seu exclusivo critério, determinar se tal violação não ocorreu ou foi resolvida (conforme o caso); ou
- 10 (ii) no caso de qualquer um dos eventos descritos na Seção E.3 provocados por Despesas Não Elegíveis, optar por apresentar ao Fundo outra proposta de Despesa Elegível ou Contrato Subsidiário para substituir o que foi notificado pelo Fundo. Essa proposta de Despesa Elegível ou Contrato Subsidiário deverá cumprir os critérios
- 15 de uma Despesa Elegível. Caso a Despesa Elegível ou o Contrato Subsidiário proposto não esteja em conformidade com os critérios ou não seja aceitável para o Fundo, o Fundo notificará o Tomador/Destinatário e, em seguida, todos os
- 20 valores pendentes em relação à Despesa Elegível ou ao Contrato Subsidiário serão reembolsados ao IFAD pelo Tomador/Destinatário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data em que tal notificação for enviada pelo Fundo, sem prejuízo
- 25 da Seção B.4.

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 26

3.1. O Fundo somente suspenderá os saques nos termos da Seção 12.01 das Condições Gerais ou da Seção E.1 do Contrato após o decurso do prazo a partir do recebimento pelo Tomador/Destinatário da notificação, conforme estabelecido na Seção E.3, e desde que o BNDES não esclareça a contento do Fundo ou remedie o evento notificado dentro desse período. Para evitar dúvidas, os eventos e períodos estabelecidos na Seção 12.05 das Condições Gerais, conforme alterado pela Seção E.3.2 abaixo, somente ocorrerão ou serão contados após o decurso do período de tempo a partir do recebimento pelo Tomador/Destinatário da notificação, conforme estabelecido na Seção E.3

3.2 A Seção 12.05 (b) e (c) das Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

"O Tomador não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Tomador) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao IFAD sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador."

4. Quando um evento de suspensão ocorrer em conexão com um Contrato Subsidiário específico, os desembolsos serão suspensos pelo IFAD em

relação ao Contrato Subsidiário relevante.

5. As Partes celebraram o PIM em []. Quaisquer alterações no PIM serão mutuamente acordadas e registradas por ambas as Partes.

5 6. O Tomador/Destinatário e/ou as Partes do Projeto não têm direito de ação, seja em contrato, ato ilícito ou sob estatuto, na medida permitida por lei, contra o GCF, incluindo seus membros do Conselho, seus membros suplentes do
10 Conselho, seu Diretor Executivo, Equipe e Especialistas, e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome do GCF em relação a: (i) à Conta Fiduciária do GCF, (ii) à Atividade Financiada ou
15 atos ou omissões do IFAD, ou dos atos ou omissões de seus diretores, funcionários, agentes ou consultores sob ou em conexão com tais contratos.

7. Divulgação

20 (a) Ambas as Partes confirmam que gozam de uma suposição de divulgação completa e que o Contrato de Financiamento será divulgado de acordo com suas leis, regras e procedimentos aplicáveis.

(b) O Tomador/Destinatário e o Fundo concordam que, sem prejuízo das Regras de Arbitragem (2012)
25 da Corte Permanente de Arbitragem, ambas as

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 28

partes não têm nenhuma obrigação confidencial com relação à arbitragem e poderão divulgar o texto da sentença arbitral final.

5 8. Qualquer alteração a este Contrato somente será feita por comum acordo entre o Tomador/Destinatário e o Fundo, após a obtenção da anuência do Fiador para tal alteração, inclusive para a Data de Conclusão do Projeto e para a Data de Conclusão do Financiamento.

10 9. Este Contrato entrará em vigência após ser assinado por ambas as partes e estará sujeito a:

a) A República Federativa do Brasil e o Fundo assinam um Contrato de Fiança;

15 b) Um parecer jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirmando que a assinatura e a celebração do Contrato de Fiança pelo Fiador foram devidamente autorizadas e ratificadas com todas as aprovações necessárias, e que o Contrato de Fiança é juridicamente válido
20 e vincula o Fiador, e, no âmbito de sua competência, que a assinatura e a celebração deste Contrato pelo Tomador/Destinatário foram devidamente autorizadas e ratificadas com todas as aprovações necessárias, e que este Contrato é
25 legalmente válido e vincula o

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 29

Tomador/Destinatário, nos termos da legislação brasileira e de acordo com seus termos; e

c) A não objeção dada pelo IFAD do primeiro Contrato Subsidiário a um Estado Participante.

5 10. A seguir estão os representantes e endereços indicados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

BNDES:

[clique e digite o cargo do representante]

10 BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES Avenida Republica do Chile 100, 4° andar

CEP: 20031-917

IFAD:

15 [clique e digite o Cargo]

International Fund for Agricultural Development

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Com cópia para:

20 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8° andar,

25 Sala 803

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 30

70048-900 - Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública -

5 CODIV

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 1º andar,

Sala 121

CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Este Contrato, [na data de _____], foi redigido

10 em inglês em 3 (três) vias originais, sendo 1

(uma) para o Fundo, 1 (uma) para o

Tomador/Destinatário e 1 (uma) para o Fiador.

O Tomador/Destinatário reconhece e concorda que o

IFAD, mediante solicitação do GCF, fornecerá a

15 ele uma cópia assinada deste Contrato e de

qualquer alteração relacionada.

BNDES

"[Nome do representante autorizado]"

"[Cargo do representante autorizado]"

20 Data: -*-

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Hougbo; Presidente

Data: -*-

Apêndice 1

25 *Descrição do projeto e acordos de implementação*

I. Descrição do projeto

População alvo. Os beneficiários do Projeto consistem nos seguintes subgrupos: (i) pequenos agricultores familiares individuais; (ii) 5 comunidades tradicionais, incluindo famílias quilombolas, famílias de assentados da reforma agrária, famílias ribeirinhas, famílias extrativistas (coletores de produtos não 10 madeireiros); e (iii) comunidades indígenas. Em todos os três subgrupos, deve ser dada atenção especial a mulheres e jovens. O projeto trabalhará com organizações comunitárias, todas compostas por pequenos produtores rurais. Os 15 critérios de elegibilidade e priorização para a seleção de grupos beneficiários definidos pelas Partes serão fornecidos no PIM.

Área do projeto. O projeto será implementado nas áreas semiáridas de estados selecionados do Nordeste do Brasil (NEB). No caso do Maranhão, 20 que atualmente tem 6 municípios no semiárido, também será analisado o Projeto de Lei nº 2492/2019, que amplia a área do semiárido do Estado para um total de 50 municípios. Os Estados participantes e os municípios participantes serão 25 selecionados no início da implementação, de

acordo com os critérios descritos no PIM.

Objetivos. O objetivo do projeto é reduzir o impacto das mudanças climáticas e aumentar a resiliência da população afetada no semiárido do NEB. O projeto apoiará os agricultores familiares e suas comunidades na reversão do declínio da produtividade causado pelo ciclo descendente de degradação do agroecossistema, adotando tecnologias para coleta, armazenamento e reciclagem de água e diversificando estratégias para fortalecer sua resiliência.

Componentes do projeto. O projeto consiste em três componentes que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões: 1) Financiamento de Sistemas Produtivos Resilientes ao Clima (CRPS); 2) Financiamento do acesso à água para produção; e 3) Gestão do Conhecimento e Ampliação.

Componente 1: Financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima (CPRS)

Resultado 1.1. Aumentar a resiliência climática para agricultores familiares e comunidades tradicionais e, ao mesmo tempo, mitigar as emissões de carbono aplicando o CRPS.

Atividade 1.1.1 Seleção de áreas de projeto e

desenvolvimento de planos de investimento em resiliência territorial (TRIPs) serão desenvolvidos para as comunidades participantes a fim de orientar os investimentos coletivos e individuais do projeto em CRPS, bem como em infraestrutura de captação e armazenamento de água.

Atividade 1.1.2 O financiamento de CRPS em fazendas familiares e hortas apoiará grupos com investimentos produtivos de base familiar que aumentarão a resistência aos efeitos das mudanças climáticas. A abordagem baseada em grupos facilitará o aprendizado conjunto e a adoção de tecnologias e práticas para implementar o CRPS com Assistência Técnica (TA) para capacitação e monitoramento inicial. Isso inclui agricultura produtiva e hortas em quintais.

Atividade 1.1.3. Financiamento de investimentos coletivos resilientes. As atividades melhorarão os serviços ecossistêmicos nas áreas comuns, educarão os alunos sobre como implementar o CRPS e farão um teste piloto de atividades produtivas usando os efluentes do processo de dessalinização.

Atividade 1.1.4 Construir uma Rede de

Agricultores e Promover o empreendedorismo local para produtos e serviços que apoiam a agricultura familiar Para facilitar a replicação do CRPS, será fornecida, por meio de: i) equipes de assistência técnica que operam em uma estratégia de intervenção baseada no território e ii) pequenos subsídios e apoio à gestão de negócios para microempresas que inovam e produzem ferramentas e equipamentos específicos para facilitar a implementação do CRPS.

Componente 2: Financiamento do acesso à água para produção

Resultado 2.1 Melhorar o acesso à água para agricultores familiares e comunidades tradicionais para reduzir o impacto de secas severas, investindo em tecnologias de pequena escala para captação, reutilização, tratamento e armazenamento.

Atividade 2.1.1. O Financiamento de cisternas calçadão para jardins de quintal ajudará na construção de cisternas calçadão para irrigar jardins de quintal.

Atividade 2.1.2 Financiamento de tecnologias sociais elegíveis para aumentar a disponibilidade de água durante períodos de seca para construir

pequenos lagos agrícolas e bacias de armazenamento de água subterrânea para irrigar pequenas áreas de terra.

Atividade 2.1.3 Financiamento de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas apoiará a implementação de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas.

Componente 3: Gestão do conhecimento e expansão

Resultado 3.1 CRPS e sistema de captação de água em pequena escala disseminados no semiárido do NEB e no exterior para aumentar a resiliência climática das comunidades vulneráveis.

Atividade 3.1.1. Aumentar a conscientização e desenvolver as capacidades das mulheres, dos jovens e das comunidades tradicionais. Essa atividade consistirá em financiamento para: i) destacar o papel de liderança dos jovens e das mulheres como "gerentes e geradores de conhecimento" e "talentos locais"; ii) consolidar o aprendizado, o intercâmbio e a replicação de práticas sustentáveis nas comunidades; iii) facilitar o M&E dinâmico dos impactos socioambientais para embasar a elaboração de políticas públicas.

Atividade 3.1.2. Impulsionar o escalonamento, eliminar barreiras às políticas e experimentar o CRPS e o modelo de monitoramento participativo da resiliência. A atividade consistirá no
5 financiamento para promover a cooperação sul-sul, facilitar as discussões para desbloquear as barreiras às políticas e experimentar o CRPS e o monitoramento participativo da resiliência.

Atividade 3.1.3. Planejar, monitorar, avaliar e aprender (PMEL). A atividade consistirá no
10 financiamento da geração estruturada e do uso de informações de monitoramento e avaliação sobre o progresso do projeto, incluindo pesquisas independentes para linha de base, revisão
15 intermediária e avaliação final, atividades de planejamento e monitoramento e a realização de sistematizações e estudos.

Gerenciamento do projeto

Embora não seja um componente separado, as
20 atividades de gerenciamento são agrupadas em um título separado, incluindo o estabelecimento e a operação da Unidade de Implementação em Nível Estadual (SIUs) em nível estadual. O BNDES terá a função de Unidade Central de Gerenciamento de
25 Projetos (CPMU) e, de acordo com suas diretrizes,

os custos operacionais da CPMU que ele financia não estão incluídos nos custos do projeto.

II. Acordos de implementação

A Agência Líder do Projeto

5 O BNDES será a agência líder do projeto. Ela operará o subfinanciamento doméstico para os Estados Participantes e a PMEL de acordo com os Contratos Subsidiários.

Para os fins da Seção C.1 deste Contrato:

10 (A) O BNDES, em sua capacidade de Agência Líder do Projeto, terá o poder decisório final com relação à implementação geral do Projeto no que diz respeito às seguintes decisões fundamentais:

(i) uso de fundos;

15 (i) Seleção do Estado e critérios para selecionar as Áreas do Projeto;

(ii) critérios para a seleção das populações-alvo;

(iii) critérios para aprovação do TRIPs;

20 (iv) critérios para a seleção da Unidade PMEL;

(v) requisitos para a contratação de equipes de assistência técnica e outros prestadores de serviços, respeitando os limites legais relacionados a contratos com a Administração

25 Pública; e

(B) O BNDES verificará a aplicação dos critérios e requisitos do item (A) acima e dará a aprovação final à seleção pertinente, de acordo com seus objetivos, aprovações, políticas e procedimentos internos a serem seguidos.

A Unidade Central de Gerenciamento de Projetos (CPMU)

O papel do BNDES como Unidade Central de Gerenciamento de Projetos ("CPMU") será desempenhado pela equipe do BNDES dentro da estrutura organizacional do BNDES de suas unidades e divisões, que, em conformidade com a Seção C.1 deste Contrato, coordenará e monitorará a implementação, compilará informações físicas e financeiras, apresentará relatórios ao Fundo e será a responsável geral.

O Coordenador do Projeto será o Líder de Departamento de [] (ou sua unidade sucessora, caso a estrutura institucional mude) indicado pelo BNDES. O Coordenador do Projeto delegará as funções de gerenciamento diário do projeto e outras funções relacionadas ao Projeto à sua equipe, de acordo com a estrutura organizacional do BNDES.

25 Reuniões anuais para transparência e prestação de

contas

Conforme necessário e pelo menos uma vez por ano, a CPMU realizará uma reunião com representantes da NDA, representantes selecionados e partes interessadas para apresentar as atividades e realizações do ano anterior e o planejamento para o ano seguinte, bem como questões de políticas públicas relacionadas ao Projeto.

Unidade de implementação em nível estadual (SIUs)

Em cada Estado participante, uma unidade de implementação em nível estadual será responsável pela coordenação, aquisição, gestão financeira e M&E do subprojeto em nível estadual, que inclui as atividades dos componentes 1 e 2 e as atividades em nível estadual do componente 3. Cada SIU será liderada por um gerente de subprojeto a ser nomeado pelo secretário estadual responsável pela implementação do subprojeto, além dos seguintes funcionários principais adicionais: Especialista em Compras, Especialista em Gestão Financeira, Especialista em Agrofloresta e Produção Resiliente, Especialista em Juventude, Gênero e Comunidades Tradicionais, Especialista em Comunicação e Gestão do Conhecimento e Especialista em M&E; ou conforme

acordado pelas Partes.

Em nível estadual, os Conselhos Consultivos, com a participação de beneficiários e representantes da sociedade civil e das secretarias estaduais, analisarão os AWPBs e aconselharão sobre TRIPs antes da aprovação pelo Estado e do envio à CPMU.

Seleção de pessoal

Toda a equipe do Projeto deve estar adequada às necessidades do Projeto.

A equipe do Projeto BNDES será designada pelo BNDES com base em suas posições institucionais.

Toda a equipe das Partes do Projeto será identificada por meio de processos abertos, competitivos e transparentes e será selecionada com base em suas qualificações profissionais, experiência e perfil. Para a equipe do SIU, os servidores públicos permanentes poderão ser indicados diretamente pela Secretaria de Estado sob a qual o subprojeto será implementado, desde que atendam às qualificações profissionais, à experiência e ao perfil.

Manual de Implementação do Projeto (PIM)

O Projeto será executado, entre outros, conforme previsto no PIM elaborado e aprovado pelo BNDES e pelo IFAD.

O PIM detalhará, entre outras coisas (i) critérios de elegibilidade para comunidades e beneficiários; (ii) critérios para a seleção das áreas do projeto dentro de cada Estado; (iii) 5 critérios e processo para a aprovação do TRIPs; (iv) critérios e processo para a seleção dos Estados Participantes; (v) requisitos do IFAD para os Contratos de Subsídio; (vi) as diretrizes de monitoramento e medição de impacto do projeto; 10 (vii) definição e princípios para os Investimentos em Sistemas Agroflorestais (ISAs); (viii) requisitos para a seleção da equipe principal do Projeto na implementação do Projeto; e (ix) conteúdo e requisitos dos relatórios 15 físicos e financeiros dos Estados e da Unidade PMEL.

Qualquer alteração em qualquer seção do PIM exige um entendimento entre o BNDES e o IFAD.

Contratos Subsidiários

20 A Agência Líder do Projeto celebrará um Contrato Subsidiário com cada Parte do Projeto para a implementação das atividades do subprojeto.

Cada Contrato Subsidiário especificará claramente os valores de financiamento, os prazos e o escopo 25 do subprojeto. Os Contratos Subsidiários também

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 42

deverão, conforme aplicável: (i) documentar o compromisso das Partes do Projeto com sua contrapartida; (ii) incluir a obrigação das Partes do Projeto de fornecer todas as informações sobre o Projeto que o BNDES razoavelmente solicitar; e (iii) especificar que as Partes do Projeto deverão manter um registro dos ativos (por exemplo, bens e equipamentos) adquiridos com os recursos do Financiamento e que, ao término da implementação do Projeto, tais ativos serão transferidos para a População Alvo e/ou Partes do Projeto.

O BNDES fornecerá ao IFAD a minuta final dos Contratos Subsidiários. A não objeção do IFAD aos Acordos Subsidiários somente analisará as obrigações determinadas pelo Contrato de Financiamento a serem assumidas pelas Partes do Projeto.

Caso o IFAD conteste os Contratos Subsidiários, pelos motivos acima, as Partes chegarão a um acordo sobre uma solução.

A não objeção do primeiro Contrato Subsidiário a um Estado Participante será uma condição precedente para a entrada em vigor do Contrato de Financiamento.

O BNDES aplicará a seguinte proporção entre as fontes de financiamento para o valor total do financiamento a ser concedido a cada Estado Participante do Contrato Subsidiário, em reais:

5 (1) Empréstimo GCF: 32,6%; (2) Empréstimo IFAD: 15,1%; (3) Cofinanciamento do BNDES, em conjunto com o cofinanciamento dos Estados relevantes: 36,6%; e (4) Subsídio GCF: 15,7% Esse cálculo não será afetado pelas flutuações da taxa de câmbio.

10 A proporção acima será modificada após a transferência de recursos relacionados à auditoria para as Partes do Projeto e caso seja fornecido uma contrapartida financeira adicional. Para os fins da Seção D.3 (f) do Contrato, o

15 Tomador/Destinatário e as Partes do Projeto deverão notificar o Fundo sobre qualquer notificação de investigação por autoridades judiciais ou administrativas sobre fraude e/ou corrupção recebida em relação a qualquer uma das

20 atividades do Projeto.

Relatórios de Progresso Anual

Os Relatórios de Progresso mencionados na Seção 8.03 das Condições Gerais, a serem apresentados anualmente, deverão apresentar o progresso físico

25 e financeiro do projeto em relação às metas

anuais e globais, em conformidade com os requisitos de informação especificados no PIM e de acordo com as políticas e procedimentos do BNDES.

5

Apêndice 2

Alocação

10

1. *Alocação dos Recursos de Financiamento.* (a) A Tabela abaixo estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo IFAD (US\$ 30 milhões), Empréstimo GCF (US\$ 65 milhões) e Subsídio GCF (US\$ 34,5 milhões) e suas respectivas alocações:

Categoria	Valor do empréstimo IFAD alocado (expresso em US\$)	Valor do empréstimo GCF alocado (expresso em US\$)	Valor do subsídio GCF alocado (expresso em US\$)	Total
Atividade 1.1.2 - Financiamento de CRPS em fazendas familiares e hortas	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Atividade 1.1.3 - Financiamento de investimentos coletivos resilientes	981 472	8 830 108	-*-	9 811 580
Atividade 1.1.4 Construir uma Rede de Agricultores e Promover o empreendedorismo local para produtos e serviços que apoiem a agricultura familiar	1 252 938	-*-	1 080 197	2 333 135
Atividade 2.1.1 - Financiamento de cisternas de	4 814 436	28 472 601	-*-	33 287 037

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 45

calçada para jardins de quintal				
Atividade 2.1.2 Financiamento de tecnologias sociais elegíveis para aumentar a disponibilidade de água durante períodos de seca	1 246 568	--	--	1 246 568
Atividade 2.1.3 Financiamento de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas	5 701 306	13 967 835	--	19 669 141
Atividade 3.1.2 - Impulsionar o escalonamento, eliminar barreiras às políticas e testar o CRPS e o modelo de monitoramento participativo da resiliência	--	--	1 058 759	1 058 759
Atividade 3.1.3 - Planejar, monitorar, avaliar e aprender (PMEL)	1 198 158	--	1 833 153	3 031 311
Gerenciamento do projeto	--	--	238 541	238 541
TOTAL	30,000,000	65,000,000	34,500,000	129,500,000
5	2. O BNDES solicitará desembolsos ao IFAD a partir do Empréstimo IFAD, do Empréstimo GCF e do Subsídio GCF, buscando alinhar-se com as proporções de cada fonte de financiamento em conformidade com os valores correspondentes em reais necessários nos termos dos Contratos Subsidiários, respeitando os valores máximos em dólares indicados neste Contrato de Financiamento.			
10	3. Qualquer realocação pelo IFAD de valores do			

Financiamento para outra categoria de Despesas Elegíveis nos termos da Seção 4.06 das Condições Gerais precisa ser aprovada por escrito pelo Tomador/Destinatário com antecedência, desde que
5 nenhuma realocação seja permitida entre diferentes instrumentos financeiros.

4. O Tomador/Destinatário está autorizado a fazer saques a descoberto de até 30% de cada alocação original indicada na Tabela de Alocação acima.
10 Para evitar 3. Os saques a descoberto de até 30% de cada alocação original indicada na Tabela de Alocação acima estão autorizados a serem feitos pelo Tomador/Destinatário. Para evitar
15 dúvidas, esses saques a descoberto poderão ser feitos sem a necessidade de alterações na Tabela de Alocação e/ou de uma solicitação de autorização prévia.

4. Qualquer aumento no valor dos recursos do GCF alocados nos custos de Gerenciamento de Projetos
20 deverá ser aprovado por escrito pelo IFAD com antecedência.

5. Requisitos para relatórios financeiros. Informações detalhadas sobre os requisitos de relatórios financeiros serão abordadas no PIM.

25

Apêndice 3

Acordos especiais

De acordo com a Seção 12.01 (a) (xxiii) das Condições Gerais, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Tomador/Destinatário de solicitar saques da conta do Empréstimo e das contas do GCF se o Tomador/Destinatário tiver descumprido qualquer cláusula estabelecida abaixo e o Fundo tiver determinado que tal descumprimento teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto:

Conformidade com as salvaguardas ambientais e sociais.

1. O Tomador/Destinatário deverá exigir contratualmente, nos termos dos Contratos Subsidiários, que o Projeto seja implementado em conformidade com (i) os Procedimentos de Avaliação Socioambiental e Climática do Projeto (SECAP do Projeto), que incluem o Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP), a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas (IPPF) e o Plano de Engajamento das Partes Interessadas; (ii) o Plano de Avaliação e Ação de Gênero; e (iii) as exigências da legislação brasileira, especificamente: (a) todos os investimentos em

captação e armazenamento de água no Componente 2 serão projetados de forma a não interferir nos fluxos ecológicos de água ou na drenagem natural dos corpos d'água; (b) o tratamento e a reutilização de água doméstica deverão estar em conformidade com os padrões de saúde e ambientais, incluindo a aplicação do monitoramento necessário; e (c) o monitoramento e a verificação adequados da conformidade com as salvaguardas serão aplicados durante toda a vida do Projeto.

2. O Tomador/Destinatário exigirá contratualmente que o projeto não apoie ou financie, direta ou indiretamente, quaisquer atividades com riscos ambientais e sociais potenciais equivalentes à categoria A, de acordo com as Categorias de Riscos Ambientais e Sociais, bem como quaisquer outras atividades listadas na lista de exclusão fornecida no PIM; e que as medidas incluídas nos documentos de salvaguardas mencionados acima sejam adotadas e os recursos necessários para sua implementação sejam disponibilizados em tempo hábil.

3. O PIM detalhará melhor como esses requisitos serão cumpridos.

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 49

4. Medidas Anticorrupção. O Tomador/Destinatário e as Partes do Projeto deverão cumprir a Política do IFAD sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme acordado pelas Partes e detalhado no Manual de Implementação do Projeto (PIM), e em conformidade com a legislação brasileira.

5. *Assédio, exploração e abuso sexual.* O Tomador/Destinatário exigirá contratualmente nos Contratos Subsidiários que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do IFAD sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, na medida estabelecida no SECAP do Projeto, conforme acordado pelas Partes e detalhado no Manual de Implementação do Projeto (PIM), e em conformidade com a legislação brasileira.

6. Divulgação. Os Estados divulgarão toda a documentação relevante em locais convenientes para as pessoas afetadas (partes interessadas) pelo menos 30 dias antes da data prevista para a aprovação do BNDES. A lista de documentos específicos será incluída no PIM.

[Rodapé em todas as páginas] [Numeração de página]

Ana Lúcia Campbell

2358/2023

f1. 50

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5

10

15

20

25

LOAN NO. [number]
GCF GRANT NO. [number]
GCF LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project (PCRP)
(Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste)

between the

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Loan No: _____
GCF Loan No: _____
GCF Grant No: _____

Project name: Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project

FINANCING AGREEMENT

The BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), hereinafter referred to indistinctly as the "Borrower/Recipient", "BNDES" or "Executing Entity", and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, hereinafter referred to indistinctly as "IFAD" or the "Fund" and together with the Borrower/Recipient as the "Parties", agree to enter into a financing agreement in order to cooperate in the Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, hereinafter referred to as the "Project", aimed at reducing the impact of climate change and increasing the resilience of the affected population in the semiarid Northeast Brazil (hereinafter referred to as the "Agreement" or the "Financing Agreement").

WHEREAS

- A. The Borrower/Recipient has requested resources from the Fund for the purpose of funding the Project described in Schedule 1 to this Agreement;
- B. The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") has agreed with IFAD to enter into a guarantee agreement (the "Guarantee Agreement") to guarantee the payment of the principal, interest and other charges provided in this Agreement;
- C. The Borrower/Recipient has undertaken to provide and cause to be provided the counterpart funds as referred under Section B.13;
- D. The Project shall be co-financed by the Green Climate Fund (the "GCF"). IFAD and the GCF have entered into an Accreditation Master Agreement on 24 September 2018, which became effective on 9 November 2018 (the "AMA");
- E. In accordance with the AMA, IFAD has submitted to the GCF a funding proposal (the "Funding Proposal") requesting funding for the Project described in Schedule 1 herein (the "Project");
- F. The GCF National Designated Authority (the "NDA") of the Borrower/Recipient has issued a No-Objection Letter on 14 June 2019 with respect to the GCF Funding Proposal stating that: a) the Government of Brazil has no objection to the Project as included in the Funding Proposal; b) the project as included in the Funding Proposal is in conformity with Brazil's national priorities, strategies and plans; and c) in accordance with the GCF's environmental and social safeguards, the Project as included in the Funding Proposal is in conformity with relevant national laws and regulations;
- G. The Board of the GCF approved the Funding Proposal on 13 November 2020 for the amount of ninety nine million five hundred thousand United States dollars (USD 99.5 million) (the "GCF Financing") in the form of a loan in the amount of sixty five

million United States dollars (US\$ 65.0 million) and a grant in the amount of thirty four million and five hundred thousand United States dollars (USD 34.5 million);

- H. IFAD has approved on 4th December 2020 a funding proposal that is the same or substantially the same as the Funding Proposal approved by the Board of the GCF;
- I. IFAD has established a bank account to receive GCF proceeds and hold them in trust (the "GCF Trust Account");
- J. IFAD and the GCF entered into a Funded Activity Agreement (the "FAA") on _____ setting out the terms and conditions under which the GCF will transfer the GCF Financing to IFAD for the implementation of the Project by the Borrower/Recipient;
- K. The Borrower/Recipient for the purposes of financing the implementation of the Project shall enter into agreements with each Project Party ("Subsidiary Agreement");
- L. The Fund has agreed to provide financing for the Project as set forth in this Agreement;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2018 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement, except for the provisions identified herein. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement. In the event of contradiction or inconsistency between this Agreement and the General Conditions, the provisions of this Agreement shall prevail. In the event a defined term does not apply to this Agreement due to the nature/condition of the Borrower/Recipient, the reference to it shall not apply either. For avoidance of doubt, this includes Article III, Sections 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) and 10.06 of the General Conditions.
3. The Fund shall provide an IFAD Loan (IFAD Financing) from its own resources and a GCF loan and a GCF grant from the GCF (GCF Financing) (all together the "Financing"), which the Borrower/Recipient shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement. In providing the GCF Financing, IFAD shall act in its capacity as trustee of the GCF Trust Account.

Section B

1. A. The amount of the IFAD Loan is thirty million United States dollars (USD 30 000 000).

- B. The amount of the GCF loan is sixty five million United States dollars (USD 65 000 000).
- C. The amount of the GCF grant is thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000).
2. Any withdrawals from the Financing will be made in the Denomination Currency, or, may be disbursed, upon request by the Borrower/Recipient to the Fund, in another currency, corresponding to its equivalent in the Denomination Currency as of the applicable value date of withdrawal. Any withdrawals from the GCF loan account and the GCF grant account (collectively the "GCF Accounts") by the Borrower/Recipient shall be subject to the receipt of sufficient funds dedicated to the Project from the GCF and their deposit into the GCF Trust Account. IFAD's obligations to provide GCF Financing in connection with this Agreement are limited to the assets of the GCF Trust Account actually held in respect of the Project. The Fund shall have no obligation to extend financial assistance to the Borrower/Recipient under this Agreement for the purpose of the Project if no funds are available in the GCF Accounts for the Project. In this case, Section E.2 should apply.
3. The GCF loan is extended on the following terms and conditions:
- Maturity period: twenty (20) years;
 - Grace period: in respect of the repayment of principal, five (5) years from the entry into force of this Agreement;
 - Interest rate: The GCF Loan shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to 0.75% per annum. No grace period will apply to the payment of interests;
 - Principal repayment amount: equal instalments on a semi-annual basis starting at the end of the grace period as follows: From years 6 to 20, annual principal repayment will be equal to six point sixty seven per cent (6.67%) summing up a hundred percent of the principal amount disbursed;
 - Commitment fee: 0.75% per annum and shall be calculated over the amount of the GCF Loan not yet disbursed by the Fund to the Borrower/Recipient. The commitment fee shall start accruing from the date this Agreement enters into force until the full disbursement of the GCF Loan or the end of the Financing Closing Date, whichever is earlier. The Borrower/Recipient has no obligation to pay the Commitment fee in relation to the amounts of a withdrawal request duly made by the Borrower/Recipient, also in case in which the proceeds are not made available to the Borrower/Recipient.
 - Service fee: The GCF Loan shall be subject to a service fee of 0.50% per annum on the principal amount outstanding. No grace period will apply to the payment of the service fee.

4. Voluntary pre-payment: In the event the Borrower/Recipient voluntarily decides to prepay, in whole or in part, the reimbursable portion of the IFAD Financing, it shall prepay a proportional amount of the GCF Loan in the same terms. No prepayment fees or premiums apply in respect of the Financing.

5. The Loan Service Payment Currency shall be USD.

6. The Denomination Currency of the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant shall be USD.

7. In case of the Reimbursement Procedure (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the Denomination Currency to evidence the Eligible Expenditures made in the local currency of the Borrower/Recipient's country will be the buying rate determined by the Central Bank of Brazil on the date of the disbursement by BNDES to the Project Parties.

For the evidence of the application of the funds of the Advance Withdrawals (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the local currency will be provided in the foreign exchange contract entered into by BNDES for the relevant transaction.

For the evidence of the application of the funds of the local counterpart, the Parties will adopt the same exchange rate criteria indicated for the Reimbursement Procedure above.

8. The IFAD Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the IFAD Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate plus a fixed spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eleven (11) years including a grace period of three (3) years, starting from the date the Fund has determined that all conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

9. The current IFAD Reference Interest Rate is the daily compounded Secured Overnight Financing Rate (SOFR).

(a) When the Fund decides that the IFAD Reference Interest Rate requires replacement, the Borrower and the Guarantor will be notified by the Fund of such a decision (the "Notification") and of the proposed replacement for the IFAD Reference Interest Rate (the "Replacement Reference Rate").

(b) The Borrower, after the receipt of the Notification, may:

- (i) accept the Replacement Reference Rate, with effect from the date as of which the Replacement Reference Rate will apply as indicated in the Notification; or
- (ii) reject the Replacement Reference Rate.

(c) In case an agreement cannot be reached, the Borrower shall be required to prepay the IFAD Loan in full, together with all accrued interest, on the next Payment Date following the rejection of the Replacement Reference Date without any prepayment premium.

10. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

11. Payments of principal, interest, service charge and commitment fee of the GCF Loan and payments of the principal and interest of the IFAD loan shall be payable on 15 December and 15 June.

12. There shall be a Designated Account (ledger account) for each financial instrument (ie, a GCF loan ledger account, a GCF grant ledger account and an IFAD ledger account) in USD for registering funds exclusively from each instrument for the Project, opened and operated by the Borrower/Recipient.

13. The amount of local counterpart resources that the Borrower/Recipient undertakes to provide and cause to be provided by the Participating States as defined in Section C.2 below in a timely manner for the execution of the Project, is estimated at an amount equivalent to seventy three million United States Dollars (USD 73 000 000) or the equivalent *pro rata* amount in relation to the disbursed Financing as required by Project implementation.

Section C

1. In accordance with the IFAD policies, the Borrower/Recipient has the overall responsibility of the implementation of the Project, and therefore, the execution of the Project will be carried out and coordinated by the Borrower/Recipient as the Lead Project Agency, who, rather than implementing the Project activities directly, shall cause the other Project Parties to implement the Project activities through provisions in the downstream agreements including but not limited to monitoring mechanisms, imposing penalties, conducting routine checks. The Borrower/Recipient will have final decision-making power and approval authority in respect to the key decisions, as detailed in Schedule 1 hereto, regarding the overall implementation of the Project.

2. The States of Northeast Brazil selected for the Project ("Participating States") and any other entity in charge of planning, monitoring, evaluation and learning ("PMEL Unit"), are designated as the sole Project Parties, for the purposes of the General Conditions.

3. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project. The recommendations resulting from the Mid-Term Review, and the specified time for their implementation, will be mutually agreed upon between the Fund and the Borrower/Recipient.

4. The Project Completion Date shall be the date falling eight (8) years after the entry into force of the Agreement, and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, which may be extended upon joint agreement between the Fund and the Borrower/Recipient. The Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the procurement laws of the Federative Republic of Brazil, and in line with the IFAD Procurement Guidelines as will be specified in the PIM.

6. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all goods, works and services procured by the Project Parties do not violate or infringe any industrial property right or claim of any third party.

7. The Borrower/Recipient shall also contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all contracts entered into by the Project Parties for the procurement of goods and services directly or indirectly financed with the Financing contain appropriate representations, warranties and, if appropriate, indemnities from the contractors or suppliers with respect to the matters referred in this paragraph.

8. The Borrower/Recipient will not approve any sub-grant, and the Participating States will not enter into any sub-grant Subsidiary Agreement one year before the Project Completion Date.

9. Any sub-project financed through a Subsidiary Agreement with resources from the Financing must comply with IFAD's environmental and social policies as provided in the Project SECAP and PIM, as well as the Brazilian legislation. Should there be higher environmental and social standards set forth in the Brazilian legislation, the Project Parties shall apply those.

10. Pursuant to Section 9.03 (a) of the General Conditions, each Fiscal Year, the Borrower/Recipient shall have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook.

11. The Parties may agree on alternative audit arrangements during the project implementation period by amending the PIM.

12. With regards to Section 8.02 of the General Conditions, the Borrower/Recipient will manage Project monitoring data in conformity with its policies and systems to produce the Project reports as may be agreed and accepted by both Parties in the PIM.

Section D

1. The Fund will administer the Financing and supervise the Project.

2. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient represents and warrants that:

(a) In the preparation of the Project, it acted in compliance with applicable Brazilian laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer and other similar checks under Brazilian laws and regulations as may be applicable to the Borrower/Recipient;

(b) In the preparation of the Project, it acted in compliance with Brazilian anti-bribery laws;

(c) It understands and accepts that the GCF may, in coordination with IFAD and the Borrower/Recipient, at each Party's own cost (i) conduct on an extraordinary basis ad hoc checks on the use of the GCF Financing, (ii) conduct impact evaluations, and/or (iii) request to incorporate impact evaluation requirements. Any visits to the Project sites must be notified in reasonable advance to the Borrower/Recipient, which is entitled to accompany GCF and/or IFAD, and to the extent possible will be conducted by GCF during supervision or other similar missions led by IFAD.

(d) It understands and accepts that an independent evaluator selected by IFAD may conduct additional interim and final independent evaluations to assess the performance of the Project in coordination with the Borrower/Recipient;

(e) It understands and accepts that a Major Change may involve seeking a new No-Objection Letter and/or a new approval of the appropriate authority of the GCF and IFAD. The definition of "Major Change" also applies to references to "material adverse effect" and "material adverse change" and means any event or proposed modification that will involve a significant change in, or the restructuring of, the Project scope, structure, design or objectives, including:

(i) a reallocation of GCF Proceeds beyond the threshold set out by the Parties affecting the Project scope or objectives, or any other change that substantially alters the purpose or benefit of the Project; or

(ii) an adverse impact on the ability of the Borrower/Recipient, including a change of its control, or on the ability of any Project Party, to the implementation of the Project; and

(f) It shall communicate to IFAD when a financial default or a non-financial default that could imply a Major Change has occurred under the Subsidiary Agreements.

3. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient covenants that:

(a) For the purpose of the obligations set forth in Article VII of the General Conditions, it shall act in compliance with IFAD's Policies and all Brazilian applicable laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer, on preventing fraud and corruption and other similar checks under all Brazilian laws and regulations as may be applicable to it throughout the Project Implementation Period;

(b) Where applicable, it shall make the proceeds of the Financing available to any Project Parties in accordance with the Subsidiary Agreements and the eligibility criteria specified in the General Conditions and the Project Implementation Manual (PIM). For avoidance of doubt, with reference to Section 4.07 (b) of the General Conditions which provides that the Fund may from time to time exclude certain types of expenditures from eligibility, this refers to possible cases of ineligibility due to non compliance with this Agreement.

(c) The Subsidiary Agreements will provide obligations and covenants with any Project Party, to whom GCF Financing may be disbursed under this Agreement, in order for such funds not to be used for any purpose contrary to this Agreement and the applicable

Brazilian laws, incorporating provisions in the Subsidiary Agreements corresponding to the obligations as described in Section D.3 (a) above;

(d) It shall obtain, or contractually require any Project Party and any third party involved in the Project to obtain and maintain for the implementation of the Project, all necessary and applicable licenses, approvals and consents required by the applicable Brazilian Law;

(e) To the extent permitted by the Brazilian applicable laws and regulations, any greenhouse gas emission reductions achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

(f) It shall promptly, upon its knowledge, inform IFAD of any credible and material risks or indications of money laundering, financing of terrorism, and/or on preventing fraud and corruption in relation to the Project and promptly take steps recommended by IFAD provided that the recommendation complies with Brazilian laws. Any information delivered by BNDES to the Fund under this provision shall be treated as confidential, but may be shared, upon request, with GCF under the same confidentiality basis;

(g) It shall include an obligation to refund any unused resources of the Financing in its Subsidiary Agreements;

(h) It shall cooperate with the independent evaluator selected by IFAD for the purposes indicated in Section D.2 (d) above; and

(i) In case of a Major Change of the Project, as defined in Section D.2 (e) of this Agreement, it shall cooperate with IFAD to effectively implement the necessary steps required to address such event.

Section E

1. The Fund may suspend the right of the Borrower/Recipient to request disbursements whenever it determines that any of the following designated additional grounds for suspension has occurred:

- (a) The PIM and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund, and the Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that it has constituted, or is likely to constitute, a Major Change on the Project;
- (b) Any Major Change in the condition, constitution or establishment of the Borrower/Recipient has occurred that has affected materially and adversely the ability of the Borrower/Recipient to carry out the Project;
- (c) With respect to the GCF Financing, an event of credible and material risks or indications of money laundering and/or financing of terrorism have occurred, without the Borrower/Recipient having taken timely appropriate action to address such practices;

- (d) The GCF has suspended any further payments, including but not limited to the GCF Financing, to IFAD under the terms of any funded activity agreements;
- (e) The GCF has terminated the AMA or FAA in accordance with their respective terms;
- (f) In relation to a specific Subsidiary Agreement, if a default has occurred under this Subsidiary Agreement, without the Borrower/Recipient having taken appropriate timely action to remedy those events; and
- (g) The Borrower/Recipient is not contributing in a timely manner with its counterpart as per Section B.13 above.

2. In case the disbursements are suspended under items (d) and (e) of Section E.1 above, the Borrower/Recipient will not be obliged (i) to make disbursements under the Subsidiary Agreements and (ii) to further implement the Project.

3. The Fund will notify any event referred to in Section 12.01 of the General Conditions and/or in Section E.1 of the Agreement to the Borrower/Recipient, who shall, within at least 75 (seventy-five) days, which may be extended by IFAD at its discretion, from the date of the aforementioned notification:

(i) provide such additional evidence to the Fund that would allow the Fund, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or

(ii) in the case of any of the events described in Section E.3 triggered by non-Eligible Expenditures, elect to submit to the Fund another proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement to replace the one notified by the Fund. Such proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement does not comply with the criteria or is not acceptable to the Fund, the Fund will notify the Borrower/Recipient and then all amounts outstanding in relation to the Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall be refunded to IFAD by the Borrower/Recipient within 15 (fifteen) business days from the date of such notification is sent by the Fund without prejudice to Section B.4.

3.1. The Fund will only suspend withdrawals under Section 12.01 of the General Conditions or under Section E.1 of the Agreement after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3 and provided BNDES does not clarify to the satisfaction of the Fund or remedy the notified event within such period. For the avoidance of doubt, the events and periods stated on Section 12.05 of the General Conditions, as amended by Section E.3.2 below, will only occur or be counted after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3

3.2 Section 12.05 (b) and (c) of the General Conditions are modified as follows:

“The Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, charges or any other amount due to IFAD under any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor.”

4. When a suspension event occurs in connection with a specific Subsidiary Agreement, the disbursements will be suspended by IFAD in relation to the relevant Subsidiary Agreement.

5. The Parties entered into the PIM on []]. Any amendments to the PIM will be mutually agreed and entered into by both Parties.

6. The Borrower/Recipient and/or the Project Parties have no right of action, whether in contract, tort or under statute to the extent permitted by law, against the GCF, including its Board members, its alternate Board members, its Executive Director, Staff and Experts, and/or any other person acting on behalf of the GCF in respect of: (i) the GCF Trust Account, (ii) the Funded Activity or (iii) any loss or damage arising out of IFAD’s acts or omissions, or the acts or omissions of its officers, employees, agents or consultants under or in connection with such agreements.

7. Disclosure

(a) Both Parties confirm that they enjoy a presumption of full disclosure and that the Financing Agreement will be disclosed in accordance with their applicable laws, rules and procedures.

(b) The Borrower/Recipient and the Fund hereby agree that, without prejudice to the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration, both parties have no confidential obligation regarding the arbitration and may publicise the text of the final arbitration award.

8. Any amendment to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower/Recipient and the Fund, after having obtained the Guarantor’s concurrence to such amendment, including to the Project Completion Date and to the Financing Closing Date.

9. This Agreement shall enter into force once it is signed by both parties and subject to:

a) The Federative Republic of Brazil and the Fund signing a Guarantee Agreement;

b) A legal opinion from the Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirming that the signature and performance by the Guarantor of the Guarantee Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and the Guarantee Agreement is legally valid and binding upon the Guarantor, and, within its competence, that the signature and performance by the Borrower/Recipient of this Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and that this Agreement is legally valid and binding upon the Borrower/Recipient, under Brazilian law in accordance with its terms; and

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

c) The non-objection provided by IFAD of the first Subsidiary Agreement to a Participating State.

10. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For BNDES:

[click and type title of the representative]

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

For IFAD:

[click and type Title]

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

Copy to:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower/Recipient and one (1) for the Guarantor.

The Borrower/Recipient acknowledges and agrees that IFAD, upon request from the GCF, will furnish to it an executed copy of this Agreement and any related amendment.

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

BNDES

"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Hougbo
President

Date: _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

Target Population. The Project beneficiaries shall consist of the following subgroups: (i) individual smallholder family farmers; (ii) traditional communities including quilombola families, agrarian reform settler families, ribeirinhos families, extrativistas families (non-timber products gatherers); and (iii) indigenous communities. Within all three subgroups, special consideration shall be given to women and youth. The Project will work with community organisations, all of which composed by small rural producers. The eligibility and prioritization criteria for the selection of beneficiary groups agreed by the Parties will be provided in the PIM.

Project Area. The Project shall be implemented in the semiarid areas of selected State(s) of Northeast Brazil (NEB). In the case of Maranhão, which currently has 6 municipalities in the semiarid, it will also consider Bill (Projeto de Lei) no. 2492/2019, which enlarges the semiarid area of the State to a total of 50 municipalities. The Participating States and participating municipalities will be selected at early implementation, based on criteria described in the PIM.

Objectives. The Project objective is to reduce the impact of climate change and increase the resilience of the affected population in the semiarid NEB. The Project will support family farmers and their communities in reversing the decline in productivity caused by the downward cycle of degradation of agroecosystem, adopting technologies for water harvesting, storage and recycling, and diversifying strategies to strengthen their resilience.

Project Components. The Project consists of three components that reinforce one another to promote climate resiliency as well as emission mitigation: 1) Financing of Climate Resilient Productive Systems (CRPS); 2) Financing of water access for production; and 3) Knowledge Management and Scaling-Up.

Component 1: Financing of Climate resilient productive systems (CPRS)

Output 1.1. Increase climate resilience for family farmers and traditional communities while mitigating carbon emissions by applying CRPS.

Activity 1.1.1 Selection of project areas and development of territorial resilience investment plans (TRIPs) will be developed for the participating communities to guide the project's collective and individual investments in CRPS as well as water harvesting and storage infrastructure.

Activity 1.1.2 Financing of CRPS in family farms and backyard gardens will support groups with household-based productive investments that will increase the resilience to the effects of climate change. The group-based approach will facilitate joint learning and the adoption of technologies and practices to implement CRPS with Technical Assistance (TA) for capacity-building and initial monitoring. It includes productive farming and backyard gardens.

Activity 1.1.3. Financing of collective resilient investments. The activities will improve the ecosystem services in common areas, educate students on how to implement CRPS, and pilot test productive activities using effluent from the desalination process.

Activity 1.1.4 Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming will be provided to facilitate the replication of CRPS, by: i) TA teams operating in a territory-based intervention strategy, and ii) small grants and business management support to microenterprises that innovate and produce specific tools and equipment to facilitate the implementation of CRPS.

Component 2: Financing of water access for production

Output 2.1 Improve water access to family farmers and traditional communities to reduce the impact of severe droughts by investing in small-scale technologies for harvesting, reuse, treatment and storage.

Activity 2.1.1. Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens will support building boardwalk cisterns to irrigate backyard gardens.

Activity 2.1.2 Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought to construct small farm ponds and groundwater storage basins to irrigate small areas of land.

Activity 2.1.3 Financing of treatment and reuse systems for household wastewater will support the implementation of treatment and reuse systems for household wastewater.

Component 3: Knowledge management and scaling-up

Output 3.1 CRPS and small-scale water harvesting system disseminated in the NEB semiarid and abroad to increase climate resilience of vulnerable communities.

Activity 3.1.1. Raise awareness and build capacities of women, youth and traditional communities. This Activity will consist of financing for: i) highlighting the leading role of youth and women as 'knowledge managers and generators' and 'local talents'; ii) consolidating learning, exchange and replication of sustainable practices in communities; iii) facilitating dynamic M&E of socio-environmental impacts to inform public policy making.

Activity 3.1.2. Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model. The activity will consist of the financing to promote south-south cooperation; facilitate discussions to unlock policy barriers; and experiment with CRPS and participatory monitoring of resilience.

Activity 3.1.3. Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL). The activity will consist of the financing the structured generation and use of monitoring and evaluation information

on project progress, including independent surveys for baseline, mid-term review and closing evaluation, planning and monitoring activities and the conduct of systematizations and studies.

Project management

Although not a separate component, management activities are grouped under a separate heading, including the establishment and operation of the State-level Implementing Unit (SIUs) at state-level. BNDES will have the role as Central Project Management Unit (CPMU), and as per its guidelines the CPMU operating costs it finances are not included in the project costs.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency

BNDES will be the Lead Project Agency. It will operate the domestic sub financing to the Participating States and the PMEL in accordance with the Subsidiary Agreements.

For the purposes of Section C.1 of this Agreement:

(A) BNDES, in its capacity as Lead Project Agency, will have the final decision-making power regarding the overall implementation of the Project in respect to the following key decisions:

- (i) use of funds;
 - (ii) State selection and criteria for selecting the Project Areas;
 - (iii) criteria for selection of the Target Populations;
 - (iv) criteria for TRIPs approval;
 - (v) criteria for selection of the PMEL Unit;
 - (vi) requirements to procure technical assistance teams and other service providers, respecting the legal limits related to contracts with Public Administration; and
- (B) BNDES will verify the application of the criteria and requirements of item (A) above and will provide final approval to the relevant selection under its internal objectives, approvals, policies and procedures to be observed.

The Central Project Management Unit (CPMU)

BNDES' role as Central Project Management Unit ("CPMU") will be performed by BNDES' team within the BNDES' organizational structure of its units and divisions, which will, in conformity with Section C.1 of this Agreement, coordinate and monitor implementation, compile physical and financial information, report to the Fund and be overall accountable.

The Project Coordinator will be the Head of Department of [] (or its successor unit, should the institutional structure change) appointed by BNDES. The Project Coordinator will delegate the project's day-to-day management functions and other functions in connection with the Project to its staff in line with BNDES' organizational structure.

Annual Meetings for Transparency and Accountability

As necessary and at least once a year, CPMU will hold a meeting with representatives of the NDA, selected representatives and stakeholders to present the activities and achievements of the past year and the planning for the following year, as well as public policy issues related to the Project.

State-level Implementing Unit (SIUs)

In each participating State, a State-level implementing unit will be responsible for coordination, procurement, financial management and M&E of the state-level subproject comprising the activities of components 1 and 2, and the state-level activities of component 3. Each SIU will be headed by a Subproject Manager to be appointed by the state secretary responsible for the implementation of the Subproject, and the following additional key staff: Procurement Specialist, Financial Management Specialist, Agroforestry and Resilient Production Specialist, Youth, Gender and traditional communities Specialist, Communication and Knowledge Management Specialist and M&E Specialist; or as may be otherwise agreed by the Parties.

At the state level, Consultative Councils with the participation of beneficiaries and representatives from civil society and state secretariats, will review AWPBs and advise on TRIPs prior to approval by the State and their submission to the CPMU.

Selection of personnel

All Project staff must be suited to the needs of the Project.

BNDES Project staff will be designated by BNDES based on their institutional positions.

All Project Parties staff will be identified through open, competitive and transparent processes and will be selected based on their professional qualifications, experience and profile. For SIU staff, permanent public servants may be indicated directly by the State Secretary under which the sub-project will be implemented, provided they meet the professional qualifications, experience and profile.

Project Implementation Manual (PIM)

The Project will be executed, inter alia, as provided for in the PIM prepared and agreed by BNDES and IFAD.

The PIM shall detail, among other things: (i) eligibility criteria for communities and beneficiaries; (ii) criteria for selecting the project areas within each State; (iii) criteria and process for the approval of TRIPs; (iv) criteria and process for the selection of the Participating States; (v) IFAD requirements for the Sub-Grant Agreements; (vi) the project monitoring and impact measurement guidelines; (vii) definition and principles for the Agroforestry System Investments (ISAs); (viii) requirements for the selection of the key Project staff in the implementation of the Project; and (ix) content and requirements of the physical and financial reporting by the States and the PMEL Unit.

Any amendment to any section of the PIM requires agreement between BNDES and IFAD.

Subsidiary Agreements

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

The Lead Project Agency shall enter into a Subsidiary Agreement with each Project Party for the implementation of the subproject activities.

Each Subsidiary Agreement shall clearly specify the financing amounts, terms and the scope of the sub-project. The Subsidiary Agreements shall also, as applicable: (i) document the Project Parties' commitment from its counterpart; (ii) contain the Project Parties obligation to provide all Project information that BNDES reasonably requests; and (iii) specify that the Project Parties shall maintain a register of assets (e.g. goods and equipment) acquired with the proceeds of the Financing and that at completion of Project implementation, such assets will be transferred to the Target Population, and/or Project Parties.

BNDES will provide to IFAD the final draft Subsidiary Agreements. The no-objection by IFAD to the Subsidiary Agreements will only verify the obligations determined by the Financing Agreement to be undertaken by the Project Parties.

In case IFAD objects the Subsidiary Agreements, for the reasons above, the Parties will agree to a solution.

The no-objection to the first Subsidiary Agreement to a Participating State will be a condition precedent to the entry into force of the Financing Agreement.

BNDES will apply the following ratio between the funding sources for the total financing amount to be provided to each Participating State in the Subsidiary Agreement in reais: (1) GCF Loan: 32.6%; (2) IFAD Loan: 15.1%; (3) BNDES Co-financing, together with the relevant States Co-financing: 36.6%; and (4) GCF Grant: 15.7%. This calculation will not be affected by exchange rate fluctuations. The above proportion will be modified following the transfer of resources related to audit to the Project Parties and in case an additional counterpart financing is provided.

For the purposes of Section D.3 (f) of the Agreement, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall notify the Fund of any notice of an investigation by judicial or administrative authorities of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

Annual Progress Reports

The Progress Reports referred to in Section 8.03 of the General Conditions, to be presented annually, shall present the physical and financial progress of the project against annual and overall targets in conformity with the information requirements specified in the PIM and according to BNDES policies and procedures.

Schedule 2

Allocation

1. *Allocation of Financing Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the IFAD Loan (USD 30 million), GCF Loan (USD 65 million) and GCF Grant (USD 34.5 million) and their respective allocations:

Category	IFAD Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Grant Amount Allocated (expressed in USD)	Total
Activity 1.1.2 - Financing of CRPS in family farms and backyard gardens	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Activity 1.1.3 - Financing of collective resilient investments	981 472	8 830 108	-	9 811 580
Activity 1.1.4 - Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming	1 252 938	-	1 080 197	2 333 135
Activity 2.1.1 - Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens	4 814 436	28 472 601	-	33 287 037
Activity 2.1.2 - Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought	1 246 568	-	-	1 246 568
Activity 2.1.3 - Financing of treatment and reuse systems for household wastewater	5 701 306	13 967 835	-	19 669 141
Activity 3.1.2 - Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model	-	-	1 058 759	1 058 759
Activity 3.1.3 - Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL)	1 198 158	-	1 833 153	3 031 311
Project Management	-	-	238 541	238 541
TOTAL	30 000 000	65 000 000	34 500 000	129 500 000

2. BNDES will request disbursements to IFAD from the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant seeking to be aligned with the proportions of each funding source in conformity with the corresponding amounts in reais needed under the Subsidiary Agreements while respecting the maximum amounts in dollars indicated in this Financing Agreement.
3. Any reallocation by IFAD of amounts of the Financing to another category of Eligible Expenditures under Section 4.06 of the General Conditions must be approved in writing by the Borrower/Recipient in advance, provided that no reallocation will be permitted between different financial instruments.
4. Overdrafts of up to 30% of each original allocation indicated in the Allocation Table above are authorised to be made by the Borrower/Recipient. For the avoidance of

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

doubt such overdrafts may be made without requiring changes to the Allocation Table and/or a request for prior authorisation.

5. Any increase in the amount of GCF Proceeds allocated under Project Management costs must be approved in writing by IFAD in advance.
6. Financial Reporting Requirements. Detailed information on the financial reporting requirements will be addressed in the PIM.

Schedule 3

Special Covenants

In accordance with Section 12.01 (a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan account and GCF accounts if the Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

Compliance with Environment and Social Safeguards.

1. The Borrower/Recipient shall contractually require under the Subsidiary Agreements that the Project will be implemented in compliance with (i) the Project's Social Environmental and Climate Assessment Procedures (Project's SECAP), which includes the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), and the Stakeholder Engagement Plan; (ii) the Gender Assessment and Action plan; and (iii) the requirements of Brazilian law, specifically: (a) all water harvesting and storage investment in Component 2 will be designed to not interfere with ecological water flows or natural drainage of water bodies; (b) the treatment and reuse of household grey and black water shall comply with health and environmental standards, including applying required monitoring; and (c) adequate monitoring and verification of safeguard compliance will be applied throughout Project life.

2. The Borrower/Recipient will contractually require that the project not support or finance, directly or indirectly, any activities with potential environmental and social risks that are equivalent to category A pursuant to the Environmental and Social Risks Categories, as well as any other activities listed in the exclusion list provided in the PIM; and that the measures included in the safeguards documents referenced above are undertaken, and the resources needed for their implementation are made available, in a timely manner.

3. The PIM will further detail how these requirements will be met.

4. *Anticorruption Measures.* The Borrower/Recipient and the Project Parties shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

5. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.* The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse to the extent set forth under the Project's SECAP as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

6. *Disclosure.* States will disclose all relevant documentation in locations convenient to affected peoples (stakeholders) at least 30 days before the expected date of BNDES approval. The list of specific documents will be included in the PIM.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

*** Para confirmar la firma, haga clic aquí <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037> o visite <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: D7A6-A593-A042-7037



Hash do Documento

30007A91A5603010ADF133F52CB92EFC6C92B472FA0E75F392433F7ADBFFF79D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em
22/06/2023 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2357/2023

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO PARA

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

(conforme alteração de dezembro de 2018)¹

ARTIGO I - APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais se aplicam a todos os Contratos de Financiamento. Elas se aplicam a outros contratos somente se o contrato expressamente previr tal aplicação.

ARTIGO II - DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Sempre que utilizados nestas Condições Gerais, os

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldocertificadocadastre.com.br/442> e utilize o código F222 6CE7 F426 4EAO

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 2

seguintes termos têm os seguintes significados:

"Contato" significa um Contrato de Financiamento ou outro contrato sujeito a estas Condições Gerais.

5 "Plano Anual de Trabalho e Orçamento" ou "PATO" significa o plano anual de trabalho e orçamento para execução de um Projeto durante um Ano de Projeto específico, que inclui o Plano de Aquisições.

10 "Tomador" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Prática coercitiva" significa o prejuízo ou o dano, ou a ameaça de prejudicar ou danificar, direta ou indiretamente, qualquer bem da parte
15 para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes com objetivo de alcançar um objetivo impróprio, incluindo a influência
20 indevida sobre as ações de outra parte.

"Instituição Cooperativa" significa uma instituição designada como tal em um Contrato de Financiamento, responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implantação
25 do Projeto.

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 3

"Contrato de Cooperação" significa um contrato ou contratos entre o Fundo e uma Instituição Cooperativa por qual uma Instituição Cooperativa concorda em agir como tal.

5 "Prática de corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a fim de influenciar indevidamente as ações de outra parte.

10 "Moeda" de um Estado ou território significa a moeda corrente para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse Estado ou território.

"Moeda de Denominação" significa, em relação a um Empréstimo ou Concessão, a moeda (que também poderá ser o DES) em que há a denominação desse
15 Empréstimo ou Concessão, conforme especificado no Contrato de Financiamento.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados do Tomador/Beneficiário, de acordo com a Seção 4.03(d).

20 "Gasto Autorizado" significa um gasto que cumpre a Seção 4.07.

"Euro" ou "€" significa, individualmente, a moeda legal dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o Tratado que
25 estabelece a Comunidade Europeia, conforme

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 4

aditado pelo Tratado sobre a União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, Concessão ou combinação destes.

5 "Contrato de Financiamento" significa um Contrato de Financiamento de Projeto ou Contrato de Financiamento de Programa, no qual o Fundo concorda em estender o Financiamento ao Tomador/Beneficiário.

10 "Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que é findo o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Concessão, que é o prazo de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou data posterior que o Fundo designar
15 por notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Exercício Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Contrato.

20 "Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo declaração falsa, que engana de forma consciente ou negligente, ou tenta enganar, uma parte para obter um financiamento ou outro benefício, ou para evitar uma obrigação.

25 "Moeda livremente conversível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo, a qualquer momento.

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 5

"Fundo" significa o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

"Concessão" significa uma concessão estendida a um Beneficiário, conforme um Contrato de Financiamento ou outro contrato.

"Conta de Concessão" significa a conta nos livros do Fundo aberta no nome do Beneficiário para qual o valor da Concessão é creditado.

"Contrato de Garantia" significa um contrato entre um Estado-Membro e o Fundo por qual esse Estado-Membro garante a execução de outro Contrato.

"Garantidor" significa qualquer Estado-Membro designado como tal em um Contrato de Garantia.

"Diretrizes de Aquisições do FIDA" significa as *Diretrizes de Aquisições* aprovadas pela Diretoria do Fundo em dezembro de 2004 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria do Fundo antes de setembro de 2010) ou *Diretrizes de Aquisições do Projeto* aprovadas pela Diretoria do Fundo em setembro de 2010 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria do Fundo após setembro de 2010), conforme alteração dessas diretrizes pelo Fundo.

"Taxa de Juros de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 6

sua taxa de referência para o cálculo dos juros sobre seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Contrato, que tem
5 responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Tomador, conforme um Contrato de Financiamento.

10 "Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta no nome do Tomador para qual o valor da Concessão é creditado.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento com realização exigida ou
15 permitida pelo Tomador ou pelo Garantidor ao Fundo, nos termos de um Contrato de Financiamento, incluindo (entre outros) qualquer pagamento do principal, dos juros ou dos encargos de serviço sobre qualquer Empréstimo.

20 "Moeda do Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Contrato de Financiamento.

"Estado-Membro" significa qualquer Estado-Membro do Fundo.

25 "Prática de obstrução" significa: (i) destruir,

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 7

falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que sejam relevantes para uma investigação do Fundo ou realizar declarações falsas a investigadores a fim de impedir substancialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de práticas de corrupção, fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela divulgue seu conhecimento de questões relevantes para uma investigação do Fundo ou busque essa investigação; e/ou (iii) cometer atos com objetivo de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso a informações por parte do Fundo.

15 "Libra esterlina" ou "£" significa a moeda do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Aquisições" significa o Plano de Aquisições do Tomador/Beneficiário que cobre os primeiros 18 (dezoito) meses de implantação do Projeto, uma vez que este será atualizado para cobrir os 12 (doze) meses seguintes.

20 "Prática Proibida" significa qualquer prática de corrupção, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou de obstrução executada em relação à operação ou

25 atividade sob financiamento e/ou gerenciamento do

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 8

FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Contrato e financiado integral ou parcialmente pelo
5 Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para as operações do Projeto, conforme descrição na Seção 7.02 (b).

"Contrato do Projeto" significa qualquer contrato
10 entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relacionado à implantação de toda ou qualquer parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Contrato em que a implantação
15 do Projeto deve ser concluída, ou data posterior que o Fundo designar por notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Período de Implantação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto deve ser
20 executado, com início na data de vigência do Contrato e com fim na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado-Membro do Projeto" significa o Estado-Membro em que o Projeto é executado.

25 "Parte do Projeto" significa cada entidade

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 9

responsável pela implantação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (entre outros) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Contrato.

"Ano do Projeto" significa (i) o período com início na data de vigência de um Contrato e fim no último dia do Exercício Fiscal corrente, e (ii) cada período posterior com início no primeiro dia do Exercício Fiscal e fim no seu último dia, observado que, no entanto, se a data de vigência do Contrato ocorrer após metade do Exercício Fiscal, o 1º Ano do Projeto continuará até o Exercício Fiscal seguinte.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Direitos Especiais de Saque" ou "DES" significam direitos especiais de saque conforme avaliação ocasional do Fundo Monetário Internacional, de acordo com seu Convênio Constitutivo.

"Contrato Subsidiário" significa qualquer contrato ou acordo por qual (i) toda ou qualquer parte do produto do Financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a executar o

Projeto, de forma integral ou parcial.

"População Alvo" significa o grupo destinado a se beneficiar de um Projeto.

5 "Impostos" significam todos os impostos, tributos, taxas e tarifas de qualquer tipo impostos, incididos, cobrados, retidos ou lançados pelo Estado-Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política deste, a qualquer momento.

10 "Dólar norte-americano" ou "US\$" significam a moeda dos Estados Unidos da América.

"Data-Valor" significa, em relação a qualquer saque da Conta de Empréstimo, a data em que se considera que esse saque foi realizado, de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo, a data em que se considera que esse Pagamento do Serviço de Empréstimo foi realizado, de acordo com a Seção 5.04.

20 "Iene" ou "¥" significa a moeda do Japão.

Seção 2.02. Uso dos Termos

Conforme uso nestas Condições Gerais e em qualquer Contrato, salvo exigência em contrário pelo contexto, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular, e

25

pronomes masculinos incluem os femininos.

Seção 2.03. Referências e Títulos

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais aos Artigos e Seções se referem aos Artigos e Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e no Índice destas Condições Gerais são inseridos exclusivamente para conveniência de referência e não fazem parte integrante destas Condições Gerais.

ARTIGO III - INSTITUIÇÃO COOPERATIVA

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperativa

Um Contrato de Financiamento poderá prever que uma Instituição Cooperativa será nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Se nomeada, a Instituição Cooperativa será responsável por:

(a) facilitar a implantação do Projeto auxiliando o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto na interpretação e cumprimento do Contrato de Financiamento;

(b) revisar os pedidos de saque do Tomador/Beneficiário para determinar os valores que o Tomador/Beneficiário tem direito de sacar

da Conta de Empréstimo e/ou Concessão;

(c) revisar e aprovar, sem objeção, a aquisição de produtos, obras civis e serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;

5 (d) monitorar o cumprimento do Contrato de Financiamento, levar qualquer descumprimento substancial à atenção do Fundo e recomendar correções para tal; e

(e) executar outras funções para administrar o
10 Financiamento e supervisionar o Projeto que vierem a ser estabelecidas no Contrato de Cooperação.

Seção 3.03. Contrato de Cooperação

Havendo a nomeação de uma Instituição
15 Cooperativa, o Fundo celebrará um Contrato de Cooperação com a Instituição Cooperativa estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperativa

20 Qualquer ação da Instituição Cooperativa, de acordo com um Contrato de Cooperação, será considerada e tratada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor e pelas Partes do Projeto como uma ação adotada pelo Fundo.

25 **Seção 3.05. Cooperação do Tomador/Beneficiário e**

das Partes do Projeto

O Tomador/Beneficiário, o Garantidor e as Partes do Projeto tomarão todas as providências necessárias ou apropriadas para permitir que a
5 Instituição Cooperativa cumpra suas responsabilidades sem intercorrências e de forma eficaz.

ARTIGO IV - CONTA DE EMPRÉSTIMO E SAQUES

Seção 4.01. Contas de Empréstimo e Concessão

10 Após a entrada em vigência de um Contrato de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Concessão denominada na Moeda de Denominação no nome do Tomador/Beneficiário e creditará o valor
15 principal do Empréstimo e/ou o valor da Concessão, respectivamente, para ela.

Seção 4.02. Saques das Contas de Empréstimo e Concessão

(a) Entre a data de vigência do Contrato e a Data
20 de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário poderá solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Concessão de valores pagos ou a serem pagos pelos Gastos Autorizados. O Fundo notificará o
25 Tomador/Beneficiário sobre o valor mínimo para os

saques.

(b) Nenhum saque será realizado a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão até que o primeiro PATO tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que foram cumpridas todas as outras condições especificadas no Contrato de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes ao saque. O Contrato de Financiamento também poderá estabelecer condições específicas adicionais precedentes ao saque aplicáveis a categorias ou atividades específicas. Saques para cobrir os custos de inicialização do Projeto poderão ser realizados a partir da data de vigência do Contrato, sujeitos a quaisquer limites estabelecidos no Contrato de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de Saque

(a) Quando o Tomador/Beneficiário desejar solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, o Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo um pedido no formato especificado para tal pelo Fundo, em conjunto dos documentos e outros comprovantes em suporte a esse pedido solicitados de forma justificada pelo Fundo.

(b) O Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 15

comprovação satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar esses pedidos e o espécime de assinatura autenticado de cada pessoa.

5 (c) Cada pedido e os documentos e outras comprovações acompanhantes devem ser suficientes para satisfazer o Fundo de que o Tomador/Beneficiário em direito a esse saque.

(d) Se o Tomador/Beneficiário solicitar um saque
10 das Contas de Empréstimo e/ou Concessão de valores a serem pagos posteriormente por Gastos Autorizados, o Fundo poderá, antes de transferir esse valor ao Tomador/Beneficiário, exigir que o Tomador/Beneficiário entregue comprovantes
15 satisfatórios ao Fundo que demonstrem que saques anteriores foram utilizados de forma adequada para Gastos Autorizados. O Fundo poderá colocar limites justificados sobre o valor que o Tomador/Beneficiário poderá sacar antecipadamente
20 ou o saldo total desses saques antecipados e poderá exigir que esses valores sejam mantidos em uma moeda livremente conversível e/ou mantidos em uma conta designada para esse fim em um banco aceitável para o Fundo. Nada declarado nestas
25 Condições Gerais em relação à aceitabilidade de

um banco será interpretado como renúncia de qualquer direito, poder ou recuso disponibilizado ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

5 Mediante o recebimento de um pedido autenticado e satisfatório de saque do Tomador/Beneficiário, o Fundo transferirá à conta especificada pelo Tomador/Beneficiário o valor ali especificado.

Seção 4.05. Datas-Valores dos Saques

10 Um saque será considerado realizado na data em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhida para o gasto desse saque.

Seção 4.06. Alocações e Realocações de Produtos do Financiamento

15 (a) Um Contrato Financeiro poderá alocar o valor do Financiamento às categorias de Gastos Autorizados e especificar as porcentagens dos Gastos Autorizados a serem financiados pelo
20 Financiamento.

(b) O Fundo monitorará os usos do Financiamento para determinar quando a alocação a uma categoria tiver sido esgotada ou estiver prestes a ser esgotada.

25 (c) Se o Fundo determinar que o valor do

Financiamento alocado no Contrato de
Financiamento a uma categoria dos Gastos
Autorizados é ou será insuficiente, o Fundo
poderá, por notificação ao Tomador/Beneficiário:

- 5 (i) realocar esses valores da categoria do
Financiamento alocados a outra categoria, na
medida em que necessário para suprir a escassez
estimada; e/ou
(ii) se essa realocação não suprir a escassez
10 estimada, reduzir a porcentagem desses Gastos
Autorizados a ser financiada pelo Financiamento.

Seção 4.07. Gastos Autorizados

(a) O Financiamento será usado exclusivamente
para financiar gastos que supram cada um dos
15 seguintes requisitos para autorização:

(i) O gasto suprirá o custo razoável de produtos,
obras e serviços necessários para o Projeto e
cobertos pelo PATO relevante, e adquiridos em
conformidade com as Diretrizes de Aquisições do
20 Fundo.

(ii) O gasto será incorrido durante o Período de
Implantação do Projeto, salvo quando os gastos
para suprir os custos de liquidação do Projeto
vierem a ser incorridos após a Data de Conclusão
25 do Projeto e antes da Data de Encerramento do

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 18

Financiamento.

(iii) O gasto será incorrido por uma Parte do Projeto.

(iv) Se o Contrato alocar o valor do
5 Financiamento a categorias de Gastos Autorizados e especificar as porcentagens desses Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento, o gasto deve ter relação com uma categoria cuja alocação não foi esgotada e só
10 será autorizado até a percentagem aplicável a essa categoria.

(v) O gasto será de outra forma autorizado de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

15 (b) O Fundo poderá ocasionalmente excluir determinados tipos de gastos da autorização.

(c) Qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações
20 Unidas, não será autorizado para financiamento pelo Financiamento.

(d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade por produtos, obras ou serviços, se a realização ou recebimento desse pagamento constituir uma
25 Prática Proibida por um representante do

Tomador/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não será autorizado para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Restituição de Saques

5 Se o Fundo determinar que um valor sacado das Contas de Empréstimo e/ou Concessão foi utilizado para financiar um gasto diferente de um Gasto Autorizado ou não será necessário posteriormente para financiar Gastos Autorizados, o
10 Tomador/Beneficiário restituirá imediatamente esse valor ao Fundo, mediante instruções do Fundo.

Salvo acordo em contrário do Fundo, essa restituição será realizada na moeda utilizada
15 pelo Fundo para desembolsar o saque. O Fundo creditará os valores assim restituídos às Contas de Empréstimo e/ou Concessão.

ARTIGO V - PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO

Seção 5.01. Condições de Empréstimo

20 (a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão prorrogados mediante os termos especificados no Contrato de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.

25 (b) Juros e encargos de serviço se acumularão

sobre o principal em aberto do Empréstimo e serão calculados com base em um ano de 360 dias, com 12 (doze) meses de 30 dias. O Fundo oferecerá ao Tomador um demonstrativo de juros e/ou encargos de serviço devidos gerado nas datas de vencimento do faturamento especificadas no Contrato de Financiamento e o Tomador efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

(c) O Fundo publicará a Taxa de Juros de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.

(d) Durante o período de carência, juros e/ou encargos de serviço se acumularão sobre o principal em aberto do Empréstimo e devem ser pagos semestralmente nas datas de vencimento do faturamento, mas nenhum pagamento do principal será devido.

Seção 5.02. Restituições e Pagamentos Antecipados do Principal

(a) O Tomador restituirá o principal agregado do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo em parcelas semestrais calculadas com base no principal total durante o prazo de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará o Tomador sobre as datas e valores dos pagamentos,

assim que possível, após o início do prazo de vencimento do Empréstimo. Se o principal do Empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do principal não desembolsado, o

5 cronograma de restituições será recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos as restituições do principal já recebidas pelo Fundo.

(b) O Tomador terá o direito de pagar

10 antecipadamente toda ou qualquer parte do principal do Empréstimo, observado que o Tomador pagará todos os juros e/ou encargos de serviço acumulados e não pagos sobre o valor a ser pago antecipadamente a partir da data de pagamento

15 antecipado. Todos os pagamentos antecipados serão creditados contra as parcelas restantes do Empréstimo de tal forma que o Tomador o Fundo concordem.

Seção 5.03. Forma e Local de Pagamento

20 Todos os Pagamentos dos Serviços de Empréstimo serão realizados a essa conta ou contas no banco ou outra instituição financeira designada pelo Fundo por meio de notificação ao Tomador.

Seção 5.04. Datas-Valores dos Pagamentos dos

25 **Serviços de Empréstimo**

Os Pagamentos dos Serviços de Empréstimo serão considerados realizados no dia em que esse valor for adequadamente creditado à conta do Fundo designada para tal. Se o valor for creditado no período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento do faturamento. Se o valor for creditado após o período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data em que o valor for creditado.

ARTIGO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE A MOEDA

Seção 6.01. Moedas para Saque

(a) Os saques das Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão realizados nas respectivas moedas em que foram pagos ou são pagáveis os gastos a serem financiados a partir do produto do Financiamento, ou na moeda ou moedas escolhidas pelo Fundo.

(b) As Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão debitadas no valor sacado na Moeda de Denominação ou, se o valor assim sacado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda de Denominação a partir da data-valor do saque.

Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão realizados na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo no Contrato de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo será convertido para a Moeda de Denominação, se necessário, à alíquota aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Valorização de Moedas

A taxa de conversão de uma moeda para outra ou de uma moeda para Direitos Especiais de Saque será a taxa publicada do Fundo Monetário Internacional disponibilizada ao Fundo na data-valor do pagamento ou saque, conforme seja o caso, ou outra taxa notificada pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário.

ARTIGO VII - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implantação do Projeto

(a) O Tomador e cada Parte do Projeto executarão o Projeto:

- (i) com devida diligência e eficiência;
- (ii) em conformidade com as práticas administrativas, de engenharia, financeiras, econômicas, operacionais, ambientais e agrícolas apropriadas (incluindo práticas de

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 24

desenvolvimento rural) e boa governança;

(iii) de acordo com os planos, normas de projeto, especificações, cronogramas de aquisições e trabalho, e métodos de construção ajustados pelo

5 Tomador/Beneficiário e pelo Fundo;

(iv) de acordo com as disposições do Contrato, dos PATOs e do Plano de Aquisições relevantes;

(v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relacionados ao financiamento para

10 desenvolvimento agrícola estabelecidos ocasionalmente pelo Conselho Diretivo e pela Diretoria do Fundo; e

(vi) de forma a garantir a sustentabilidade de suas conquistas ao longo do tempo.

15 (b) (i) Os Projetos serão implantados com base no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO). A Agência Líder do Projeto elaborará uma minuta do PATO do Projeto para cada Projeto com base, até onde apropriado, nas minutas de PATOs elaboradas

20 pelas diversas Partes do Projeto. Cada minuta de PATO do Projeto incluirá, entre outros, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o Ano do Projeto subsequente, um Plano de Aquisições e as fontes e usos dos

25 fundos.

(ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto, se necessário, enviará a minuta do PATO do Projeto para o órgão supervisor designado pelo Tomador/Beneficiário para sua
5 revisão. Quando assim revisada, a Agência Líder do Projeto enviará a minuta do PATO do Projeto ao Fundo para comentários até 60 (sessenta) dias antes do início do Ano do Projeto relevante. Se o Fundo não realizar comentários sobre a minuta do
10 PATO do Projeto no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, o PATO será considerado aceitável ao Fundo.

(iii) A Agência Líder do Projeto adotará o PATO do Projeto no formato aceito pelo Fundo.

15 (iv) A Agência Líder do Projeto poderá propor ajustes ao PATO do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que terá efeito após o aceite do Fundo.

Seção 7.02. Disponibilização de Produtos do
20 **Financiamento**

(a) O Tomador/Beneficiário disponibilizará os produtos do Financiamento às Partes dos Projetos, mediante os termos e condições especificados no Contrato de Financiamento ou aprovados de outra
25 forma pelo Fundo para execução do Projeto.

(b) O Contrato de Financiamento poderá prever que o Tomador/Beneficiário abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para operações do Projeto em um banco aceitável ao Fundo e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas para receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Tomador/Beneficiário identificará a Parte do Projeto responsável por operar essa conta ou contas. Salvo especificação em contrário no Contrato de Financiamento, essas contas serão operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável. Nada declarado nestas Condições Gerais em relação à aceitabilidade de um banco será interpretado como renúncia de qualquer direito, poder ou recuso disponibilizado ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilização de Recursos Adicionais

Além dos produtos do Financiamento, o Tomador/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto esses fundos, instalações, serviços e outros recursos que vierem a ser necessários para execução do Projeto, de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de Atividades

Para garantir que o Projeto seja executado de

acordo com a Seção 7.01, o Tomador/Beneficiário
garantirá que as atividades relevantes de seus
ministérios, departamentos e agências, bem como
as atividades de cada Parte do Projeto, sejam
5 conduzidas e coordenadas de acordo com políticas
e procedimentos administrativos sólidos.

Seção 7.05. Aquisições

(a) A aquisição de produtos, obras e serviços
financiados pelo Financiamento será executada de
10 acordo com as disposições dos regulamentos de
aquisições do Tomador/Beneficiário, na medida em
que sejam consistentes com as Diretrizes de
Aquisições do FIDA. Cada Plano de Aquisições
identificará procedimentos que devem ser
15 implantados pelo Tomador/Beneficiário a fim de
garantir a consistência com as Diretrizes de
Aquisições do FIDA.

(b) Por meio de notificação ao
Tomador/Beneficiário, o Fundo poderá exigir que
20 todos os documentos licitatórios e contratos para
aquisição de produtos, obras e serviços
financiados pelo Financiamento incluam
disposições que exijam que licitantes,
fornecedores, contratados, subcontratados e
25 consultores:

(i) permitam a inspeção total pelo Fundo de toda a documentação da oferta e registros relacionados;

(ii) mantenham todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados a uma oferta ou contrato por, pelo menos, 3 (três) anos após a conclusão da assinatura do contrato do processador de aquisições; e

(iii) cooperem integralmente com agentes ou representantes do Fundo que executam uma auditoria ou investigação.

Seção 7.06. Fraude e Corrupção

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme aditado ocasionalmente. O Fundo poderá tomar providências apropriadas em conformidade com essa Política.

Seção 7.07. Assédio, Exploração e Abuso Sexual

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio, Exploração e Abuso Sexual, conforme aditado ocasionalmente. O

Fundo poderá tomar providências apropriadas em conformidade com essa Política.

Seção 7.08. Uso de Produtos e Serviços

5 Todos os produtos, serviços e construções financiados pelo Financiamento serão usados exclusivamente para os objetivos do Projeto.

Seção 7.09. Manutenção

10 O Tomador/Beneficiário garantirá que todas as instalações e obras civis relacionadas ao Projeto sejam sempre adequadamente operadas e mantidas e que todos os reparos necessários dessas instalações sejam prontamente realizados, quando necessário.

Seção 7.10. Seguro

15 (a) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguros para todos os produtos e construções utilizados no Projeto contra os riscos e nos valores consistentes com a prática comercial sólida.

20 (b) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguros para os produtos importados para o Projeto, que sejam financiados pelo Financiamento, contra riscos incidentes à sua aquisição, transporte ou entrega ao local de
25 uso ou instalação, de acordo com a prática

comercial sólida.

Seção 7.11. Contratos Subsidiários

(a) O Tomador/Beneficiário garantirá que nenhuma Parte do Projeto celebre um Contrato Subsidiário ou autorize a modificação deste, inconsistente com o Contrato de Financiamento ou Contrato de Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto exercerão seus direitos nos termos de qualquer Contrato Subsidiário de que seja parte, de forma a garantir que os interesses do Tomador/Beneficiário e do Fundo estejam totalmente protegidos e o Projeto seja executado de acordo com a Seção 7.01.

(c) Nenhuma disposição de qualquer Contrato Subsidiário de que o Tomador/Beneficiário seja parte será cedida, renunciada, suspensa, revogada, alterada ou, de outra forma, modificada sem o consentimento prévio do Fundo.

(d) O Tomador/Beneficiário assumirá qualquer risco cambial nos termos de qualquer Contrato Subsidiário de que seja parte, salvo acordo em contrário do Fundo.

Seção 7.12. Execução dos Contratos

(a) O Tomador/Beneficiário responderá

integralmente ao Fundo pelo devido e tempestivo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as outras Partes do Projeto, nos termos de qualquer Contrato. Na medida em que qualquer Parte do Projeto usufrua de uma personalidade jurídica separada do Tomador/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação dessa Parte do Projeto em um Contrato será considerada uma obrigação do Tomador/Beneficiário para garantir que essa Parte do Projeto cumpra essa obrigação. O aceite por qualquer Parte do Projeto de qualquer obrigação atribuída a ela em um Contrato não afetará as responsabilidades e obrigações do Tomador/Beneficiário.

(b) O Tomador/Beneficiário tomará todas as providências necessárias e apropriadas, dentro dos seus poderes, para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto no cumprimento de suas obrigações nos termos de um Contrato. O Tomador/Beneficiário não tomará, nem permitirá que qualquer terceiro tome, providências que interfiram nessa execução.

Seção 7.13. Pessoal-Chave do Projeto

O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do

Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todo o restante do pessoal-chave do Projeto conforme especificado no Contrato ou aprovado de outra forma pelo Fundo. Todo o pessoal-chave do Projeto terá qualificações e experiência especificadas no Contrato ou aprovadas de outra forma pelo Fundo. O Tomador/Beneficiário envidará os melhores esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de Implantação do Projeto. O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguro para o pessoal-chave do Projeto contra riscos de saúde e acidentes, na medida em que consistente com a prática comercial sólida ou sua prática rotineira em relação a seus serviços civis nacionais, o que for apropriada.

Seção 7.14. Partes do Projeto

Quando necessário para executar o Projeto, de acordo com a Seção 7.01, cada Parte do Projeto:

- (a) tomará prontamente todas as providências necessárias ou apropriadas para manter sua existência societária e adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;
- (b) empregará uma administração e pessoal

competente e experiente;

(c) operará, manterá e substituirá seu ativo imobilizado; e

(d) não venderá, arrendará ou, de outra forma, alienará qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.15. Alocação de Recursos do Projeto

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que os recursos e benefícios do Projeto, ao máximo possível, sejam alocados entre a População Alvo que utilizar métodos desagregados de gênero.

Seção 7.16. Fatores Ambientais

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto tomarão todas as providências razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com devida diligência em consideração a fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados ambientais de que o Estado-Membro do Projeto seja parte. Especificamente, as Partes do Projeto manterão práticas apropriadas de gerenciamento de pragas nos termos do Projeto e, para esse fim, cumprirão os princípios do Código Internacional de Conduta para a

Distribuição e Utilização de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), conforme alterado, e garantirão que os pesticidas adquiridos nos termos do Projeto não incluam formulações de pesticida classificadas como Extremamente Perigosas (Classe Ia) ou Altamente Perigosas (Classe Ib), de acordo com a *Classificação Recomendada de Pesticidas por Risco da OMS*, conforme aditado.

Seção 7.17. Taxas de Reempréstimo

Durante o Período de Implantação do Projeto, o Tomador/Beneficiário e o Fundo revisarão periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos oferecidos aos membros da População Alvo financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Estas revisões serão conduzidas em conjunto com o objetivo de alcançar ou manter taxas de juros positivas com o tempo. O Tomador/Beneficiário tomará as providências apropriadas em conformidade com suas políticas e as políticas do Fundo, de forma a alcançar esse objetivo. Dentre essas providências, o Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto que oferecerem esses créditos

envidarão esforços para minimizar seus custos. Para os objetivos desta Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito oferecido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, depois de dar efeito à inflação, permite que essa Parte do Projeto recupere seus custos e alcance a sustentabilidade.

Seção 7.18. Conclusão do Projeto

O Tomador/Beneficiário garantirá que as Partes do Projeto concluem a implantação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Tomador/Beneficiário chegarão a um acordo sobre a alienação dos ativos do Projeto após sua conclusão.

ARTIGO VIII - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO

Seção 8.01. Registros da Implantação

O Tomador/Beneficiário garantirá que as Partes do Projeto mantenham registros e documentos adequados para refletir suas operações na implantação do Projeto (incluindo, entre outros, cópias ou originais de todas as correspondências, atas de reuniões e todos os documentos relacionados às aquisições) até a Data de

Conclusão do Projeto, e reterá esses registros e documentos por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores.

Seção 8.02. Monitoramento da Implantação do Projeto

A Agência Líder do Projeto:

(a) estabelecerá e, posteriormente, manterá um sistema apropriado de gerenciamento de informações, de acordo com as diretrizes operacionais e o Quadro de Medição de Resultados do Fundo;

(b) durante o Período de Implantação do Projeto, reunirá todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessárias para monitorar o progresso da implantação do Projeto e o cumprimento de seus objetivos; e

(c) durante o Período de Implantação do Projeto e por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores, armazenará adequadamente essas informações e, prontamente mediante solicitação, disponibilizará essas informações ao Fundo e seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Semestrais

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 37

(a) A Agência Líder do Projeto ou outra parte assim designada no Contrato relevante entregará ao Fundo relatórios de progresso periódicos sobre o Projeto, no formato e conteúdo solicitado de forma justificada pelo Fundo. Esses relatórios, no mínimo, abordarão (i) o progresso quantitativo e qualitativo feito na implantação do Projeto e no cumprimento de seus objetivos, (ii) problemas encontrados durante o período de relatório, (iii) providências tomadas ou propostas para corrigir estes problemas e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período de relatório seguinte.

(b) Havendo especificação em um Contrato, a Agência Líder do Projeto e o Fundo executarão em conjunto uma revisão da implantação do Projeto até a metade do Período de Implantação (a "Revisão Semestral") com base nos termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovados pelo Fundo. Entre outros, a Revisão Semestral considerará o cumprimento dos objetivos do Projeto e as restrições sobre eles e recomendará a reorientação que for necessária para cumprir esses objetivos e remover essas restrições.

(c) O Tomador/Beneficiário garantirá que as recomendações resultantes da Revisão Semestral sejam implantadas no prazo especificado para tal e à satisfação do Fundo. Essas recomendações poderão resultar em modificações ao Contrato ou cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de Conclusão

Assim que possível, após a Data de Conclusão do Projeto, mas em qualquer hipótese até a Data de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo um relatório sobre a implantação geral do Projeto, no formato e no conteúdo especificados no Contrato de Financiamento ou solicitados de forma justificada pelo Fundo. Esse relatório, no mínimo, abordará (i) os custos e os benefícios do Projeto, (ii) o cumprimento de seus objetivos, (iii) o cumprimento por parte do Tomador/Beneficiário, das Partes do Projeto, do Fundo de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato, e (iv) as lições aprendidas com os itens anteriores.

Seção 8.05. Planos e Cronogramas

As Partes do Projeto fornecerão ao Fundo, logo após sua elaboração, os planos, normas de

projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relacionados ao Projeto, bem como qualquer modificação relevante subsequentemente realizada.

5 Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições acima deste Artigo:

(a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão imediatamente ao Fundo os outros relatórios e informações solicitados de forma justificada pelo Fundo sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implantação do Projeto ou no cumprimento dos seus objetivos.

Especificamente, o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto notificarão imediatamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer atividade do Projeto.

(c) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão imediatamente o Fundo sobre qualquer descumprimento da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio, Exploração e

Abuso Sexual.

ARTIGO IX - INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Seção 9.01. Registros Financeiros

As Partes do Projeto manterão contas e registros
5 separados de acordo com práticas contábeis
apropriadas consistentemente mantidas para
refletir as operações, recursos e gastos
relacionados ao Projeto até a Data de
Encerramento do Financiamento e reterão essas
10 contas e registros por, pelo menos, 10 (dez) anos
posteriores.

Seção 9.02. Demonstrações Financeiras

O Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo
demonstrações financeiras detalhadas das
15 operações, recursos e gastos relacionados ao
Projeto para cada Exercício Fiscal, elaboradas de
acordo com as normas e procedimentos aceitáveis
ao Fundo, e entregará essas demonstrações
financeiras ao Fundo no prazo de 4 (quatro) meses
20 após o fim de cada Exercício Fiscal.

Seção 9.03. Auditoria das Contas

O Tomador/Beneficiário:

(a) a cada Exercício Fiscal, terá as contas
relacionadas ao Projeto auditadas por auditores
25 independentes aceitáveis ao Fundo, de acordo com

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 41

as normas de auditoria aceitáveis ao Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria dos Projetos financiados pelo FIDA e o Respectivo Manual;

5 (b) no prazo de 6 (seis) meses a contar do fim do Exercício Fiscal, fornecerá ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria. O Tomador/Beneficiário enviará ao Fundo a resposta à carta gerencial dos auditores no prazo de um
10 mês após o recebimento desta;

(c) se o Tomador/Beneficiário não fornecer, de forma tempestiva, nenhum relatório de auditoria obrigatório em formato satisfatório e o Fundo determinar que o Tomador/Beneficiário
15 provavelmente não o fará em prazo razoável, o Fundo poderá contratar auditores independentes de sua escolha para auditar as contas relacionadas ao Projeto. O Fundo poderá financiar os custos dessa auditoria por saque das Contas de
20 Empréstimo e/ou Concessão.

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições acima deste Artigo:

(a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão imediatamente ao Fundo os outros
25 relatórios e informações solicitados de forma

justificada pelo Fundo sobre qualquer assunto financeiro relacionado ao Financiamento ou ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

5 (b) O Tomador/Beneficiário e o Garantidor informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na manutenção dos Pagamentos do Serviço de Empréstimo.

10 (c) O Estado-Membro do Projeto fornecerá imediatamente ao Fundo todas as informações que o Fundo solicitar de forma justificada em relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e dívida externa.

15 **ARTIGO X - COOPERAÇÃO**

Seção 10.01. Cooperação, Termos Gerais

O Fundo, a Instituição Cooperativa e cada Parte do Projeto cooperarão integralmente para garantir que os objetivos do Projeto sejam cumpridos.

20 **Seção 10.02. Troca de Pontos de Vista**

O Fundo, o Tomador/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto, de tempos em tempos, a pedido de qualquer um destes, trocará pontos de vista sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do Projeto.

25

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Investigações

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que, ocasionalmente, agentes e representantes do Fundo:

5 (a) visitem e inspecionem o Projeto, incluindo todo e qualquer local, obra, equipamento e outros produtos utilizados para objetivos relacionados ao Projeto;

10 (b) examinem os originais e façam cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e

15 (c) visitem, se comuniquem e realizem investigações de todo o pessoal do Projeto e qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.04. Auditorias Iniciadas pelo Fundo

20 O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que os auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relacionados ao Projeto. O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto cooperarão integralmente com qualquer auditoria e concederão aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou
25 representantes do Fundo, nos termos da Seção

10.03. Com exceção de auditorias executadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com o custo dessas auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

5 (a) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo executar durante o Período de Implantação do Projeto e por 10 (dez) anos posteriores.

10 (b) Conforme utilizado nesta Seção, o termo "facilitar", além do total cumprimento aos Artigos VIII, IX e este Artigo X, em relação a essas avaliações e revisões, inclui a prestação de assistência logística tempestiva
15 disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomando imediatamente outras providências solicitadas pelo Fundo em relação a essas avaliações e revisões, mas não inclui a realização de despesas diversas.

20 **Seção 10.06. Revisões do Portfólio do País**

O Estado-Membro do Projeto permitirá que os agentes e representantes do Fundo, em consulta ao Estado-Membro do Projeto, entrem em seu território ocasionalmente para trocar pontos de
25 vistas com essas pessoas, visitar esses locais e

5 examinar os dados, registros e documentos solicitados de forma justificada pelo Fundo para executar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, de forma integral ou parcial, pelo Fundo em seu território e todo o financiamento oferecido pelo Fundo ao Estado-Membro do Projeto. O Estado-Membro do Projeto garantirá que todas as partes em questão cooperem integralmente nessa revisão.

10 **ARTIGO XI - TRIBUTAÇÃO**

Seção 11.01. Tributação

(a) O Financiamento e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo estarão isentos de todos os Impostos e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão realizados livres e desembaraçados de Impostos.

(b) O Contrato estará isento de quaisquer Impostos sobre a assinatura, entrega ou registro.

(c) O uso de qualquer produto do Financiamento para pagar Impostos está sujeito à política do Fundo de exigir economia e eficiência no uso do seu Financiamento. Portanto, se o Fundo determinar, a qualquer momento, que o valor desse Imposto é excessivo, discriminatório ou, de outra forma, injustificado, o Fundo poderá, por

notificação ao Tomador/Beneficiário, reduzir as porcentagens de Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento especificados no Contrato de Financiamento.

5 **ARTIGO XII - RECURSOS DO FUNDO**

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

(a) Sempre que qualquer um dos eventos a seguir tiver ocorrido e estiver em continuidade, o Fundo poderá suspender integral ou parcialmente o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou Concessão:

10 (i) O Tomador não realizou um Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento, tendo ou não o Garantidor ou qualquer outro terceiro realizado esse Pagamento do Serviço de Empréstimo.

(ii) O Tomador/Beneficiário não realizou um pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de Financiamento, Contrato de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Tomador/Beneficiário em relação ao Fundo, tendo ou não um terceiro realizado esse pagamento.

(iii) O Garantidor não realizou um Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento.

(iv) O Garantidor não realizou um pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 47

Financiamento ou Contrato de Garantia entre o Garantidor e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Garantidor em relação ao Fundo.

5 (v) O Fundo determinou que o Projeto não cumpriu ou provavelmente não cumprirá, de forma tempestiva, seus objetivos declarados no Contrato.

10 (vi) O Fundo determinou que uma situação surgiu e pode tornar improvável que o Projeto poderá ser executado com sucesso e que qualquer Parte do Projeto poderá cumprir suas obrigações nos termos de qualquer Contrato.

15 (vii) O Estado-Membro do Projeto foi suspenso da afiliação no Fundo ou deixou de ser um Estado-Membro; ou o Estado-Membro do Projeto entregou uma notificação sobre sua intenção de se retirar do Fundo.

20 (iii) Qualquer declaração realizada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Contrato, ou qualquer demonstrativo fornecido em relação a ela e tomado como base pelo Fundo ao realizar o Financiamento, está incorreta ou é enganosa em
25 qualquer aspecto relevante.

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 48

(ix) Se o Tomador/Beneficiário não for um Estado-Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer alteração adversa relevante na condição do Tomador/Beneficiário.

5 (x) O Tomador/Beneficiário ou o Garantidor não conseguiu honrar suas dívidas em geral no vencimento.

(xi) Qualquer autoridade competente agiu para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou
10 suspensão de suas operações.

(xii) Qualquer autoridade competente agiu para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo determinou que essa
15 dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xiii) O Tomador/Beneficiário não disponibilizou fundos, instalações, serviços e outros recursos às Partes do Projeto, de acordo com as Seções
20 7.02 ou 7.03.

(xiv) O Fundo não recebeu um relatório de auditoria ou outro documento referido no Artigo VIII (Relatórios e Informações sobre a Implantação) ou Artigo IX (Informações e
25 Relatórios Financeiros) no prazo prescrito para

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 49

tal nos Contratos ou o relatório de auditoria não está totalmente satisfatório ao Fundo, ou o Tomador/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu, de outra forma, suas obrigações nos termos do Artigo VIII ou IX.

5 (xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu suas obrigações nos termos de um Contrato do Projeto.

10 (xvi) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto não cumpriu suas obrigações nos termos de um Contrato Subsidiário.

(xvii) Qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) não cumpriu suas obrigações nos termos de qualquer Contrato Subsidiário e o Fundo determinou que esse descumprimento teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

15 (xviii) Qualquer Contrato Subsidiário ou qualquer disposição deste foi cedida, renunciada, 20 suspensão, rescindida, aditada ou, de outra forma, modificada sem o consentimento prévio do Fundo e o Fundo determinou que essa cessão, renúncia, suspensão, rescisão, aditamento ou modificação teve ou provavelmente terá um efeito adverso 25 relevante sobre o Projeto.

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 50

5 (xix) O Fundo suspendeu, integral ou parcialmente, o direito do Tomador/Beneficiário ou do Garantidor de solicitar ou realizar saques nos termos de qualquer outro Contrato com o Fundo.

(xx) O Tomador/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato de Financiamento ou qualquer outro Contrato.

10 (xxi) O Fundo determina que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar um gasto diferente dos Gastos Autorizados.

15 (xxii) O Fundo, após consulta com o Tomador/Beneficiário, determinou que os benefícios relevantes do Projeto não estão alcançando de forma adequada a População Alvo ou estão beneficiando pessoas diferentes da População Alvo em detrimento da População Alvo.

20 (xxiii) O Tomador/Beneficiário descumpriu a execução de qualquer Compromisso Especial estabelecido no Contrato relevante e esse descumprimento continuou sem correção por um período de 30 (trinta) dias, e o Fundo determinou que esse descumprimento teve ou provavelmente
25 terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 51

(xxiv) A qualquer momento que o Fundo determinar, em relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram executadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma
5 Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir essas práticas ao ocorrerem.

10 (xxv) O Fundo, após consulta ao Tomador/Beneficiário, determinou que atos de assédio, exploração e abuso sexual foram praticados por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto
15 ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir esses atos ao ocorrerem.

20 (xxvi) As aquisições não foram ou não estão sendo realizadas de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.

(xxvii) Após a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento
25 especificado no Contrato relevante como

fundamento adicional para suspensão.

Essa suspensão terá efeito após o despacho da notificação pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor. Essa suspensão continuará até que o Fundo tenha notificado o Tomador/Beneficiário que o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques foi restaurado integral ou parcialmente.

(b) Se o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não tiver sido enviado ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do seu vencimento, o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão será suspenso, salvo determinação em contrário do Fundo mediante causa justificada.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

(a) Se algum dos seguintes eventos ocorrer, o Fundo poderá cancelar integral ou parcialmente os valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Concessão:

(i) O direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão foi suspenso nos termos da Seção 12.01, em relação a qualquer valor do

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 53

Financiamento, por período contínuo de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

(ii) O Fundo determina, após consulta ao Tomador/Beneficiário, que qualquer valor do
5 Financiamento não será necessário para financiar o Projeto.

(iii) Após consulta ao Tomador/Beneficiário, o Fundo determina, em relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram
10 executadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do
15 Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir a situação.

(iv) O Fundo determinou que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar um
20 Tomador/Beneficiário não restituiu prontamente esse valor ao Fundo, mediante instruções do Fundo.

(v) O Fundo recebeu qualquer notificação do Garantidor extinguindo suas obrigações nos termos
25 do Contrato de Garantia.

(vi) A Revisão Semestral recomendou o término do Projeto.

(vii) Após a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento especificado no Contrato de Financiamento relevante como fundamento adicional para cancelamento.

(viii) O Financiamento não iniciou o desembolso no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigência do Contrato de Financiamento. Esse cancelamento terá efeito após o despacho da notificação ao Tomador/Beneficiário.

(b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão cancelados na Data de Encerramento do Financiamento, exceto por saldos não sacados de pedidos de saque recebidos até a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Tomador/Beneficiário

Após consulta ao Fundo e com a concordância do Garantidor, o Tomador/Beneficiário poderá, por notificação ao Fundo, cancelar qualquer valor não sacado do Financiamento. Esse cancelamento terá efeito após seu reconhecimento pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou

Suspensão

Salvo previsão expressa neste Artigo, todas as disposições do Contrato de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, independente
5 de qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Antecipação do Vencimento

Se, a qualquer momento, algum dos eventos a seguir ocorrer, em qualquer momento subsequente durante sua continuação, o Fundo poderá declarar
10 o principal do Empréstimo em aberto naquele momento, em conjunto com todos os juros e outros encargos acumulados sobre ele, como devido e pagável:

(a) qualquer evento especificado nos parágrafos
15 (v) a (xii) da Seção 12.01 ocorreu;

(b) o Fundo declarou o principal de qualquer outro empréstimo ao Tomador/Beneficiário ou ao Garantidor em aberto naquele momento como imediatamente devido e pagável:

20 (c) qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv) da Seção 12.01 ocorreu e está em continuidade por um período de 30 (trinta) dias;

(d) qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) a (xxvii) da Seção 12.01 ocorreu e está em
25 continuidade por um período de 60 (sessenta) dias

após notificação entregue pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor; ou (e) qualquer outro evento especificado no Contrato de Financiamento, para os objetivos desta Seção, ocorreu e esteve em continuidade pelo período, se houver, especificado no Contrato de Financiamento.

Essa declaração terá efeito após o despacho da notificação ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor, sobre o qual esse principal, os juros e outros encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis.

Seção 12.06. Outros Recursos

Os recursos do Fundo estabelecidos neste Artigo não limitarão ou, de outra forma, prejudicarão quaisquer direitos ou recursos disponibilizados ao Fundo de outra forma.

ARTIGO XIII - ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO

Seção 13.01. Entrada em Vigor

Um Contrato ou seu aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Fundo e pelo Tomador/Beneficiário, a menos que o Contrato declare que está sujeito à ratificação, em cujo caso o Contrato entrará em vigor na data de recebimento de um termo de ratificação pelo

Fundo.

Seção 13.02. Rescisão antes do Saque

O Fundo poderá rescindir o Contrato e todos os direitos e obrigações das partes ali considerados se:

(a) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01 tiver ocorrido; ou

(b) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor ou qualquer outra Parte do Projeto tiver agido de forma consistente com o objeto de qualquer Contrato.

Seção 13.03. Rescisão após Execução Completa

Um Contrato e todas as obrigações das partes ali consideradas serão extintas quando o principal completo do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo e todos os juros e outros encargos acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido integralmente cumpridas, ou quando acordado pelas partes.

ARTIGO XIV - EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS

RELACIONADOS

Seção 14.01. Exequibilidade

O Contrato e os direitos e obrigações das partes ali considerados serão válidos e exequíveis, de acordo com seus termos, independente de qualquer lei em contrário no território do Estado-Membro do Projeto.

Seção 14.02. Não Exercício de Direitos

Nenhum atraso no exercício ou descumprimento do exercício de qualquer direito, poder ou recurso de uma parte nos termos de um Contrato prejudicará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado com renúncia deste. Nenhuma ação ou omissão de uma parte em relação a qualquer inadimplemento, nos termos de um Contrato, prejudicará qualquer direito, poder ou recurso dessa parte em relação a qualquer inadimplemento subsequente.

Seção 14.03. Direitos e Recursos Cumulativos

Os direitos e recursos de qualquer parte nos termos de um Contrato são cumulativos e (salvo previsão expressa em contrário) não excludentes de qualquer direito ou recurso que essa parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de Conflitos

Qualquer conflito, controvérsia ou reivindicação

decorrente de ou relacionada a um Contrato, ou à existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade deste, será resolvido de acordo com os Regulamentos de Arbitragem (2012) da Corte Permanente de Arbitragem.

(a) O número de árbitros será 1 (um).

(b) O local da arbitragem será Roma, Itália.

(c) O idioma a ser utilizado nos processos arbitrais será o idioma do Contrato.

Seção 14.05. Lei Aplicável

Quaisquer contratos sujeitos a estas Condições Gerais serão regidos e interpretados de acordo com o direito internacional público.

ARTIGO XV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações entregues ou feitas nos termos de um Contrato estarão por escrito. Salvo previsão expressa em contrário no Contrato, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente entregue ou feita quando entregue pessoalmente, por correspondência, telegrama, fac-símile ou e-mail à parte para qual é entregue ou feita, no endereço dessa parte especificado no Contrato

específico, ou em outro endereço designado por essa parte por notificação às outras partes desse instrumento.

Seção 15.02. Idioma do Relatório

5 O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto entregarão todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Contrato ou em qualquer outro idioma acordado entre as partes.

Seção 15.03. Autoridade para Agir

10 O representante ou agente assim designado em qualquer Contrato ou qualquer outra pessoa devidamente autorizada por escrito por esse representante ou agente poderá agir e assinar qualquer documento em relação a esse Contrato em
15 nome dessa parte.

Seção 15.04. Comprovação de Autoridade

A pedido do Fundo, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor e qualquer Parte do Projeto fornecerão ao Fundo comprovação suficiente da autoridade da
20 pessoa ou pessoas referidas na Seção 15.03 e o espécime de assinatura autenticado de cada pessoa.

Seção 15.05. Modificações do Contrato

As partes poderão concordar em ocasionalmente
25 modificar os termos e condições de um Contrato ou

a aplicação do Contrato. Qualquer aditamento a um Contrato entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste instrumento, salvo acordo em contrário entre as partes.

5 **Seção 15.06. Alteração de Entidade ou Representante**

Se uma parte desejar nomear um sucessor ou reatribuir as responsabilidades, ou alterar a designação ou endereço de qualquer entidade especificada em um Contrato, essa parte entregará 10 notificação sobre tal ato às outras partes. Após o aceite das outras partes, essa nova entidade constituirá a entidade integralmente responsável por executar as funções atribuídas à sua 15 antecessora nos termos do Contrato.

Seção 15.07. Assinatura do Contrato

A assinatura de um Contrato por uma parte constituirá a expressão do consentimento dessa parte em ter vínculo com esse instrumento, 20 sujeita exclusivamente a qualquer ratificação ou autorização exigida por regra de lei interna de importância crucial e divulgada à outra parte por escrito antes dessa assinatura.

[Nota de rodapé da página 1 do original] ¹Estas 25 Condições Gerais de Financiamento para

Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 62

Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pela Diretoria do FIDA em 29 de abril de 2009. As Seções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão da Diretoria datada de 17 de setembro de 5 2010. A Seção 5.01 também foi alterada em 2013, conforme Resolução GC 178/XXXVI. Em abril de 2014, a Diretoria aprovou alterações adicionais definidas no documento da Diretoria EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, a Diretoria 10 aprovou alterações adicionais definidas no documento da Diretoria EB 2018/125/R.39.

[Rodapé presente em todas as páginas] [Numeração
de página]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
15 ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

20

25

GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING

(as amended December 2018)¹

ARTICLE I - APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

ARTICLE II - DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

"Agreement" means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

"Annual Workplan and Budget" or "AWPB" means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

"Borrower" means the party designated as such in an Agreement.

"Coercive practice" means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive practice" means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

"Cooperating Institution" means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

"Cooperation Agreement" means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

"Corrupt practice" means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

"Currency" of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

"Denomination Currency" means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

¹ These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39.

"Designated Account" means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

"Eligible Expenditure" means an expenditure that complies with Section 4.07.

"Euro" or "EUR" each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

"Financing" means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

"Financing Agreement" means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the *Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the *Project Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

ARTICLE III - THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the Project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARTICLE IV - LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions

precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:

- (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
- (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

ARTICLE V - LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

ARTICLE VI - CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

ARTICLE VII - IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and
 - (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Workplan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other

things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.

- (b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
- (i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;
 - (ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.

- (b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- (c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- (d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

ARTICLE VIII - IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information.

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

ARTICLE IX - FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook ;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

ARTICLE X - COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term "facilitate", in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

ARTICLE XI - TAXATION

Section 11.01. Taxation

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARTICLE XII - REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.

- (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
- (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
- (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
- (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
- (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
- (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
- (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
- (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
- (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
- (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
- (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
- (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.
- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has

determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
- (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
- (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
- (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
- (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
- (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
- (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
- (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the

Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;
- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvii), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

ARTICLE XIII - ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or

- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARTICLE XIV - ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.

ARTICLE XV - MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

*** Para confirmar la firma, haga clic aquí <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0> o visite <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: E222-6CF7-F126-4FA0



Hash do Documento

B5A204863711156B30DAA761B6D8238FE2D8B68DD4ECCF0F2B11C63DF5256E2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em
22/06/2023 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2359/2023

[Cabeçalho em todas as páginas] [Numeração de página]

TEXTO NEGOCIADO

30/06/2021

CONTRATO DE FIANÇA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

(IFAD)

Empréstimos ao Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social (BNDES)

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 2

Semeando Resiliência Climática em Comunidades

Rurais no Nordeste (PCRP)

-*- , 2021

CONTRATO DE FIANÇA

5 Este CONTRATO DE FIANÇA é celebrado em -*- , 2021
entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante
denominada "Fiador") e o INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT AGRÁRIO (doravante
denominado "IFAD" ou "o Fundo" e, em conjunto, as
10 "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Contrato de Financiamento n°. -*-
(doravante denominado "Contrato de
Financiamento"), celebrado nesta mesma data em
15 [local de assinatura], entre o IFAD e o BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES (doravante denominado
"Tomador/Destinatário"), o IFAD concordou em
fornecer ao Tomador/Destinatário um Financiamento
20 composto de um Empréstimo de US\$ 30.000.000
(trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da
América), um Empréstimo GCF de US\$ 65.000.000
(sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados
Unidos da América), e um Subsídio GCF de US\$
25 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 3

mil dólares dos Estados Unidos da América), na
condição de que o Fiador garanta as obrigações de
pagamento do Tomador para o Empréstimo e o
Empréstimo GCF e permaneça totalmente vinculado
5 até o pagamento integral de tais obrigações
estipuladas no referido Contrato de Financiamento
e que o referido Fiador contraia as obrigações
adicionais especificadas neste Contrato.

O Fiador, dado o fato de que o IFAD assinou o
10 Contrato de Financiamento com o
Tomador/Destinatário, concordou em garantir
incondicional e irrevogavelmente o pagamento
devido e pontual do principal, juros e outros
encargos do Empréstimo e do Empréstimo GCF, de
15 acordo com as disposições deste Contrato.

As PARTES acordam o que se segue:

1. Os seguintes documentos são, em conjunto,
parte integrante deste Contrato: este Contrato, o
Contrato de Financiamento e as Condições Gerais
20 do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento
Agrícola, datados de 29 de abril de 2009, com as
alterações introduzidas em dezembro de 2018 (as
"Condições Gerais"), e suas alterações
ocasionais. A menos que o contexto exija de outra
25 forma, os diversos termos definidos nas Condições

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 4

Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.

2. O Fiador, por meio deste instrumento, garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo e o Empréstimo GCF devidos nos termos do Contrato de Financiamento, cujos termos o Fiador declara ter pleno conhecimento. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Tomador/Destinatário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.

3. O Fiador se compromete a não tomar qualquer medida ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Tomador/Destinatário estabelecida no Contrato de Financiamento.

4. Em casos de alterações no Contrato de Financiamento, o Tomador/Destinatário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou alterações no Contrato de Financiamento.

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 5

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, dentro do escopo de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

5 (b) informar o IFAD, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento ou o cumprimento das obrigações do Tomador;

10 (c) dentro de sua competência, fornecer ao IFAD as informações que este solicitar de forma razoável com relação à situação do Tomador;

(d) auxiliar, no âmbito de sua competência, os representantes do IFAD no exercício de suas
15 funções relacionadas ao Contrato de Financiamento e à execução do Projeto; e

(e) informar o IFAD, com a maior urgência possível, se estiver, em conformidade com suas obrigações de devedor solidário, efetuando
20 pagamentos correspondentes ao Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos sobre o Empréstimo e o Empréstimo GCF serão pagos sem qualquer redução ou restrição, livres de quaisquer impostos,
25 taxas, obrigações ou encargos estabelecidos nas

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 6

leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou obrigação aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o IFAD até que o Tomador tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. No caso de qualquer inadimplemento por parte do Tomador, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou impugnação, nem a qualquer formalidade processual, exigência ou ação prévia contra o Tomador ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência do Tomador, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Tomador antes de fazer valer seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou excussão, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Fiador. O Fiador declara-se ciente de que não será eximido de qualquer responsabilidade perante o IFAD se houver: (a) omissão ou abstenção por parte do

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 7

IFAD no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Tomador; (b) tolerância ou concordância do IFAD com a inadimplência do Tomador ou atrasos que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo IFAD ao Tomador, desde que com o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que feitas com o consentimento prévio do Fiador.

8. O atraso ou a abstenção do IFAD no exercício dos direitos acordados neste Contrato não será interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer disputa que surja entre as partes com relação à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser resolvida por acordo mútuo, estará sujeita a arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Tomador/Destinatário na Seção acima mencionada se aplicam ao Fiador.

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 8

10. A menos que um acordo por escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as partes contratantes enviarem umas às outras nos termos deste Contrato deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas válidas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no endereço indicado abaixo:

IFAD:

10 Presidente

International Fund for Agricultural Development

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Email: ifad@ifad.org

15 Fiador:

Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar

CEP: 70.048-900 Brasília, DF

20 Brasil

Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o IFAD, cada um por meio de seu representante legal, assinaram este Contrato em 3 (três) vias, uma para o IFAD, uma para o Fiador e uma para o Tomador, de igual

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 9

teor e para um único efeito em [local de
assinatura] na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Nome]

5

[Cargo]

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

(IFAD)

[Nome]

[Cargo]

10

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

15

20

25

GUARANTEE AGREEMENT

between the

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Loans to the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast (PCRP)
(Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste)

_____, 2021

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on ____, 2021 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. ____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as "Borrower/Recipient"), IFAD has agreed to provide the Borrower/Recipient with Financing composed of a Loan of thirty million United States dollars (USD 30 000 000), a GCF Loan of sixty five million United States dollars (USD 65 000 000), and a GCF Grant of thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and the GCF Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower/Recipient, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan and the GCF Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2018 (the "General Conditions") as may be amended from time to time. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan and the GCF Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower/Recipient to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or

obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower/Recipient established in the Financing Agreement.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower/Recipient must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate, within the scope of its competence, IFAD's representatives in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan and GCF Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favours or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration,

amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower/Recipient in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in three (3) copies, one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in **[place of signature]** on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

[Name]
[Position]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

*** Para confirmar la firma, haga clic aquí <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF> o visite <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: E1AD-3D41-9130-16BF



Hash do Documento

7953318C92E26F020EE030A9CB6197942C635DEA3338F634006328B1275514C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em
22/06/2023 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Boletim

2023

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
3. Receita Líquida (I-II)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
4. Despesa Total	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-3.009,2	-1,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		121.305,4	131.202,6	9.897,2	8,2%	4.820,8	3,8%
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		34.428,9	26.967,1	-7.461,8	-21,7%	-8.902,5	-24,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	68,1	0,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%
2.2 Fundos Constitucionais		411,0	924,1	513,1	124,9%	495,9	115,8%
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.924,2	3.551,3	-372,9	-9,5%	-537,1	-13,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		241,4	0,0	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%
2.6 Demais		44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-3.077,3	-1,8%
4. DESPESA TOTAL		137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	11.528,9	8,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	67.072,1	66.539,8	-532,3	-0,8%	-3.339,1	-4,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.562,1	26.253,0	690,9	2,7%	-378,9	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		17.723,1	23.486,6	5.763,5	32,5%	5.021,8	27,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.849,0	38.197,7	11.348,7	42,3%	10.225,1	36,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-14.606,2	-48,3%

Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 3.663,0 milhões / +5,6%): crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 1.710,9 milhões): explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R\$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R\$ 260,5 milhões).

Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.255,2 milhões / -38,5%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 3.339,1 milhões / -4,8%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R\$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.398,3 milhões): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.619,3 milhões): explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.692,8 milhões / +46,2%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

Nota 8 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 1.532,3 milhões / +16,7%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R\$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
3. Receita Líquida (1-2)	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
4. Despesa Total	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R\$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		492.606,2	512.659,0	20.052,7	4,1%	-5.143,1	-1,0%
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	8.779,5	5,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		112.795,2	96.820,6	-15.974,6	-14,2%	-21.854,9	-18,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
2.2 Fundos Constitucionais		2.206,1	3.462,3	1.256,2	56,9%	1.151,9	49,1%
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.762,5	20.452,2	-1.310,3	-6,0%	-2.462,5	-10,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
2.6 Demais		358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL		548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários		243.378,3	260.176,8	16.798,5	6,9%	4.735,5	1,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		103.995,1	107.542,9	3.547,9	3,4%	-1.742,9	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		101.478,2	86.927,6	-14.550,6	-14,3%	-19.998,9	-18,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		99.285,4	137.164,5	37.879,0	38,2%	33.244,0	31,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%

Nota 1 - IPI (-R\$ 5.826,8 milhões / -24,5%): explicada em grande medida pela redução de R\$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R\$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 15.322,8 milhões / +6,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R\$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R\$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R\$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R\$ 2,1 bilhões).

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.779,5 milhões / +5,0%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.609,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.597,0 milhões / -20,9%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 10.147,9 milhões / -26,4%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 11.714,8 milhões / -95,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 29.159,7 milhões / +39,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-3.009,2	-1,5%	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	121.305,4	131.202,6	9.897,2	8,2%	4.820,8	3,8%	492.606,2	512.659,0	20.052,7	4,1%	-5.143,1	-1,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	8.779,5	5,0%
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.428,9	26.967,1	-7.461,8	-21,7%	-8.902,5	-24,8%	112.795,2	96.820,6	-15.974,6	-14,2%	-21.854,9	-18,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	68,1	0,2%	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
2.2 Fundos Constitucionais	411,0	924,1	513,1	124,9%	495,9	115,8%	2.206,1	3.462,3	1.256,2	56,9%	1.151,9	49,1%
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.924,2	3.551,3	-372,9	-9,5%	-537,1	-13,1%	21.762,5	20.452,2	-1.310,3	-6,0%	-2.462,5	-10,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	241,4	0,0	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
2.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-3.077,3	-1,8%	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	11.528,9	8,1%	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	67.072,1	66.539,8	-532,3	-0,8%	-3.339,1	-4,8%	243.378,3	260.176,8	16.798,5	6,9%	4.735,5	1,8%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	51.407,5	52.883,0	1.475,5	2,9%	-675,8	-1,3%	191.425,2	206.885,2	15.460,0	8,1%	5.964,3	2,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.664,6	13.656,8	-2.007,8	-12,8%	-2.663,3	-16,3%	51.953,1	53.291,6	1.338,5	2,6%	-1.228,8	-2,2%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.562,1	26.253,0	690,9	2,7%	-378,9	-1,4%	103.995,1	107.542,9	3.547,9	3,4%	-1.742,9	-1,6%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.723,1	23.486,6	5.763,5	32,5%	5.021,8	27,2%	101.478,2	86.927,6	-14.550,6	-14,3%	-19.998,9	-18,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.849,0	38.197,7	11.348,7	42,3%	10.225,1	36,6%	99.285,4	137.164,5	37.879,0	38,2%	33.244,0	31,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discricionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-14.606,2	-48,3%	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-425,6						384,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-425,6						384,9					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.067,4						667,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	29.638,4						80.075,4					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-73.144,1						-130.216,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-43.505,8						-50.141,2					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	6.912,7	9,7%
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
Investimento	2.597,6	3.642,3	1.044,7	40,2%	936,0	34,6%	10.456,2	11.450,7	994,5	9,5%	409,3	9,0%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	32.444,7	32.593,3	148,7	0,5%	- 1.209,1	-3,6%	142.740,2	150.511,0	7.770,8	5,4%	517,1	0,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
1.2 Fundos Constitucionais	411,0	194,9	605,8	-	623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%
1.2.1 Repasse Total	1.769,6	746,0	1.023,6	-57,8%	1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.358,6	940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	531,3	-13,5%	695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	241,4	-	241,4	-100,0%	251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
1.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	5,0	0,5	-8,9%	0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
1.6.4 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	136.459,5	154.070,3	17.610,8	12,9%	11.900,2	8,4%	546.516,8	591.334,5	44.817,8	8,2%	17.463,3	3,0%
2.1 Benefícios Previdenciários	67.053,3	66.537,3	- 516,0	-0,8%	- 3.322,0	-4,8%	243.359,9	260.176,6	16.816,6	6,9%	4.754,4	1,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.355,1	26.110,3	755,2	3,0%	305,9	-1,2%	103.108,5	107.134,0	4.025,5	3,9%	-1.216,1	-1,1%
2.2.1 Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	55,1	-1,9%	177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.723,2	23.485,0	5.761,8	32,5%	5.020,2	27,2%	101.485,1	86.938,6	-14.546,5	-14,3%	-19.995,1	-18,5%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	13,5	0,1	-0,7%	0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	406,5	-73,3%	429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	1.554,3	-100,0%	1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	23,9	-49,7%	25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	617,4	-19,9%	747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	0,1	0,0%	48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	0,1	0,0%	14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	41,0	-24,4%	48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.6 Pronaf	236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%	
2.3.15.7 Proex	-	25,2	18,2	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	9,8	0,1	9,9	-	10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,7	7,7	-	7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-	
2.3.15.19 Proagro	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%	
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	44,7	-100,0%	46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	218,3	198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	19,6	-10,9%	27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.328,0	37.937,7	11.609,7	44,1%	10.508,0	38,3%	98.563,2	137.085,3	38.522,1	39,1%	33.920,1	32,5%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.286,0	1.278,5	7,5	-0,6%	61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%	
2.4.1.3 Saúde	8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%	
2.4.1.4 Educação	517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%	
2.4.1.5 Demais	235,1	222,1	13,1	-5,6%	22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%	
2.4.2 Discricionárias	8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%	
2.4.2.1 Saúde	1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%	
2.4.2.2 Educação	1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%	
2.4.2.3 Defesa	765,0	565,0	199,9	-26,1%	231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%	
2.4.2.4 Transporte	641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%	
2.4.2.5 Administração	461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	598,6	484,6	114,0	-19,0%	139,0	-22,3%	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%	
2.4.2.7 Segurança Pública	339,2	350,0	10,8	3,2%	3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%	
2.4.2.8 Assistência Social	613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%	
2.4.2.9 Demais	1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%	
Memorando:													
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	168.904,2	186.663,6	17.759,4	10,5%	10.691,2	6,1%	689.257,0	741.845,5	52.588,6	7,6%	17.980,4	2,5%	
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	37.008,5	40.295,3	3.286,8	8,9%	1.738,1	4,5%	167.854,9	178.491,5	10.636,5	6,3%	2.054,1	1,2%	
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%	

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	- 531,3	-13,5%	- 695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	- 241,4	-100,0%	- 251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	- 217,2	-4,9%	- 403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	- 0,5	-8,9%	- 0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	- 617,4	-19,9%	- 747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	- 48,6	- 386,7	-	- 400,8	-	- 10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%	-11.063,6	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	- 215,9	-95,9%	- 225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	- 216,4	-96,2%	- 225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	131.895,7	146.368,3	14.472,6	11,0%	8.953,1	6,5%	521.402,0	563.354,0	41.952,0	8,0%	15.926,3	2,9%

m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	- 406,5	-73,3%	- 429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	- 216,3	-67,9%	- 229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%	-6.489,6	-94,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	- 216,3	-67,9%	- 229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%	-2.802,8	-88,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.686,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	- 190,1	-80,7%	- 200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%	-5.226,7	-96,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	- 6,2	-91,8%	- 6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%	-1.251,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	14,4	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%	-0,1	-0,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	- 83,7	-92,7%	- 87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%	-186,9	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,4	-69,0%	- 0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%	-1,2	-66,5%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	- 39,1	-82,3%	- 41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%	-147,3	-78,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	- 75,3	-86,2%	- 78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%	-3.646,5	-97,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	0,2	7,8%	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%	6,5	39,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

P A R E C E R

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA), PARA APOIO AO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM COMUNIDADES RURAIS NO NORDESTE (PCRP).

Reporto-me à negociação do Contrato de Financiamento, no valor de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União para a parte reembolsável do financiamento, a ser celebrado entre este Banco e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) (“Contrato de Financiamento”), para apoio ao Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project – PCRP*).

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX autorizou a preparação do Projeto por intermédio da sua Resolução nº 01/0137, de 17.09.2019, conforme alterada por sua Resolução nº 23, de 15.09.2021.

O BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TB 080070, em 15.07.2021, e nº TB 082392, em 17.08.2021¹, para fins de atendimento de requisito incluído no Ajuda Memória de 28.06.2021 da pré-negociação entre SAIN², STN, PGFN e BNDES.³

¹ Foram necessários dois registros distintos porque a operação contará com recursos de empréstimo do FIDA em duas tranches com condições financeiras distintas, no valor de USD 30.000.000,00 (recursos FIDA) e USD 65.000.000,00 (recursos FIDA /GCF), as quais possuem diferentes condições de pagamento de principal e de juros.

² Atribuição atualmente exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) do Ministério do Planejamento e Orçamento nos termos do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, conforme alterado pelo Decreto nº 11.398, de 21.01.2023.

³ Destaca-se, contudo, que a providência do ROF junto ao Banco Central na versão web do Sistema RDE-ROF para comunicação à STN previamente à contratação não é mais possível a partir da emissão da Resolução

As minutas dos instrumentos do Contrato de Financiamento e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo FIDA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES¹, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 29/2023-BNDES, de 16.03.2023, aprovou a celebração do Contrato de Financiamento, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área de Mercado de Capitais, Captação e Relações com Investidores (AMC2/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

BCB nº 278 em 31.12.2022 (que revogou a Resolução BCB nº 3844 de 23.03.2010) e do correspondente Manual do Declarante, que informa que, dentre as informações básicas para incluir uma nova operação no sistema (item 4.1 do Manual), “pede-se a data de assinatura do contrato para todos os tipos de operação”. Em consulta ao Banco Central por correio eletrônico em 04.01.2023, o Bacen confirmou ao BNDES que seu sistema não permite a inclusão de data futura estimada: “A crítica **Não é permitida data de assinatura do contrato futura** existe porque as informações devem ser prestadas no sistema após a formalização da operação”.

¹ Art. 43, incisos III “b”, V e VI, do Estatuto Social do BNDES.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/SP Nº 134.574

CÓPIA
BNDES

LJOS

21/03/2023 18:54

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 3

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 3c639ca4-4396-4b8d-8131-1ab47933ec45

Hash do Documento Original: 400f16013a4e1850ec1b32b7c7312bb6ca819c01a229de39ce767c7c6dd7e
d96bf4d10043c76aa56d075c587690fe37ac2ed3fe554780b68eac9cf3a31e
37e07

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente,
Superintendente AJN

ASSINATURA

Lotação: AJN

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES -
LOGIN/SENHA

Assinado em: 21/03/2023 16:40

Código de Acesso

OXV1TY



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=a8d3c39c-7531f720

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

P A R E C E R

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE O FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FIDA (*INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT - IFAD*) E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM COMUNIDADES RURAIS DO NORDESTE (PCRP).

Reporto-me ao pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) à prestação de garantia pela União Federal para atender a requisito do Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) para a concessão de empréstimo internacional nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX (COFIEX) autorizou, nos termos da Resolução COFIEX nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019, a preparação do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (Programa), no valor total de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), composto:

- (i) pelo equivalente a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo FIDA;
- (ii) pelo equivalente a até US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF; e
- (iii) pelo equivalente a até US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido, sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF.

O valor total do crédito externo reembolsável (itens (i) e (ii) acima) será garantido pela União.

Referido Programa será objeto de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o BNDES e o FIDA, objetivando o repasse a projetos em estados da região nordeste do Brasil cujo escopo seja apoiar a mitigação do impacto da mudança climática e aumento da resiliência da população afetada no semiárido do Nordeste do Brasil.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Financiamento, conforme solicitado pelo FIDA, faz-se necessária estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, e da Lei nº 1.628/1952, de 20 de junho de 1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Contrato de Financiamento, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao FIDA, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do BNDES, conforme o disposto no inciso V do Artigo 43 do Estatuto Social do BNDES, conjuntamente com a Decisão do Conselho de Administração do BNDES nº CA 12/2017-BNDES, de 29/03/2017, que estabelece a alçada da Diretoria Executiva para deliberar sobre a captação de recursos e o consequente endividamento originários de operações com garantia da União.

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão já constam da previsão do Programa de Dispêndio Global das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2021 (Decreto nº 10.560/2020, de 03 de dezembro de 2020), não estando o BNDES sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal nº 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo nº 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo nº 10, § 3 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
OAB/RJ Nº 90.412

Lista de Assinaturas

Assinado por: MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737

Função: Superintendente

ANEXO IV

ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste - parceria entre BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) - busca integrar as políticas climáticas com programas de gestão da água, adoção de práticas sustentáveis e redução da pobreza para melhorar os serviços ecossistêmicos e apoiar os agricultores familiares na adaptação aos estressores climáticos.

A operação em tela prevê a captação de recursos junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de até US\$ 129,5 milhões, sendo até US\$ 65 milhões em empréstimo provenientes do Green Climate Fund (GCF), até US\$ 30 milhões em empréstimo do FIDA e até US\$ 34,5 milhões em doação do GCF, além de contrapartida local equivalente a US\$ 73 milhões do BNDES e dos estados nos quais o Projeto será implementado.

O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu *funding*. A operação em tela será a primeira captação realizada junto ao FIDA e terá a maior parte dos recursos advindos do GCF. O GCF opera com taxas de juros concessionais e recursos não reembolsáveis nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, a operação em tela apresenta condições financeiras atrativas. Cabe registrar que o BNDES se credenciou ao GCF em 2019 e, desde então, também está habilitado a acessar recursos desse fundo diretamente.

O Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. O Projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda

familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais.

Os recursos captados pelo BNDES junto ao FIDA serão aplicados em três componentes: (i) sistemas produtivos resilientes ao clima, (ii) acesso à água, e (iii) gestão do conhecimento e escalonamento, que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a operação prevê recursos para a gestão do Projeto.

A localização geográfica das atividades do Projeto será a região do semiárido nordestino, região que experimenta problemas crônicos relacionados à escassez de água, com secas periódicas, longas e severas.

O público-alvo do Projeto são agricultores familiares em situação de pobreza ou de extrema pobreza, localizados em municípios do Nordeste brasileiro. Esse grupo-alvo enfrenta condições muito duras e difíceis para o desenvolvimento de atividades de subsistência produtivas e sustentáveis, estando particularmente mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. A estimativa inicial é de que o Projeto apoie cerca de 250 mil famílias de agricultores, em aproximadamente 200 municípios.

Importante ressaltar que os municípios que receberão recursos dos estados selecionados no âmbito do Projeto, serão escolhidos pelos respectivos estados, com base em critérios socioeconômicos e ambientais definidos pelo FIDA e pelo BNDES.

Dentre as ações previstas na implementação do Projeto, encontram-se:

1. Fortalecimento da resiliência do agricultor familiar;
2. Apoio à elaboração de planos de manejo sustentável da terra e de investimentos produtivos resilientes;
3. Construção de sistemas para captação e armazenamento de água;
4. Apoio ao tratamento e reuso de águas residuais domésticas;
5. Realização de oficinas de sistematização e tecnologias sustentáveis;

6. Apoio ao empreendedorismo rural, com fomento à produção de equipamentos de mecanização para agricultura familiar.

Os impactos econômicos e socioambientais serão analisados caso a caso, em cada subprojeto, em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, e detalhados quando da apresentação das operações à alçada decisória competente no BNDES.

Vale registrar que, em sua atividade de financiamento, o BNDES está estruturado e em permanente aperfeiçoamento para gerenciar adequadamente riscos sociais e ambientais.

Os critérios de elegibilidade a serem utilizados no âmbito do Projeto serão definidos conjuntamente com o FIDA. Todos os subprojetos serão submetidos ao rito de análise usual do BNDES e estão sujeitos ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas. Quanto aos custos do financiamento, estes serão administrados pelo BNDES em conformidade com suas normas e políticas internas.

Espera-se que as atividades estruturadas no âmbito do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste convertam-se em entregas para a sociedade no que diz respeito à transformação dos sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Ofício 049/2021 – BNDES GP

Brasília, 25 de junho de 2021.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), a ser firmado entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA (International Fund for Agricultural Development – IFAD) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project ou PCRP, na sigla em inglês).
2. Como é de seu conhecimento, BNDES e FIDA vêm trabalhando em parceria no desenho do PCRP, que envolve a captação de recursos reembolsáveis do FIDA, no valor de até US\$ 30 milhões, recursos reembolsáveis do Green Climate Fund (GCF), no valor de até US\$ 65 milhões, e recursos não reembolsáveis (doação) do Green Climate Fund (GCF), no valor de até US\$ 34,5 milhões. O Projeto terá valor total de até US\$ 202,5 milhões e prevê uma contrapartida local no valor de US\$ 73 milhões do BNDES e dos estados nos quais o Projeto será implementado.
3. O FIDA é uma instituição financeira internacional e agência especializada das Nações Unidas, com sede em Roma, focada no desenvolvimento rural e na erradicação da pobreza. Com a missão de contribuir para a redução da pobreza, aumentar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e fortalecer a resiliência climática da população rural, a instituição financeira internacional alocou, desde 1978, mais de US\$ 18 bilhões em doações e empréstimos concessionais para projetos que atenderam aproximadamente 464 milhões de pessoas. No Brasil, no momento, o FIDA conta com uma carteira de

financiamento em execução de aproximadamente US\$ 450 milhões alcançando 350 mil famílias em 6 projetos no nordeste. Em dezembro de 2018, foi assinado um Protocolo de Intenções (MOU) entre BNDES e FIDA, com o objetivo de promover a cooperação e a implementação de atividades de interesse mútuo, dentre elas, operações de cofinanciamento, estruturação de projetos e construção de parcerias.

4. O empréstimo em tela tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, com a estimativa de beneficiar 250 mil famílias em dois a quatro estados do nordeste. A maior parte dos recursos captados junto ao FIDA - US\$ 99,5 milhões - será advinda do Green Climate Fund (GCF), fundo criado em 2010 pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para financiar projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com taxas de juros concessionais e recursos não reembolsáveis nos países em desenvolvimento. Cabe registrar que o BNDES se credenciou ao GCF em 2019 e, desde então, também está habilitado a acessar recursos desse fundo diretamente.

5. O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu funding. A operação em tela será a primeira captação realizada junto ao FIDA, bem como desta instituição internacional com um banco de desenvolvimento como o BNDES. O BNDES repassará os recursos aos estados de acordo com as condições estipuladas em suas Políticas Operacionais vigentes à época da assinatura dos contratos de subempréstimo, bem como em observância às obrigações assumidas com o FIDA. O Projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais. Os recursos captados pelo BNDES junto ao FIDA serão aplicados em três componentes: (i) sistemas produtivos resilientes ao clima, (ii) acesso à água, (iii) gestão do conhecimento e escalonamento, que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a operação prevê recursos para a gestão do Projeto.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo FIDA, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao

Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à parte reembolsável da operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos), sendo até US\$ 30 milhões, provenientes do FIDA, e até US\$ 65 milhões, em recursos reembolsáveis do GCF.

7. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

Anexos ao Ofício 049/2021 – BNDES GP , de 25/6/2021:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

- I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;
- II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
- V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
- VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- VII) Informações sobre as finanças do BNDES;
- VIII) Cópia da Resolução COFIEX nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019, autorizando a preparação do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste.
- IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
- X) Informações não aplicáveis;
- XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES; e
- XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

Decisão nº. DIR. 29/2023-BNDES

Reunião de 16/03/2023

Interessados: BNDES e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA

Assunto: Contratação de Financiamento Externo entre o BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA para o Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste.

Referência: Informação Padronizada Conjunta AMC2/DECAP nº 02/2023 e AMA/DEMAM nº 02/2023, de 09/03/2023.

Endossando o parecer do Relator, e consoante a Informação Padronizada em referência, a Diretoria do BNDES decidiu, autorizar:

I – condicionada à aprovação pelo Senado Federal, a celebração de Contrato de Financiamento, nos termos das condições em anexo (Anexo I), com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para o “Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste” (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project – PCR*), no valor total de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil (cobrindo as obrigações financeiras da parcela reembolsável da operação no valor de US\$ 95.000.000,00);

II - a obrigação a ser assumida pelo BNDES perante o FIDA de prover – ou estabelecer que os Estados do Nordeste Brasileiro selecionados para o Projeto provejam – uma contrapartida de recursos locais, tempestivamente à execução do Projeto, estimada em valor equivalente a US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares dos EUA) ou o valor equivalente *pro rata* em relação aos recursos do Contrato de Financiamento desembolsados conforme requeridos pela implementação do Projeto;

III - a submissão das controvérsias decorrentes do Contrato de Financiamento referido no item “I” acima, de forma incondicional e irrevogável, ao procedimento arbitral, exceto se resolvidas de comum acordo entre as partes, na forma do item 61 das Condições para a Operação, anexas à minuta de Decisão de Diretoria;

IV - a celebração do Manual de Implementação do Projeto (MIP) em anexo (Anexo II), que detalha as condições de aplicação dos recursos captados

Decisão nº. DIR. 29/2023-BNDES

Reunião de 16/03/2023

nos termos do Contrato de Financiamento com o FIDA e implementação do Projeto;

V - a delegação de competência aos Chefes de Departamento do AMC2/DECAP e AMA/DEMAM (ou seus substitutos) para, em conjunto, aprovar alterações ao MIP;

VI - a utilização, no que se aplicar, dos procedimentos e normativos atinentes ao Fundo Socioambiental para operacionalização dos recursos não reembolsáveis do Projeto;

VII - a delegação de competência à Diretora responsável pela Área de Meio Ambiente (AMA) para a aprovação da realização e homologação do resultado das chamadas de seleção dos Subprojetos; e

VIII - a delegação de competência executiva aos Superintendentes da AMC2 e da AMA, com possibilidade de conjuntamente subdelegarem tais atribuições, para o cumprimento de obrigações do BNDES perante o FIDA para fins de solicitação de desembolsos e de não objeções.

**Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:**

**Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello
Natália Maria Rapassi Dias Melo
Luciana Aparecida da Costa
Alexandre Correa Abreu
Nelson Henrique Barbosa Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Walter Baère de Araújo Filho
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho**